



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. EDISON ANDRINO E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal.

DESPACHO:
03/02/1998 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, EM 1º/06/2000.

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ESPECIAL	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CCF	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

PEC Nº 575 DE 1998

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a): Renato Chiana	Presidente:	Em: / /
Comissão de: Constituição e Justiça e de Redação de 25.04.01.		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		



524

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

APENSADOS

AUTOR: (DO SR. EDISON ANDRINO E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Altera os incisos IV, do art. 20 e II e IV, do art. 26 da Constituição Federal.

DESPACHO: 03/02/98 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE CONST. E JUST. E DE REDAÇÃO, EM 18/07/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CCJR	13/03/98
CCJR	05/05/99

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Vicente Casione</u>	Presidente: <u>[Assinatura]</u>	Em: <u>06/05/98</u>
Comissão de: <u>Constituição e Justiça (des 27-01-99)</u>		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Renato Viana (des 03/05/2000)</u>	Presidente: <u>[Assinatura]</u>	Em: <u>20/05/99</u>
Comissão de: <u>Redação</u>		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>ENI VOLTOINI</u>	Presidente: <u>[Assinatura]</u>	Em: <u>19/10/2002</u>
Comissão de: <u>Especial - Ilhas Oceânicas</u>		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

8

DE 199

575

Nº

PEC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	Com. Especial	TIPO PEC	NÚMERO 575	ANO 1998	DIA 19	MÊS 06	ANO 2002	Ana Lucia

- Relator Eni Voltolini

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	Com. Especial	TIPO PEC	NÚMERO 575	ANO 1998	DIA 11	MÊS 12	ANO 2002	Ana Lucia

- Aprovado parecer do Relator Dep. Eni Voltolini, com substitutivo e complementação de voto

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(**) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575, DE 1998
(DO SR. EDISON ANDRINO E OUTROS)

Altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 03/02/98

PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575, DE 1998

(Do Sr. Edison Andrino e outros)

Altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal.

As mesas da Câmara e do Senado Federal, nos termos do parágrafo 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único: O inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

IV – as ilhas fluviais e lacustres das zonas limitrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras fora das baías e as que não integrem o território da sede e distritos de Município, excluídas, destas ilhas, as áreas referidas no art. 26, II;”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 20, inciso IV, que a propriedade dos imóveis situados nas ilhas oceânicas e costeiras, se não pertencerem, por outro título a Estado ou particular, é da União.

Esta é a inteligência do texto constitucional segundo o próprio Supremo Tribunal Federal, conforme decisão unânime no julgamento da Ação Cível Originária nº 317-2-SP, em 17.09.92, cujo Relator foi o Eminentíssimo Ministro Ilmar Galvão (RTJ 145/370).

A redação proposta para o artigo 20, IV, como se vê, mantém no domínio da União “as ilhas oceânicas e costeiras que não integram território de Município, excluídas destas, as áreas referidas no art. 26, II”.



Afigura-se que, se as ilhas oceânicas são, sem dúvida, da União, por sua própria natureza de ilhas distantes da costa, as que precisam de disciplina precisa são as **ilhas costeiras** que continuarão no domínio da União.

É preciso, pois, distinguir a situação das oceânicas das costeiras e dentro destas, as que ficam sob o domínio da União e as que não pertencem à União, de tal sorte que o texto haveria de referir-se:

“IV – as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras”.

A redação da emenda, afirmando serem da União *“as costeiras que não integram território de Município”*, tem a virtude de declarar – e esse é o objetivo da Emenda – que aquelas que se urbanizaram ficam evidentemente fora desse domínio.

Mas há ilhas costeiras que integram o território de Município porque estão compreendidas nos limites de seu território, ainda que separadas, fisicamente, por água, do território da sede de Município.

Sendo a intenção da proposta, como bem se percebe, excluir, dentre as ilhas costeiras, as que não estão ligadas fisicamente ao território administrativo do Município, deve essa concepção ser tomada estreme de qualquer dúvida.

Ocorre, assim, pertinente aludir a ilhas costeiras separadas da sede de Município (cujo conceito é indiscutível) ou dos distritos (cuja existência, como subunidade administrativa, tem assento constitucional – art. 30, IV).

Devem ser excluídas do domínio da União, igualmente, as ilhas situadas no interior das baías, porque, ainda que desligadas fisicamente da sede de Município, estão a eles vinculadas administrativamente.

A parte final do inciso IV do art. 20 poderia, então, ser assim redigida:

“... as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras fora das baías e as que não integrem o território da sede e distritos de Município, excluídas, destas ilhas, as áreas referidas no art. 26, II;”.

Frise-se, ainda, que a presente Proposta de Emenda Constitucional visa resgatar, também, o pleno cumprimento do princípio da isonomia, hoje desrespeitado, visto que os ocupantes de imóveis situados na área continental do País não estão sujeitos ao mesmo tratamento conferido aos habitantes das ilhas marítimas, ainda que estas integrem território de Município.

2



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Finalmente, cabe destacar que, com esta Proposta, o domínio do Poder Público, seja federal, estadual ou municipal, sobre os imóveis de sua propriedade situados nas ilhas marítimas que integrem território de Município permanecerá inalterado.

Desta forma, os imóveis públicos situados nas ilhas marítimas que integram território de Município, sejam bens de uso comum do povo, de uso especial ou dominiais, continuarão nesta condição.

Ante o exposto, a presente proposição se justifica na medida em que se constitui em alternativa viável e razoável de solução de um angustiante problema que aflige considerável parcela da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, de de .

DEPUTADO EDISON ANDRINO

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS IV

DO ART. 20, E II, DO ART. 26 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA QUE DISPOE SOBRE

AS ILHAS OCEANICAS - COSTEIRAS DO BRASIL.



Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
01.		Edson Andarae	PPB/SP
02.		João Pizzolatti	PPB/SP
03.		Jair Soares	441/SPB
04.		José Maurício	958/PDT
05.		MARCO FILTZ	646/PSDB
06.		ACIDO REBELO	924
07.		Nelson Moreira	350
08.		ROLAND LAVIGNE	350
09.		João Thomaz Hesterman	582
10.		Nelson Marchezan	0131
11.		Nelson Marquetti	920
12.		José Deslandes	250
13.		HUGO RODRIGUES DA CUNHA	945
14.		CLAUDIO PAJADO	63
15.		PEDRO UNZUE	3381
16.		Roberto Cavallotti	254
17.		Sora do Mabel	803
18.		RITA CAMATA	905
19.		VALDIR COUTINHO	662
20.		Dilso Sperafico	813
21.		Domício Andrade	235
22.		Fernando G. de Sá	374
23.		Maria Sanches	30

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS IV,
 DO ART. 20, E II, DO ART. 26 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA QUE DISPOE SOBRE
 AS ILHAS OCEANICAS - COSTEIRAS DO BRASIL.



Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
24.	<i>[Signature]</i>	OSMIR LIMA	PTC
25.	<i>[Signature]</i>	Socorro Aguiar	PCdB
26.	<i>[Signature]</i>	SIMÃO SASSINI	PPB
27.	<i>[Signature]</i>	OSMAY LITAS	PPB
28.	<i>[Signature]</i>	PAULO MASCIMENTO	PPB
29.	<i>[Signature]</i>	PAULO CORNETTO	PFL
30.	<i>[Signature]</i>	Jose Leal de Azevedo	PFL
31.	<i>[Signature]</i>	MARIO NEOMONTE 345	PMDB
32.	<i>[Signature]</i>	José Lourenço	PFL
33.	<i>[Signature]</i>	Jose PINOTTI	303
34.	<i>[Signature]</i>	Nilton Gibson	410
35.	<i>[Signature]</i>	W. OUBREZ Wobraz Aveiroz	334
36.	<i>[Signature]</i>	JALILA FIGUEIREDO 939	
37.	<i>[Signature]</i>	CARLOS A. M. L. F. A. R. I. O	348
38.	<i>[Signature]</i>	Edson Teodoro Mendes	715
39.	<i>[Signature]</i>	João Mendes	831
40.	<i>[Signature]</i>	LIANIO DOS SANTOS	273
41.	<i>[Signature]</i>	Alciria Queiroz	904
42.	<i>[Signature]</i>	Luiz Henrique	729
43.	<i>[Signature]</i>		801
44.	<i>[Signature]</i>	Koyu IHA	
45.	<i>[Signature]</i>	Lugo Brehl	332
46.	<i>[Signature]</i>	ARRONZ CARVALHO	277

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS IV,

DO ART. 20, E II, DO ART. 26 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA QUE DISPOE SOBRE

AS ILHAS OCEANICAS - COSTEIRAS DO BRASIL.



Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
47.		Edinho Araújo	PMDB
48.		Moacir Michalke	PMDB
49.		Aluísio Azeite	PPB
50.		Agostinho Baccinelli	PMDB
51.		Colbert Mantovani	PPS
52.		SALVADOR ZIMBALÁ	PSDB
53.		Godson Figueira	PSDB
54.		WAGNER ROSSI	PMDB-SP
55.		543 Remi TRINTA	PL - RJ
56.		548 WAGNER SALUSTIANO	
57.		CUNHA LIMA 245	PPB - SP
58.		384 Alberto Goldman	PT NS Miguel Proença
60.		SÉRGIO MIRANDA	PLD - UCE
61.		Julio Redecker	PPB - 424
62.		JARA BASSO	PPB - 487
63.		REGINA LINO	PMDB 349
64.		Heraclito Fagundes	
65.		PENIN WILTON	PT - RJ
66.		ZILA BECKER	510
67.		NILMARIO MIRANDA	275
68.		NEIF JABUR	329
69.		Acyrson N. Faria	626

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS IV,
 DO ART. 20, E II, DO ART. 26 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA QUE DISPOE SOBRE
 AS ILHAS OCEANICAS - COSTEIRAS DO BRASIL.



Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
70.		Jovair Arantes	PSDB 504
71.		João Leão	PSDB 320
72.		Romel Anízio	PPB 317
73.		Ronaldo Pereira	PMDB - 914
74.		Luis Eduardo	PSL 906
75.		Milton Baiame	PPB 618
76.		Benedito Guimarães	PPB 854
77.		Wilson Cagnachi	PMDB 622
78.		José Carlos Aleluia	PLC 856
79.		Marquinho Chelido	PSD 736
80.		José Genoino	PT 270
81.		Arnaldo Madeira	PSDB 473
82.		Luis Roberto Ponte	PPB 507
83.		Antonio Brasil	740
84.		Leopoldo Bessone	402
85.		Haroldo Sabia	281
86.		Djalma César	821
87.		Jair Meneguelli	358
88.		Yeda Crusius	956
89.		Osélio Leão	545
90.		Robson Tuma	834
91.		Manoel Baccelar	710
92.		Estevão Grassi de Menezes	329

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCÍSIOS
 DO ART. 20, E II, DO ART. 26 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA QUE DISPOE SOBRE
 AS ILHAS OCEANICAS - COSTEIRAS DO BRASIL.



Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
93.	<i>[Signature]</i>	ARCILHO PERONATI	SP
94.	Fernando Zopp	FERNANDO ZOPPO	PDT RJ
95.	<i>[Signature]</i>	CINDIA CAMPOS	PDT RJ
96.	<i>[Signature]</i>	Sergio Aroux	PPS - RJ
98.	João Carlos Buelon	Silvio Pessoa	P.F.L. - BA
99.	<i>[Signature]</i>	E.S.A	64
100.	<i>[Signature]</i>	ROBERTO SANTOS	411
101.	<i>[Signature]</i>	ARACELY de PAULA	201
102.	<i>[Signature]</i>	AUGUSTO NARDOS	530
103.	<i>[Signature]</i>	LUIS MAXIMO	656
104.	<i>[Signature]</i>	W. J. H. A. A. A.	701
105.	<i>[Signature]</i>	W. J. H. A. A. A.	369
106.	<i>[Signature]</i>	URSICINO AVEIROZ	764
107.	<i>[Signature]</i>	José Carlos Vieira	713
108.	<i>[Signature]</i>	Nauto de Conti	209
109.	<i>[Signature]</i>	UDSON BANDEIRA	466
110.	SILVEIRAN SANTOS	IVE KANI	321
111.	<i>[Signature]</i>	OSHITARO KAMI A	344
112.	<i>[Signature]</i>	JOSÉ THOMAS NUNO	112
113.	<i>[Signature]</i>		
114.	<i>[Signature]</i>	Armando Vargas	367
115.	<i>[Signature]</i>	VALDEMAR COSTA NETO	542

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS IV,

DO ART. 20, E II, DO ART. 26 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA QUE DISPOE SOBRE

AS ILHAS OCEANICAS - COSTEIRAS DO BRASIL.



Nº	ASSINATURA	NOME		PARTIDO
116.	<i>[Signature]</i>	Duilio Pisanoschi	940	PT/BC
117.	<i>[Signature]</i>	Wilson Gasparini	526	PSD/BC
118.	<i>[Signature]</i>		554	PMDB
119.	<i>[Signature]</i>	Gracie Klein	228	PMDB
120.	<i>[Signature]</i>	Almino Afonso	437	PSB
121.	<i>[Signature]</i>		600	PT/SP
122.	<i>[Signature]</i>	Dercio Knop	576	PMDB
123.	<i>[Signature]</i>	Chico de Princesa	633	PTB
124.	<i>[Signature]</i>			444
125.	<i>[Signature]</i>	Matheus Schmidt	807	
126.	<i>[Signature]</i>	Chico Vigilante	622	PT
127.	<i>[Signature]</i>	José Gilney Viana	376	PT
128.	<i>[Signature]</i>	Milton Amer	232	
129.	<i>[Signature]</i>	Miro Teixeira	272	
130.	<i>[Signature]</i>	José Lourenço	313	
131.	<i>[Signature]</i>	Inácio de Azevedo	582	
132.	<i>[Signature]</i>	Helio Rosas	478	478
133.	<i>[Signature]</i>	Ronaldo Celso	324	
134.	<i>[Signature]</i>	Nelson Stoch	536	
135.	<i>[Signature]</i>	Jon Brastano	650	
136.	<i>[Signature]</i>	Maurício Requião	635	
137.	<i>[Signature]</i>	Teté Bezerra	802	
138.	<i>[Signature]</i>	Lydia Quinan	223	

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS IV,
 DO ART. 20, E II, DO ART. 26 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA QUE ¹⁰DISPÕE SOBRE
 AS ILHAS OCEANICAS - COSTEIRAS DO BRASIL.



Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
139.	<i>[Signature]</i>	Luiz Eduardo Greenhalgh	PT/SP
140.	<i>[Signature]</i>	Luciano Lima 484	PT/SP
141.	<i>[Signature]</i>	Paulo Roberto 921	PSDB/MG
142.	<i>[Signature]</i>	Walter Moreira	920
143.	<i>[Signature]</i>	LAPROVITA VIEIRA	737
144.	<i>[Signature]</i>	AMANDA ABREU NOVA	805
145.	<i>[Signature]</i>	Coriolana Sales	832
146.	<i>[Signature]</i>	Eduardo Trindade	760
147.	<i>[Signature]</i>	WAGNER NASCIMENTO/390	PPB
148.	<i>[Signature]</i>	JOSE NEW 515	PPB/AM?
149.	<i>[Signature]</i>	Carte Ferreira - 264	
150.	<i>[Signature]</i>	Benevaldo Domingues	837
151.	<i>[Signature]</i>	WESSIAS FOIS	580
152.	<i>[Signature]</i>	JOÃO HERCULANO	617
153.	<i>[Signature]</i>	Antônio Marinho	520
154.	<i>[Signature]</i>	João Renato	641
155.	<i>[Signature]</i>	Augusto Gomes	413
156.	<i>[Signature]</i>	Vicente Amado	603
157.	<i>[Signature]</i>	Genival Bernardino	571
158.	<i>[Signature]</i>	Rodrigo Palma	528
159.	<i>[Signature]</i>	Agônio Teijã	735
160.	<i>[Signature]</i>	Osvaldo Cruz	623
161.	<i>[Signature]</i>	AMARILVA ROSAS	273

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS IV,
 DO ART. 20, E II, DO ART. 26 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA QUE DISPOE SOBRE
 AS ILHAS OCEANICAS - COSTEIRAS DO BRASIL.

§ 12
 GOV. DO BRASIL

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
162.		PEDRO YVES	PPB-SP 836
163.		Samir Filho	
164.		PEDRO NOVAIS	PMDB
165.		MAURO FELUY	PTL
166.		Arnaldo Lima	PFL
167.		AUGUSTO FARIA	
168.		F. TORRES	FERNANDO TORRES 501
169.		PAUPERNEY AVEHINO	
170.		EUZAKIO SIMÕES	569
171.		Luiz Braga	913
172.		Jaime Azi	422
173.		LEIR TOMADO	927
174.		Jovival Frey	815
175.		BENEDITO GUIMARÃES	854
176.		JONO COSEN	544
177.		Marcus Vicente	361
178.		Giovanni Queiroz	539
179.		Gerson Pires	330
180.		Opus	431
181.		ADEMIR CUNHA	458
182.		Antonio Geraldo	423
183.		Estivaldo CARVALHO	439
184.		PEDRO CORRÊA	411

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DOS LIMITES DO

DO ART. 20, E II, DO ART. 26 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA QUE DISPOE SOBRE

AS ILHAS OCEANICAS - COSTEIRAS DO BRASIL.



Nº	SIGNATURA	NOME	PARTIDO
185-	[Signature]	José Bismont	2810
186-	[Signature]	Carlos Santana	3820
187-	[Signature]	Assis. Villani	6340
188-	[Signature]	Paulo Rocha	4880
189-	[Signature]	Almeida Almeida	7060
190	[Signature]	Eirio de Faria	6580
191	[Signature]	Cedrez Vieira Lima	UMA-02
192	[Signature]	MARISE SERRANO MARISE SERRANO	Mane Serrano - 237
193	[Signature]	MARCO LIMA	MARCO LIMA - 220



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007)

Conferência de Assinaturas

04/02/98 17:03:35

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: EDSON ANDRINO E OUTROS

Data de Apresentação: 03/02/98

Ementa: Altera os incisos IV, do art. 20 e II e IV, do art. 26 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	008
Licenciados	000
Repetidas	002
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR CUNHA	PFL	PE
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
4	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
5	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
6	ALDO REBELO	PC DO B	SP
7	ALMINO AFFONSO	PSB	SP
8	ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP
9	ALZIRA ÉWERTON	PSDB	AM
10	ANTÔNIO BRASIL	PMDB	PA
11	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
12	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
13	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
14	ARI MAGALHÃES	PPB	PI
15	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
16	ARLINDO VARGAS	PTB	RS
17	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
18	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	AUGUSTO FARIAS	PFL	AL
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	B. SÁ	PSDB	PI
23	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
24	BENEDITO DE LIRA	PFL	AL
25	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
26	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA
27	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG



28	CARLOS APOLINÁRIO	PMDB	SP
29	CARLOS SANTANA	PT	RJ
30	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
31	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
32	CHICO VIGILANTE	PT	DF
33	CIDINHA CAMPOS	PDT	RJ
34	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
35	COLBERT MARTINS	PPS	BA
36	CORIOLOANO SALES	PDT	BA
37	COSTA FERREIRA	PFL	MA
38	CUNHA LIMA	PPB	SP
39	DALILA FIGUEIREDO	PSDB	SP
40	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
41	DEJANDIR DALPASQUALE	PMDB	SC
42	DÉRCIO KNOP	PDT	SC
43	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
44	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
45	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
46	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
47	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
48	EDSON SILVA	PSDB	CE
49	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
50	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
51	EUIJÁCIO SIMÕES	PL	BA
52	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
53	FERNANDO TORRES	PSDB	AL
54	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
55	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA
56	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
57	GERSON PERES	PPB	PA
58	GILNEY VIANA	PT	MT
59	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
60	HAROLDO SABÓIA	PT	MA
61	HÉLIO BICUDO	PT	SP
62	HÉLIO ROSAS	PMDB	SP
63	HERACLITO FORTES	PFL	PI
64	HUGO BIEHL	PPB	SC
65	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
66	INÁCIO ARRUDA	PC DO B	CE
67	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
68	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
69	JAIR SOARES	PPB	RS
70	JAIRO AZI	PFL	BA
71	JOÃO CARLOS BACELAR	PFL	BA
72	JOÃO COSER	PT	ES
73	JOÃO FAUSTINO	PSDB	RN
74	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
75	JOÃO IENSEN	PPB	PR



76	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
77	JOÃO MENDES	PPB	RJ
78	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
79	JOÃO THOMÉ MESTRINHO	PMDB	AM
80	JONIVAL LUCAS	PFL	BA
81	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
82	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
83	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
84	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
85	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
86	JOSÉ MAURÍCIO	PDT	RJ
87	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
88	JOSÉ PINOTTI	PSB	SP
89	JOSÉ REZENDE	PPB	MG
90	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
91	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
92	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
93	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
94	KOYU IHA	PSDB	SP
95	LAMARTINE POSELLA	PPB	SP
96	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
97	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
98	LEOPOLDO BESSONE	PTB	MG
99	LEUR LOMANTO	PFL	BA
100	LIDIA QUINAN	PMDB	GO
101	LUCIANO ZICA	PT	SP
102	LUIS EDUARDO	PFL	BA
103	LUÍS ROBERTO PONTE	PMDB	RS
104	LUIZ BRAGA	PFL	BA
105	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
106	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
107	LUIZ MAINARDI	PT	RS
108	LUIZ MÁXIMO	PSDB	SP
109	MAGNO BACELAR	PFL	MA
110	MARÇAL FILHO	PSDB	MS
111	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
112	MARCOS LIMA	PMDB	MG
113	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
114	MÁRIO CAVALLAZZI	PPB	SC
115	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
116	MARISA SERRANO	PSDB	MS
117	MARTA SUPPLY	PT	SP
118	MATHEUS SCHMIDT	PDT	RS
119	MAURÍCIO REQUIÃO	PMDB	PR
120	MAURO FECURY	PFL	MA
121	MIGUEL ROSSETTO	PT	RS
122	MILTON MENDES	PT	SC
123	MILTON TEMER	PT	RJ



124	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
125	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
126	NEIF JABUR	PMDB	MG
127	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
128	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
129	NELSON OTOCH	PSDB	CE
130	NEUTO DE CONTO	PMDB	SC
131	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
132	NILSON GIBSON	PSB	PE
133	NILTON BAIANO	PPB	ES
134	ODACIR KLEIN	PMDB	RS
135	OLÁVIO ROCHA	PSDB	PA
136	OSCAR GOLDONI	PMDB	MS
137	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ
138	OSMIR LIMA	PFL	AC
139	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
140	PAULO ROCHA	PT	PA
141	PEDRO CORREA	PPB	PE
142	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
143	PEDRO WILSON	PT	GO
144	PEDRO YVES	PPB	SP
145	REGINA LINO	PMDB	AC
146	REMI TRINTA	PL	MA
147	RICARDO IZAR	PPB	SP
148	RITA CAMATA	PMDB	ES
149	ROBERTO SANTOS	PSDB	BA
150	RODRIGUES PALMA	PTB	MT
151	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
152	ROMEL ANÍZIO	PPB	MG
153	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
154	RONALDO PERIM	PMDB	MG
155	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
156	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
157	SANDRO MABEL	PMDB	GO
158	SARNEY FILHO	PFL	MA
159	SERGIO AROUCA	PPS	RJ
160	SÉRGIO MIRANDA	PC DO B	MG
161	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
162	SÍLVIO PESSOA	PMDB	PE
163	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
164	SOCORRO GOMES	PC DO B	PA
165	TETE BEZERRA	PMDB	MT
166	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
167	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
168	USHITARO KAMIA	PPB	SP
169	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
170	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
171	VANIO DOS SANTOS	PT	SC



172	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
173	WAGNER DO NASCIMENTO	PPB	MG
174	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
175	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
176	WELSON GASPARINI	PSDB	SP
177	WILSON CIGNACHI	PMDB	RS
178	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
179	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
180	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas Confirmadas Repetidas

1	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
---	--------------------	-----	----

Assinaturas que Não Conferem

1	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
2	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
3	MARQUINHO CHEDID	PSD	SP
4	MESSIAS GOIS	PFL	SE
5	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
6	ODELMO LEÃO	PPB	MG
7	PEDRO VALADARES	PSB	SE
8	ROBSON TUMA	PFL	SP

Assinaturas que Não Conferem Repetidas

1	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA
---	--------------------	-----	----



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas



Ofício nº 18 /98

Brasília, 04 de fevereiro de 1998.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Deputado Edson Andrino e outros, que **"Altera os incisos IV, do art. 20 e II e IV, do art. 26 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas válidas;
008 assinaturas que não conferem; e
002 repetidas.

Atenciosamente,


CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575, DE 1998

Altera os incisos IV, do art. 20 da Constituição Federal.

Autor: Deputado **EDISON ANDRINO** e
outros

Relator: Deputado **RENATO VIANNA**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado EDISON ANDRINO, busca alterar dispositivos do texto constitucional relativos aos bens da União e dos Estados, especificamente os que se referem às ilhas oceânicas e costeiras.

Na justificação, o autor da proposição em exame lembra a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária nº 317-2-SP, em 17.09.92, cujo Relator foi o Eminentíssimo Ministro ILMAR GALVÃO, segundo a qual a propriedade dos imóveis situados nas ilhas oceânicas e costeiras, se não pertencer por outro título a Estado, Município ou particular, é da União.

Ressalta, ainda, que a proposição “visa resgatar (...) o pleno cumprimento do princípio da isonomia, hoje desrespeitado, visto que os ocupantes de imóveis situados na área continental do País não estão sujeitos ao mesmo tratamento conferido aos habitantes das ilhas marítimas, ainda que estas integrem território de Município.”

É o relatório.

26602



CÂMARA DOS DEPUTADOS
II - VOTO DO RELATOR

A este Órgão Técnico compete, ao comando do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, pronunciar-se preliminarmente sobre a admissibilidade da proposta submetida à apreciação.

Dentro da análise que cabe nesta oportunidade, verifica-se que restam satisfeitos, até esta fase, os requisitos previstos no art. 60 da Constituição Federal, eis que, conforme atesta o documento da Secretaria Geral da Mesa (fls 9), foi cumprida a exigência do § 1º do Regimento Interno da Casa.

Ressalte-se, ainda que a Proposta de Emenda Constitucional ora em tablado, não padece de qualquer vício que possa tinar de inconstitucionalidade ou de ilegalidade a promoção.

A iniciativa legislativa em nenhum momento vulnera ou mesmo ameaça as vedações enunciadas no art 60, § 4º, I a IV da Carta Federal, pois o objetivo e a finalidade da mesma não propõe nem defende a abolição da forma federativa de Estado; a extinção do voto secreto, direto e universal; nem cogita, direta ou indiretamente, sobre a separação dos Poderes.

Com a proposta agora apresentada são mantidas em suas integralidades os direitos e as garantias individuais no Texto Magno.

Conforme destacado na justificativa e como se vislumbra da redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 575/98, sua finalidade é só e exclusivamente organizar as áreas com vista à divisão política, é disciplinar o uso para efeitos fiscais e definir a ocupação e o domínio de ilhas costeiras que, pelo fenômeno da urbanização e distinção, passaram a fazer parte das áreas administradas pelos Municípios e, por conseguinte, a estes estão indissociavelmente vinculadas, social, cultural, econômica e administrativamente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, por não se ver qualquer óbice constitucional, legal ou regimental que possa impedir a regular tramitação e tendo presentes precedentes razões, esta manifestação é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 575/98, pois entende-se que está apta a ser submetida ao exame do mérito, conforme estabelece o § 2º do art. 202 do Regimento Interno desta Casa Congressual.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2001.


Deputado **RENATO VIANNA**
Relator

00726712-137



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575, DE 1998

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Alceu Collares e Cezar Schirmer, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 575/98, nos termos do parecer do Relator, Deputado Renato Vianna.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ricardo Ferraço, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Jaime Martins, Moroni Torgan, Ney Lopes, Paes Landim, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Júlio Redecker, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, José Genoíno, José Dirceu, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Augusto Farias, Gerson Peres, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Alceu Collares, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Átila Lira, Domiciano Cabral, Cláudio Cajado, Raimundo Santos, Vic Pires Franco, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, João Paulo, Ary Kara, Cleonânicio Fonseca, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575-A, DE 1998 (DO SR. EDISON ANDRINO E OUTROS)

Altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade, contra os votos dos Deputados Alceu Collares e Cezar Schirmer (relator: Dep. RENATO VIANNA).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

SUMÁRIO

I - Proposta Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

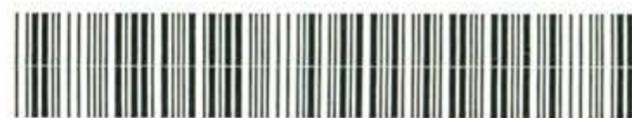
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 636/01 - CCJR
Publique-se
Em 20/06/01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2552 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 636-P/2001 – CCJR

Brasília, em 05 de junho de 2001

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, da Proposta de Emenda à Constituição nº 575/98, apreciadas por este Órgão Técnico, em 30 de maio do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 18
Caixa: 221
PEC Nº 575/1998
29

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão: C.C.P.	N.º: 2166/01
Data: 20/06/01	Mora: 10:30
Ass.: <i>[Signature]</i>	Ponto:

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do artigo 202, § 2º, c/c o artigo 33, § 1º, todos do Regimento Interno, esta Presidência decide criar Comissão Especial, destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575.-A, de 1998, do Senhor Deputado Edison Andrino, que "Altera os incisos IV do artigo 20 e II e IV do artigo 26 da Constituição Federal", constituída de 31 (trinta e um) membros, acrescido de mais um destinado ao rodízio entre os partidos não contemplados.

Brasília, 26 de SETEMBRO de 2001.


AÉCIO NEVES
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA

Em aditamento ao Ato da Presidência, datado de 26 de setembro de 2001, esta Presidência decide alterar para 33 (trinta e três), acrescido de mais um, destinado ao rodízio entre os partidos não contemplados, o número de membros da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, do Senhor Deputado Edison Andrino, que "altera os incisos IV do artigo 20 e II e IV do artigo 26 da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados, as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município).

Brasília, 07 de maio de 2002.


AÉCIO NEVES
Presidente



ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do § 2º, do artigo 202, do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575.-A, de 1998, do Senhor Deputado Edison Andrino, que "altera os incisos IV do artigo 20 e II e IV do artigo 26 da Constituição Federal" e,

RESOLVE

I - designar, para compô-la, na forma indicada pelas Lideranças, os Deputados constantes da relação anexa;

II - convocar os membros ora designados para a reunião de instalação e eleição, a realizar-se no dia 11.06.02, terça-feira, às 14:00, no Plenário nº 14, do Anexo II.

Brasília, 04 de junho de 2002.


AÉCIO NEVES
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL

Proposição: PEC 0575/98

Autor: EDISON ANDRINO e OUTROS

Presidente.....: ()
 1º Vice-Presidente..: ()
 2º Vice-Presidente..: ()
 3º Vice-Presidente..: ()

TITULARES

SUPLENTES

PFL

EDUARDO PAES
 GERVÁSIO SILVA
 JOSÉ CARLOS FONSECA JR.
 PAULO GOUVÊA
 PEDRO FERNANDES
 SANTOS FILHO

ANDRÉ DE PAULA
 FRANCISTÔNIO PINTO
 IÉDIO ROSA
 JOSÉ CARLOS COUTINHO
 MAURO FECURY
 NEUTON LIMA

PSDB

ALEXANDRE SANTOS
 NILO COELHO
 PAULO FEIJÓ
 RICARDO RIQUE
 SALVADOR ZIMBALDI
 VICENTE CAROPRESO

JOSÉ TELES
 LIDIA QUINAN
 4 vaga(s)

PMDB

EDISON ANDRINO
 GUSTAVO FRUET
 MARCELO TEIXEIRA
 OSMAR SERRAGLIO
 RENATO VIANNA
 THEMÍSTOCLES SAMPAIO

6 vaga(s)

PT

CARLITO MERSS
 JAQUES WAGNER
 LUCIANO ZICA
 1 vaga(s)

JOÃO COSER
 3 vaga(s)

PPB

ENI VOLTOLINI
 JOÃO PIZZOLATTI
 LEODEGAR TISCOSKI

HUGO BIEHL
 JAIR BOLSONARO
 1 vaga(s)

PTB

ARY KARA
 FERNANDO GONÇALVES

SÉRGIO REIS
 1 vaga(s)

FERNANDO CORUJA
JOÃO HERRMANN NETO

Bloco PDT,PPS

REGIS CAVALCANTE
1 vaga(s)

RONALDO VASCONCELLOS
VALDECI PAIVA

Bloco PL,PSL

DE VELASCO
RAIMUNDO SANTOS

SOCORRO GOMES
1 vaga(s)

Bloco PSB,PC do B

2 vaga(s)

DARCÍSIO PERONDI (PMDB)

PHS

ROBERTO ARGENTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 013/02 - CE (ILHAS OCEÂNICAS)
Publique-se.
Em 17/12/02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 13149 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575-A, DE 1998, DO SENHOR DEPUTADO EDISON ANDRINO, QUE "ALTERA OS INCISOS IV DO ARTIGO 20 E II E IV DO ARTIGO 26 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". (ILHAS OCEÂNICAS)

Ofício nº 13 /02 – Pres

Brasília 12 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a aprovação, com substitutivo, na reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro, do parecer do Relator Deputado Eni Voltolini, à PEC 575-A/98 – Ilhas Oceânicas.

Assim sendo solicito a autorização para a publicação, em avulso, da referida matéria.

Atenciosamente


Deputado **CARLITO MERSS**

Segundo Vice-Presidente em exercício da Presidência

À Sua Excelência
Deputado AÉCIO NEVES
MD Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA AO EXAME DA PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575-A, DE 1998**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575-A, DE 1998

"Altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal."

Autores: Deputado Edison Andrino e outros

Relator: Deputado Eni Voltolini

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, pretende alterar o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal, cuja redação atual é a seguinte:

"Art. 20. São bens da União:

.....
IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26,



Lote: 18
Caixa: 221
PEC Nº 575/1998
36

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem: <u>CCP</u>	RM: <u>3723/02</u>
Data: <u>17/12/02</u>	Hora: _____
Ass.: <u>[Signature]</u>	Ponto: <u>6619</u>



.....”

O art. 26, II, por sua vez, assim dispõe:

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

.....

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

.....

O objetivo da proposta é, no que tange ao domínio das ilhas costeiras, atribuir à União apenas aquelas “fora das baías e as que não integrem o território da sede e distritos de Municípios”, resguardando, nessas ilhas, as áreas que estiverem sob o domínio dos Estados e de terceiros, nos termos do art. 26, II, da Constituição Federal.

Os autores da proposição, cujo primeiro signatário é o ilustre Deputado Edison Andrino, entendem que, na discussão sobre a propriedade das ilhas referidas no art. 20, IV, da Constituição, faz-se necessário distinguir as oceânicas das costeiras, conferindo-lhes tratamento diferenciado. É o que se extrai da justificativa da proposta, no trecho a seguir transcrito:

“Afigura-se que, se as ilhas oceânicas são, sem dúvida, da União, por sua própria natureza de ilhas distantes da costa, as que precisam de disciplina precisa são as ilhas costeiras que continuarão no domínio da União.

É preciso, pois, distinguir a situação das oceânicas das costeiras e dentro destas, as que ficam sob o domínio da União e as que não pertencem à União, de tal sorte que o texto haveria de referir-se:

‘IV – as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras...’.

A redação da emenda, afirmando serem da União ‘as costeiras que não integram território de Município’ tem a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

virtude de declarar – e esse é o objetivo da Emenda – que aquelas que se urbanizaram ficam evidentemente fora desse domínio.”

Os autores também chamam a atenção para a situação dos habitantes dessas ilhas, que consideram prejudicados em relação à população residente no continente:

“Frise-se, ainda, que a presente Proposta de Emenda Constitucional visa resgatar, também, o pleno cumprimento do princípio da isonomia, hoje desrespeitado, visto que os ocupantes de imóveis situados na área continental do País não estão sujeitos ao mesmo tratamento conferido aos habitantes das ilhas marítimas, ainda que estas integrem território de Município.”

A proposição foi submetida previamente ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Casa, de acordo com as normas regimentais. Por não vislumbrar qualquer óbice constitucional, legal ou regimental à regular tramitação da matéria, opinou aquela Comissão pela admissibilidade da PEC nº 575/98, considerando-a, portanto, apta ao exame de mérito.

Esta Comissão Especial, visando aprofundar o debate sobre a matéria, realizou as seguintes audiências públicas:

I – no dia 20.11.02, no Plenário 14 desta Casa, com a participação da Dra. Maria José Vilalva Barros Leite (Secretária do Patrimônio da União), do Dr. Aziz Nacib Ab’Saber (Professor da Faculdade de Filosofia da USP) e do Dr. João José Ramos Schaeffer (ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina);

II – no dia 25.11.02, no Município de Florianópolis (SC), na Assembléia Legislativa daquele Estado, com a presença do Deputado Edison



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Andrino, primeiro signatário da proposta e membro desta Comissão Especial, além de autoridades locais e representantes da comunidade;

III – no dia 28.11.02, no Município de São Luís (MA), no auditório da Associação Comercial do Maranhão, com a presença dos Deputados João Castelo e Pedro Fernandes, igualmente integrantes desta Comissão Especial, além de Deputados Estaduais, Vereadores, Prefeitos e representantes da sociedade civil organizada.

Não foram oferecidas emendas à proposta junto a esta Comissão Especial.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Muito já se discutiu, nos campos doutrinário e jurisprudencial, a respeito do domínio sobre as ilhas marítimas brasileiras, nestas compreendidas as ilhas oceânicas, aquelas de origem vulcânica e distantes do continente, e as ilhas costeiras, estas próximas e originadas do território continental e, na maioria das vezes, ligadas a este pela ação humana. Dois pólos foram fixados na controvérsia sobre o domínio dessas áreas, quais sejam, a União e os Estados-membros.

A polêmica teve suas raízes no tratamento constitucional historicamente dado à questão dos bens públicos, remontando ao século XIX, quando da promulgação da Carta de 1891.

O Supremo Tribunal Federal, em dois momentos e à luz de distintos textos constitucionais, manifestou-se sobre a matéria. Em 1985, vigente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a Constituição de 1967, que expressamente incluiu as ilhas oceânicas no patrimônio federal, a Corte Suprema, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 101.037-1, interposto pela União em ação de usucapião, acolheu o voto proferido pelo relator, o então Ministro Francisco Rezek, adotando o seguinte entendimento acerca da abrangência do conceito de ilhas oceânicas e de sua titularidade:

"ILHAS OCEÂNICAS. C.F., ART. 4º, II. HÁ DE SER ENTENDIDA ESTA EXPRESSÃO EM SEU SENTIDO TÉCNICO E ESTRITO, VISTO QUE O CONSTITUINTE DE 1967 POR CERTO NÃO PRETENDEU INSCREVER, ABRUPTAMENTE, NO DOMÍNIO DA UNIÃO, BENS SITUADOS EM CENTROS URBANOS, NAS ILHAS LITORÂNEAS E INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DE ESTADOS, MUNICÍPIOS E PARTICULARES." (DJ de 19.04.85)

Já na vigência da Constituição de 1988, cujo art. 20, IV, foi ainda mais claro ao conferir à União a propriedade das ilhas oceânicas e costeiras, ficando ressalvadas, no art. 26, II, as áreas sob o domínio dos Estados, de Municípios e de particulares, a questão foi novamente enfrentada pelo Supremo Tribunal, o qual, desta feita, no julgamento de ação discriminatória das terras situadas na Ilha do Cardoso, proposta pelo Estado de São Paulo, considerou procedente a oposição manifestada pela União, ao fundamento de que se tratam de áreas de sua propriedade. Eis o teor da ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DISCRIMINATÓRIA DAS TERRAS PÚBLICAS SITUADAS NA 'ILHA DO CARDOSO', NO LITORAL PAULISTA, PROPOSTA PELO ESTADO DE SÃO PAULO. OPOSIÇÃO MANIFESTADA PELA UNIÃO AO FUNDAMENTO DE QUE SE TRATA DE TERRAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO. 1. REMÉDIO JUDICIAL DESTINADO AO DESLINDE DO QUE RESTA DE TERRA DEVOLUTA EM ÁREA PREVIAMENTE DELIMITADA, A FIM DE EXTREMÁ-LA DAS TERRAS OBJETO DE DOMINIALIDADE ALHEIA. 2. LEGITIMADO PARA EXERCITÁ-LO, TODAVIA, É O ENTE FEDERADO COM DOMÍNIO SOBRE A ÁREA DISCRIMINANDA. 3. INCERTEZAS ACERCA DA DOMINIALIDADE DAS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

TERRAS DEVOLUTAS, NAS ILHAS COSTEIRAS, ATÉ O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, QUE, NO ART. 20, IV, INCLUI EXPRESSAMENTE AS ILHAS DA ESPÉCIE ENTRE OS BENS DA UNIÃO. 4. A RESSALVA CONTIDA NO MENCIONADO DISPOSITIVO, QUANTO ÀS ÁREAS, NELAS SITUADAS, QUE ESTIVEREM NO DOMÍNIO DOS ESTADOS, TEM SENTIDO EXPLICITATIVO QUANTO À POSSIBILIDADE DE PARCELAS DE TAIS ILHAS TEREM SIDO, NO PASSADO, E VIREM A SER, NO FUTURO, TRANSFERIDAS PARA OS ESTADOS, PELOS MEIOS REGULARES DE DIREITO. 5. DESSAS ÁREAS É QUE CUIDA O ART. 26, II, DA CARTA DE 1988, AO REFERIR ÀS ÁREAS, NAS ILHAS COSTEIRAS, QUE ESTIVEREM NO DOMÍNIO DOS ESTADOS. 6. TRATA-SE DE TERRAS QUE, DADA A NATUREZA DO RESPECTIVO TÍTULO AQUISITIVO, HÃO DE ESTAR NELES DEVIDAMENTE DESCRITAS, DELIMITADAS E EXTREMADAS, BASTANDO, PARA SUA DEFESA, O EMPREGO DAS AÇÕES QUE O NOSSO SISTEMA PÕE À DISPOSIÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES EM GERAL, ENTRE AS QUAIS NÃO SE CONTA A AÇÃO DISCRIMINATÓRIA. 7. ILEGITIMIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A AÇÃO EM TELA. PROCEDÊNCIA DA OPOSIÇÃO." (Ação Cível Originária nº 315-6; DJ de 20.11.92)

Com a redação do texto constitucional vigente e após o acórdão do STF no Recurso Extraordinário citado, embora este último com efeito apenas entre as partes diretamente envolvidas, parecia superada a discussão sobre a titularidade das ilhas costeiras.

Todavia, apenas aparentemente se pode dar por encerrada essa discussão, pois que nela não se considerou o fato de que as áreas em tela encontram-se, em sua grande maioria, localizadas em capitais de Estado, como ocorre em Florianópolis (SC), Vitória (ES) e São Luís (MA), não se justificando, sob qualquer aspecto, que a União seja considerada a proprietária das mesmas.

A alteração promovida pelo constituinte de 1988, incluindo as ilhas costeiras no patrimônio federal, foi, a nosso ver, um equívoco, que veio dificultar a regularização da propriedade naquelas localidades, afetando a vida de milhares de pessoas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Embora os aspectos operacionais não constituam o cerne do problema, é conveniente ressaltar que, atualmente, cabe à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, órgão integrante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a administração dos imóveis federais, inclusive os situados nas ilhas em questão. A própria titular da SPU, Dra. Maria José Vilalva Barros Leite, em audiência pública realizada por esta Comissão Especial com o escopo de ouvir as partes envolvidas no assunto, manifestou a concordância daquela Secretaria quanto às modificações contidas na Proposta de Emenda à Constituição nº. 575-A, de 1998, que altera o inciso IV, do art. 20 da Constituição Federal.

No que concerne às reivindicações das populações das ilhas, estas também foram chamadas a expressá-las nas audiências realizadas em Florianópolis (SC) e em São Luís (MA), quando manifestaram seu apoio à alteração ora discutida.

Poder-se-ia contestar a proposta sob o argumento de que a modificação pretendida, alterando apenas a redação do art. 20, IV, da CF, deixaria uma lacuna em relação à propriedade das ilhas. Entendemos, ao contrário, que as demais disposições constitucionais vigentes, relacionadas ao tema, oferecem, numa interpretação sistemática, solução adequada para essa questão. Com efeito, se aprovada a proposição, remanescerão com a União as ilhas costeiras que não integram território de Municípios. As que integram e contenham áreas sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios e de particulares, enquadrar-se-ão em um dos seguintes dispositivos constitucionais, que resguardam, ampla e seguramente, o domínio de entes públicos e particulares:

“Art. 20. São bens da União:

.....

II – as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

.....”

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:





.....
II - as áreas, na ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

.....
IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União."

Ademais, permanecerão com a União bens que a Constituição expressamente lhe atribui, como os terrenos de marinha e seus acrescidos, recursos minerais e sítios arqueológicos, entre outros (CF, art. 20, VII, IX e X).

Ou seja, preserva-se o patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios e de particulares e, no caso de terras devolutas, a propriedade será definida em consonância com os critérios estabelecidos nos arts. 20, II, e 26, IV. Na hipótese das terras devolutas, que, em sua maioria, provavelmente caberão aos Estados, parece-nos muito mais justo e apropriado que estes entes cuidem do assunto, por estarem mais próximos e serem maiores conhecedores dos problemas fundiários locais, além de já contarem com instituições bem mais instrumentalizadas para enfrentá-los, dando destinação apropriada às terras ou adotando as providências cabíveis para sua regularização. Ademais, essa modificação significa um retorno ao tratamento constitucional anterior, que o constituinte de 1988, por razões que não se compreendem, entendeu por bem alterar.

É conveniente ressaltar que não se trata, como pode parecer, apenas da resolução de um conflito jurídico histórico, mas sim de uma questão que envolve problemas sociais, pois estamos falando de imóveis ocupados há décadas pelos habitantes das ilhas, bem como da definição da instância governamental correta para lidar com o assunto, temas esses que devem ser enfrentados o quanto antes pelo Congresso Nacional, que tem debatido intensamente o assunto, desde a apresentação da proposta pelo Deputado Edison Andrino, e este relatório é o fruto destas discussões. Devo registrar, a propósito, que já na Assembléia Constituinte havia proposta de redação como a que agora se discute, como se pode verificar nas atas das reuniões e nas emendas apresentadas àquela época.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

É também importante frisar que a mudança não dispensa qualquer ente público de observar todas as regras relativas ao modo de aquisição da propriedade, presentes no direito civil e nas normas relativas aos registros públicos, bem como as normas federais relativas à preservação ambiental e à gestão do patrimônio público. Os atos administrativos continuarão, da mesma forma, sujeitos ao controle de órgãos fundamentais no regime democrático, como é o caso do Ministério Público, particularmente importante na defesa do meio ambiente, e dos Tribunais e Conselhos de Contas, sem se falar, obviamente, no controle judicial.

No mérito, portanto, está mais do que clara a posição favorável deste relator à aprovação urgente da proposta.

Não obstante todos os aspectos até aqui destacados, entendemos que a proposta pode ser aperfeiçoada, sem alteração de sua essência.

Ocorre que a redação proposta, ao referir-se às ilhas fora das baías e aos distritos, nos parece excessivamente ampla e passível de interpretações equivocadas, que ensejem novas controvérsias sobre o domínio dessas áreas. Melhor, a nosso ver, que se empregue na redação apenas a expressão "áreas que integrem o território da sede de Municípios", uma vez que para a delimitação do território já existem critérios objetivos, estabelecidos pelos órgãos técnicos competentes.

Ademais, como também não se pretende desalojar os órgãos e entidades públicas federais instalados nas ilhas em áreas eventualmente ainda não registradas, é importante introduzir no texto ressalva expressa sobre a manutenção do domínio da União sobre os imóveis destinados ao serviço público federal.

Feitas estas ponderações, manifestamos nosso voto favorável à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº. 575-A/98, na forma do substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em 10 de Dezembro de 2002.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **ENI VOLTOLINI**

Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eni Voltolini', written over the printed name.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA AO EXAME DA PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575-A, DE 1998

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
575-A, DE 1998

Altera o art. 20, IV, da Constituição
Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado
Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam
a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 20, IV, da Constituição Federal passa a
vigorar com a seguinte redação:

'Art. 20

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limitrofes
com outros países; as praias marítimas; as ilhas
oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas
que integrem **território da sede de Municípios, as que
estejam destinadas ao serviço público federal** e as
referidas no art. 26, II;

.....'





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de Dezembro de 2002.


Deputado **ENI VOLTOLINI**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA AO EXAME DA PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 575-A, DE 1998.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575-A, DE 1998

"Altera o inciso IV do art. 20 da
Constituição Federal."

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO:

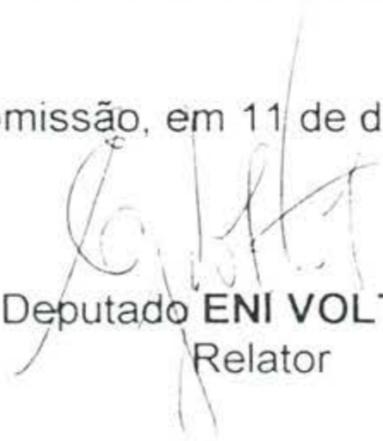
Na discussão do parecer do relator, e no intuito de corrigir a redação do Substitutivo proposto para o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal, acatamos sugestão do plenário para melhor explicitar aquele dispositivo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 20, IV, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 20

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas que integrem **território da sede de Municípios, exceto aquelas destinadas ao serviço público federal**, e as referidas no art. 26, II;

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2002.


Deputado ENI VOLTOLINI
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575-A, DE 1998, DO SENHOR DEPUTADO EDISON ANDRINO, QUE "ALTERA OS INCISOS IV DO ARTIGO 20 E II E IV DO ARTIGO 26 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, do Senhor Deputado Edison Andrino, que "*altera os incisos IV do artigo 20 e II e IV do artigo 26 da Constituição Federal*", em reunião realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, nos termos do parecer do relator, que apresentou complementação de voto.

Participaram da votação os Deputados Carlito Merss, Edison Andrino, Eni Voltolini, Fernando Coruja, Gervásio Silva, Gustavo Fruet, João Castelo, Leodegar Tiscoski, Osmar Serraglio, Paulo Gouvêa, Pedro Fernandes, Ronaldo Vasconcellos, Themístocles Sampaio, Valdeci Paiva, Vicente Caropreso, Francistônio Pinto, Gastão Vieira, Hugo Biehl, Iéidio Rosa e Neuton Lima.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2002.

Deputado **PAULO GOUVÊA**
Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

Deputado **ENI VOLTOLINI**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57-A, DE 1998, DO SENHOR DEPUTADO EDISON ANDRINO, QUE "ALTERA OS INCISO IV DO ARTIGO 20 E II E IV DO ARTIGO 26 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL "

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57-A, DE 1998**

Altera o art. 20, IV, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 20, IV, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 20

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas que integrem **território da sede de Municípios, exceto aquelas destinadas ao serviço público federal** e as referidas no art. 26, II;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de Dezembro de 2002.

Deputado **PAULO GOUVÊA**
Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

Deputado **ENI VOLTOLINI**
Relator



AVULSO COM A
EMENTA CONECTA.
(A CONEXÃO FOI FEITA
PELA SGM (LYNIA),
EM 15/05/2003)
TAD

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 575-B, DE 1998

(Do Sr. Edison Andrino e outros)

Altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça de Redação, pela admissibilidade, contra os votos dos Deputados Cezar Schirmer e Alceu Collares (Relator: Dep. Renato Vianna); e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo (Relator: Dep. Eni Voltolini).

SUMÁRIO

- I – Proposta inicial
- II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão
- III – Na Comissão Especial
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - substitutivo oferecido pelo Relator
 - complementação de voto
 - parecer da Comissão
 - substitutivo adotado pela Comissão

(**) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575, DE 1998
(DO SR. EDISON ANDRINO E OUTROS)

Altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As mesas da Câmara e do Senado Federal, nos termos do parágrafo 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único: O inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

IV – as ilhas fluviais e lacustres das zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras fora das baías e as que não integrem o território da sede e distritos de Município, excluídas, destas ilhas, as áreas referidas no art. 26, II;”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 20, inciso IV, que a propriedade dos imóveis situados nas ilhas oceânicas e costeiras, se não pertencerem, por outro título a Estado ou particular, é da União.

Esta é a inteligência do texto constitucional segundo o próprio Supremo Tribunal Federal, conforme decisão unânime no julgamento da Ação Cível Originária nº 317-2-SP, em 17.09.92, cujo Relator foi o Eminentíssimo Ministro Ilmar Galvão (RTJ 145/370).

A redação proposta para o artigo 20, IV, como se vê, mantém no domínio da União “as ilhas oceânicas e costeiras que não integram território de Município, excluídas destas, as áreas referidas no art. 26, II”.

Afigura-se que, se as ilhas oceânicas são, sem dúvida, da União, por sua própria natureza de ilhas distantes da costa, as que precisam de disciplina precisa são as **ilhas costeiras** que continuarão no domínio da União.

É preciso, pois, distinguir a situação das oceânicas das costeiras e dentro destas, as que ficam sob o domínio da União e as que não pertencem à União, de tal sorte que o texto haveria de referir-se:

“IV – as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras”.

A redação da emenda, afirmando serem da União *“as costeiras que não integram território de Município”*, tem a virtude de declarar – e esse é o objetivo da Emenda – que aquelas que se urbanizaram ficam evidentemente fora desse domínio.

Mas há ilhas costeiras que integram o território de Município porque estão compreendidas nos limites de seu território, ainda que separadas, fisicamente, por água, do território da sede de Município.

Sendo a intenção da proposta, como bem se percebe, excluir, dentre as ilhas costeiras, as que não estão ligadas fisicamente ao território administrativo do Município, deve essa concepção ser tomada estreme de qualquer dúvida.

Ocorre, assim, pertinente aludir a ilhas costeiras separadas da sede de Município (cujo conceito é indiscutível) ou dos distritos (cuja existência, como subunidade administrativa, tem assento constitucional – art. 30, IV).

Devem ser excluídas do domínio da União, igualmente, as ilhas situadas no interior das baías, porque, ainda que desligadas fisicamente da sede de Município, estão a eles vinculadas administrativamente.

A parte final do inciso IV do art. 20 poderia, então, ser assim redigida:

“... as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras fora das baías e as que não integrem o território da sede e distritos de Município, excluídas, destas ilhas, as áreas referidas no art. 26, II;”.

Frise-se, ainda, que a presente Proposta de Emenda Constitucional visa resgatar, também, o pleno cumprimento do princípio da isonomia, hoje desrespeitado, visto que os ocupantes de imóveis situados na área continental do País não estão sujeitos ao mesmo tratamento conferido aos habitantes das ilhas marítimas, ainda que estas integrem território de Município.

Finalmente, cabe destacar que, com esta Proposta, o domínio do Poder Público, seja federal, estadual ou municipal, sobre os imóveis de sua propriedade situados nas ilhas marítimas que integrem território de Município permanecerá inalterado.

Desta forma, os imóveis públicos situados nas ilhas marítimas que integram território de Município, sejam bens de uso comum do povo, de uso especial ou dominiais, continuarão nesta condição.

Ante o exposto, a presente proposição se justifica na medida em que se constitui em alternativa viável e razoável de solução de um angustiante problema que aflige considerável parcela da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, de de


DEPUTADO EDISON ANDRINO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007)

Conferência de Assinaturas

04/02/98 17:03:35

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: EDSON ANDRINO E OUTROS

Data de Apresentação: 03/02/98

Ementa: Altera os incisos IV, do art. 20 e II e IV, do art. 26 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	008
Licenciados	000
Repetidas	002
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR CUNHA	PFL	PE
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	ALBERICO FILHO	PMDB	MA
4	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
5	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
6	ALDO REBELO	PC DO B	SP
7	ALMINO AFFONSO	PSB	SP
8	ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP

9	ALZIRA EWERTON	PSDB	AM
10	ANTÔNIO BRASIL	PMDB	PA
11	ANTONIO FELJÃO	PSDB	AP
12	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
13	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
14	ARI MAGALHÃES	PPB	PI
15	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
16	ARLINDO VARGAS	PTB	RS
17	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
18	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	AUGUSTO FARIAS	PFL	AL
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	B. SÁ	PSDB	PI
23	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
24	BENEDITO DE LIRA	PFL	AL
25	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
26	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA
27	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
28	CARLOS APOLINARIO	PMDB	SP
29	CARLOS SANTANA	PT	RJ
30	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
31	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
32	CHICO VIGILANTE	PT	DF
33	CIDINHA CAMPOS	PDT	RJ
34	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
35	COLBERT MARTINS	PPS	BA
36	CORIOLANO SALES	PDT	BA
37	COSTA FERREIRA	PFL	MA
38	CUNHA LIMA	PPB	SP
39	DALILA FIGUEIREDO	PSDB	SP
40	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
41	DEJANDIR DALPASQUALE	PMDB	SC
42	DERCIO KNOP	PDT	SC
43	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
44	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
45	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
46	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
47	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
48	EDSON SILVA	PSDB	CE
49	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
50	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
51	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
52	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
53	FERNANDO TORRES	PSDB	AL
54	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
55	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA

56	GENESIO BERNARDINO	PMDB	MG
57	GERSON PERES	PPB	PA
58	GILNEY VIANA	PT	MT
59	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
60	HAROLDO SABOIA	PT	MA
61	HÉLIO BICUDO	PT	SP
62	HÉLIO ROSAS	PMDB	SP
63	HERACLITO FORTES	PFL	PI
64	HUGO BIEHL	PPB	SC
65	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
66	INÁCIO ARRUDA	PC DO B	CE
67	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
68	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
69	JAIR SOARES	PPB	RS
70	JAIRO AZI	PFL	BA
71	JOÃO CARLOS BACELAR	PFL	BA
72	JOÃO COSER	PT	ES
73	JOÃO FAUSTINO	PSDB	RN
74	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
75	JOÃO IENSEN	PPB	PR
76	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
77	JOÃO MENDES	PPB	RJ
78	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
79	JOÃO THOMÉ MESTRINHO	PMDB	AM
80	JONIVAL LUCAS	PFL	BA
81	JOSE CARLOS ALELUIA	PFL	BA
82	JOSE CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
83	JOSE CARLOS VIEIRA	PFL	SC
84	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
85	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
86	JOSÉ MAURÍCIO	PDT	RJ
87	JOSE PIMENTEL	PT	CE
88	JOSE PINOTTI	PSB	SP
89	JOSE REZENDE	PPB	MG
90	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
91	JOSÉ THOMAZ NONÓ	PSDB	AL
92	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
93	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
94	KOYU IHA	PSDB	SP
95	LAMARTINE POSELLA	PPB	SP
96	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
97	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
98	LEOPOLDO BESSONE	PTB	MG
99	LEUR LOMANTO	PFL	BA
100	LIDIA QUINAN	PMDB	GO
101	LUCIANO ZICA	PT	SP

102	LUIS EDUARDO	PFL	BA
103	LUIS ROBERTO PONTE	PMDB	RS
104	LUIZ BRAGA	PFL	BA
105	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
106	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
107	LUIZ MAINARDI	PT	RS
108	LUIZ MÁXIMO	PSDB	SP
109	MAGNO BACELAR	PFL	MA
111	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
112	MARCOS LIMA	PMDB	MG
113	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
114	MÁRIO CAVALLAZZI	PPB	SC
115	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
116	MARISA SERRANO	PSDB	MS
117	MARTA SUPPLY	PT	SP
118	MATHEUS SCHMIDT	PDT	RS
119	MAURÍCIO REQUIÃO	PMDB	PR
120	MAURO FECURY	PFL	MA
121	MIGUEL ROSSETTO	PT	RS
122	MILTON MENDES	PT	SC
123	MILTON TEMER	PT	RJ
124	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
125	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
126	NEIF JABUR	PMDB	MG
127	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
128	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
129	NELSON OTOCH	PSDB	CE
130	NEUTO DE CONTO	PMDB	SC
131	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
132	NILSON GIBSON	PSB	PE
133	NILTON BAIANO	PPB	ES
134	ODACIR KLEIN	PMDB	RS
135	OLÁVIO ROCHA	PSDB	PA
136	OSCAR GOLDONI	PMDB	MS
137	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ
138	OSMIR LIMA	PFL	AC
139	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
140	PAULO ROCHA	PT	PA
141	PEDRO CORREA	PPB	PE
142	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
143	PEDRO WILSON	PT	GO
144	PEDRO YVES	PPB	SP
145	REGINA LINO	PMDB	AC
146	REMI TRINTA	PL	MA
147	RICARDO IZAR	PPB	SP
148	RITA CAMATA	PMDB	ES

149	ROBERTO SANTOS	PSDB	BA
150	RODRIGUES PALMA	PTB	MT
151	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
152	ROMEL ANÍZIO	PPB	MG
153	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
154	RONALDO PERIM	PMDB	MG
155	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
156	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
157	SANDRO MABEL	PMDB	GO
158	SARNEY FILHO	PFL	MA
159	SERGIO AROUCA	PPS	RJ
160	SÉRGIO MIRANDA	PC DO B	MG
161	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
162	SÍLVIO PESSOA	PMDB	PE
163	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
164	SOCORRO GOMES	PC DO B	PA
165	TETE BEZERRA	PMDB	MT
166	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
167	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
168	USHITARO KAMIA	PPB	SP
169	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
170	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
171	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
172	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
173	WAGNER DO NASCIMENTO	PPB	MG
174	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
175	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
176	WELSON GASPARINI	PSDB	SP
177	WILSON CIGNACHI	PMDB	RS
178	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
179	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
180	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas Confirmadas Repetidas

1	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
---	--------------------	-----	----

Assinaturas que Não Conferem

1	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
2	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
3	MARQUINHO CHEDID	PSD	SP
4	MESSIAS GOIS	PFL	SE
5	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
6	ODELMO LEÃO	PPB	MG
7	PEDRO VALADARES	PSB	SE
8	ROBSON TUMA	PFL	SP

Assinaturas que Não Conferem Repetidas

1 BENEDITO GUIMARÃES

PPB

PA

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 18 /98

Brasília, 04 de fevereiro de 1998.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Deputado Edson Andrino e outros, que **"Altera os incisos IV, do art. 20 e II e IV, do art. 26 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas válidas;
008 assinaturas que não conferem; e
002 repetidas.

Atenciosamente,



CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO III
Da Organização do Estado
.....

CAPÍTULO II
Da União

Art. 20 - São bens da União:

.....

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofe com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;

.....

CAPÍTULO III
Dos Estados Federados

.....

Art. 26 - Incluem-se entre os bens dos Estados:

.....

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

- III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;
 IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.
-

TÍTULO IV
 Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
 Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
 Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
 Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

.....

AÇÃO CIVEL ORIGINARIA N. 317-2 (OPOSIÇÃO OFERECIDA A ACO No. 315/67)
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 OPOENTE : UNIAO FEDERAL
 OPOSTOS : ESTADO DE SAO PAULO (ADVS.: JOSE BONIFACIO DA SILVA E OUTROS); EUGENIO DE TOLEDO ARTIGAS E OUTROS (ADV.: JOEL CARNEIRO DOS SANTOS); GUNTER HELMUT AMERICO FISCHER, SUA MULHER E OUTROS (ADV.: IVONNE A. GUAZZO); JOAO EVANGELISTA ALVES, SUA MULHER E OUTROS (ADV.: ROBERTO ROSAS (CURADOR)); CHARLOTTE B. BRANDAO, COMO INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE SILVIO BRANDAO (ADVS.: LUIZ ANTONIO SUNDFELD E

OUTROS); HAROLDO LAURO LIPPE, SUA MULHER E OUTRO (ADVS.: EDUARDO CARVALHO TESS E OUTROS); WILD BRASIL I. TECNICA LTDA. (ADV.: HEBER PERILO FLEURY); JOSE FERREIRA DE LIMA (ADVA.: VANIA MOIA GAMA); DIVA ANITA DO VALLE PECANHA E SEU MARIDO, HERDEIRO DE ANTONIO PUBLIO DO VALLE E MARIA JULIA LARA DO VALLE (ADV.: FRENOR PEREIRA); PUGLIESE EMPREENDIMENTOS PREDIAIS LTDA. E OUTROS (ADV.: CARLOS EDUARDO MORAES PIRAJA); ANDRE ROSEIRA DE MATTOS E OUTROS (ADVS.: FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO); CAROLINA ANGELINA DE OLIVEIRA GOMES, COMO INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE PAULO DE ALMEIDA GOMES (ADV.: MARID DE ARAUJO FRANQUEIRA FILHO); JOAQUIM CARDOSO E SUA MULHER (ADV.: JOSE ROBERTO BARROS); MARIA ISABEL CORDEIRO KEUTENEDJIAN E SEU MARIDO (ADVS.: JONAS DE BARROS PENTEADO E OUTRO).

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal Julgou procedente a ação de oposição, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Impedido o Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 17.09.92.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DISCRIMINATÓRIA DAS TERRAS PÚBLICAS SITUADAS NA "ILHA DO CARDOSO", NO LITORAL PAULISTA, PROPOSTA PELO ESTADO DE SÃO PAULO. OPOSIÇÃO MANIFESTADA PELA UNIÃO, AO FUNDAMENTO DE QUE SE TRATA DE TERRAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO.

1. Remédio judicial destinado ao deslinde do que resta de terra devoluta em área previamente delimitada, a fim de extremá-la das terras objeto de dominialidade alheia.

2. Legitimado para exercitá-lo, todavia, é o ente federado com domínio sobre a área discriminanda.

3. Incertezas acerca da dominialidade das terras devolutas, nas ilhas costeiras, até o advento da Constituição Federal de 1988, que, no art. 20, IV, incluiu expressamente as ilhas da espécie entre os bens da União.

4. A ressalva contida no mencionado dispositivo, quanto às áreas, nelas situadas, que estiverem no domínio dos Estados, tem sentido explicitativo quanto à possibilidade de parcelas de tais ilhas terem sido, no passado, e virem a ser, no futuro, transferidas para os Estados, pelos meios regulares de direito.

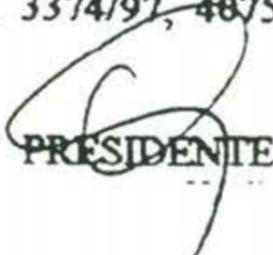
5. Dessas áreas é que cuida o art. 26, II, da Carta de 1988, ao referir as áreas, nas ilhas costeiras, que estiverem no domínio dos Estados.

6. Trata-se de terras que, dada a natureza do respectivo título aquisitivo, hão de estar neles devidamente descritas, delimitadas e extremadas, bastando, para sua defesa, o emprego das ações que o nosso sistema põe à disposição dos proprietários e possuidores em geral, entre as quais não se conta a ação discriminatória.

7. Ilegitimidade do Estado de São Paulo para a ação em tela. Procedência da oposição.

Deiro, nos termos do art. 105, do RICD, o
desarquivamento das seguintes proposições: IND 324/95,
PEC's: 371/96, 575/98, PL's: 4111/93, 4193/93, 4758/94,
182/95, 2786/97, 2820/97, 2847/97, 3374/97, 4075/98,
4141/98. Publique-se.

Em 26/02/1999


PRESIDENTE

Brasília, 25 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, solicito seu especial favor, em conformidade com o Artigo 105, Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em determinar o "DESARQUIVAMENTO" das proposições de minha autoria abaixo relacionadas:

INDICAÇÕES

01.Indicação 324/95 - "Criação e implantação da Comissão Permanente do Desenvolvimento Pesqueiro e Aquicultura".

PROPOSTAS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

02.PEC 371/96 - "Altera o Parágrafo 3º do Art. 183 e o Parágrafo único do Art. 191 da Constituição Federal".

03.PEC 575/98 - "Altera os incisos IV do Art. 20 e II e IV do Art. 26 da Constituição Federal".

PROJETOS DE LEI

04.PL 4111/93 - "Altera o inciso III do Art. 106 da Lei 8213, de 24 de julho de 1991".

05.PL4193/93 - "Isentã do Imposto de Renda produtos industrializados a Aquisição de motor para Barco de uso de pescador artesanal".

06.PL4758/94 - "Assegura preferência dos idosos nos julgamentos de processos em tramitação no Poder Judiciário".

07.PL 182/95 - "Altera a Lei 8078, de 11 de setembro 1990, Que dispõe sobre a proteção do consumidor".

08. PL 2786/97 - "Dispõe sobre a determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas que se dedicam a atividades sazonais".

09. PL 2820/97 - "Altera o Art. 30, inciso I, alínea B, da Lei 8212, de 24 de julho de 1.991, modificado pela Lei 9063, de 14 de junho de 1.995".

10. PL 2847/97 - "Dispõe sobre incentivos fiscais ao depósito de rendimento".

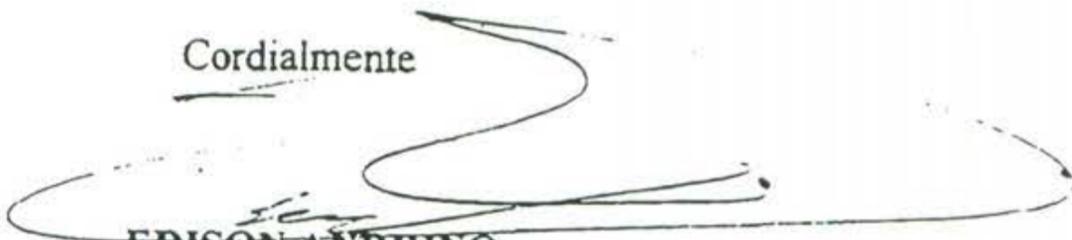
11. PL 3374/97 - "Dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados".

12. PL 4075/98 - "Estabelece limite par aos juros de financiamento habitacionais na carteira hipotecária, no âmbito do Sistema Brasileiro Poupança e Emprestimo".

13. PL 4141/98 - "Institui o exame toxicológico em alunos".

Na expectativa da decisão de Vossa Excelência, antecipo sinceros agradecimentos.

Cordialmente


EDISON ANDRINO
Deputado Federal

Exmo. Sr.
DEPUTADO MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575, DE 1998

Altera os incisos IV, do art. 20 da
Constituição Federal.

Autor: Deputado **EDISON ANDRINO** e
outros

Relator: Deputado **RENATO VIANNA**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado EDISON ANDRINO, busca alterar dispositivos do texto constitucional relativos aos bens da União e dos Estados, especificamente os que se referem às ilhas oceânicas e costeiras.

Na justificção, o autor da proposição em exame lembra a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária nº 317-2-SP, em 17.09.92, cujo Relator foi o Eminentíssimo Ministro ILMAR GALVÃO, segundo a qual a propriedade dos imóveis situados nas ilhas oceânicas e costeiras, se não pertencer por outro título a Estado, Município ou particular, é da União.

Ressalta, ainda, que a proposição "visa resgatar (...) o pleno cumprimento do princípio da isonomia, hoje desrespeitado, visto que os ocupantes de imóveis situados na área continental do País não estão sujeitos ao mesmo tratamento conferido aos habitantes das ilhas marítimas, ainda que estas integrem território de Município."

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A este Órgão Técnico compete, ao comando do art. 202, *caput.* do Regimento Interno, pronunciar-se preliminarmente sobre a admissibilidade da proposta submetida à apreciação.

Dentro da análise que cabe nesta oportunidade, verifica-se que restam satisfeitos, até esta fase, os requisitos previstos no art. 60 da Constituição Federal, eis que, conforme atesta o documento da Secretaria Geral da Mesa (fls 9), foi cumprida a exigência do § 1º do Regimento Interno da Casa.

Ressalte-se, ainda que a Proposta de Emenda Constitucional ora em tablado, não padece de qualquer vício que possa tinar de inconstitucionalidade ou de ilegalidade a promoção.

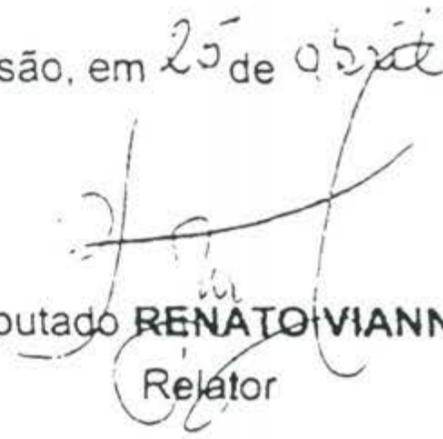
A iniciativa legislativa em nenhum momento vulnera ou mesmo ameaça as vedações enunciadas no art 60, § 4º, I a IV da Carta Federal, pois o objetivo e a finalidade da mesma não propõe nem defende a abolição da forma federativa de Estado; a extinção do voto secreto, direto e universal: nem cogita, direta ou indiretamente, sobre a separação dos Poderes.

Com a proposta agora apresentada são mantidas em suas integralidades os direitos e as garantias individuais no Texto Magno.

Conforme destacado na justificativa e como se vislumbra da redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 575/98, sua finalidade é só e exclusivamente organizar as áreas com vista à divisão política, é disciplinar o uso para efeitos fiscais e definir a ocupação e o domínio de ilhas costeiras que, pelo fenômeno da urbanização e distinção, passaram a fazer parte das áreas administradas pelos Municípios e, por conseguinte, a estes estão indissociavelmente vinculadas, social, cultural, econômica e administrativamente.

Assim, por não se ver qualquer óbice constitucional, legal ou regimental que possa impedir a regular tramitação e tendo presentes precedentes razões, esta manifestação é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 575/98, pois entende-se que está apta a ser submetida ao exame do mérito, conforme estabelece o § 2º do art. 202 do Regimento Interno desta Casa Congressual.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2001.


Deputado **RENATO VIANNA**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

III – PARECER DA COMISSÃO

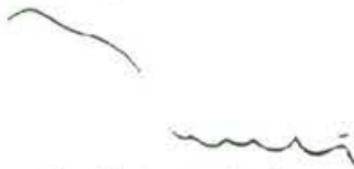
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Alceu Collares e Cezar Schirmer, pela admissibilidade da Proposta de Emenda a Constituição nº 575/98, nos termos do parecer do Relator, Deputado Renato Vianna.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Custodio Mattos, Fernando Gonçalves, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ricardo Ferraço, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Jaime Martins, Moroni Torgan, Ney Lopes, Paes Landim, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Júlio Redecker, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, José Genoíno, José Dirceu, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Augusto

Farias, Gerson Peres, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Alceu Collares, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Atila Lira, Domiciano Cabral, Cláudio Cajado, Raimundo Santos, Vic Pires Franco, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, João Paulo, Ary Kara, Cleonânicio Fonseca, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575-A, DE 1998, DO SENHOR DEPUTADO EDISON ANDRINO, QUE "ALTERA OS INCISOS IV DO ARTIGO 20 E II E IV DO ARTIGO 26 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". (ILHAS OCEÂNICAS)

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A/1998

Nos termos do artigo 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões o prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A/1998, a partir do dia 20/06/2002, por dez Sessões ordinárias da Câmara dos Deputados. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2002.


Ana Lúcia Ribeiro Marques
Secretária

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, pretende alterar o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal, cuja redação atual é a seguinte:

"Art. 20. São bens da União.

.....

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limitrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26.

O art. 26, II, por sua vez, assim dispõe:

"Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

.....

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

.....

O objetivo da proposta é, no que tange ao domínio das ilhas costeiras, atribuir à União apenas aquelas "fora das baías e as que não integrem o território da sede e distritos de Municípios", resguardando, nessas ilhas, as áreas que estiverem sob o domínio dos Estados e de terceiros, nos termos do art. 26, II, da Constituição Federal.

Os autores da proposição, cujo primeiro signatário é o ilustre Deputado Edison Andrino, entendem que, na discussão sobre a propriedade das ilhas referidas no art. 20, IV, da Constituição, faz-se necessário distinguir as oceânicas das costeiras, conferindo-lhes tratamento diferenciado. É o que se extrai da justificativa da proposta, no trecho a seguir transcrito:

"Afigura-se que, se as ilhas oceânicas são, sem dúvida, da União, por sua própria natureza de ilhas distantes da costa, as que precisam de disciplina precisa são as ilhas costeiras que continuarão no domínio da União.

É preciso, pois, distinguir a situação das oceânicas das costeiras e dentro destas, as que ficam sob o domínio da União e as que não pertencem à União, de tal sorte que o texto haveria de referir-se:

'IV – as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras'

A redação da emenda, afirmando serem da União 'as costeiras que não integram território de Município' tem a virtude de declarar – e esse é o objetivo da Emenda – que aquelas que se urbanizaram ficam evidentemente fora desse domínio."

Os autores também chamam a atenção para a situação dos habitantes dessas ilhas, que consideram prejudicados em relação à população residente no continente:

"Frise-se, ainda, que a presente Proposta de Emenda Constitucional visa resgatar, também, o pleno cumprimento do princípio da isonomia, hoje desrespeitado, visto que os ocupantes de imóveis situados na área continental do País não estão sujeitos ao mesmo tratamento confendo aos habitantes das ilhas marítimas, ainda que estas integrem território de Município."

A proposição foi submetida previamente ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Casa, de acordo com as normas regimentais. Por não vislumbrar qualquer óbice constitucional, legal ou regimental à regular tramitação da matéria, opinou aquela Comissão pela admissibilidade da PEC nº 575/98 considerando-a, portanto, apta ao exame de mérito

Esta Comissão Especial, visando aprofundar o debate sobre a matéria, realizou as seguintes audiências públicas:

I – no dia 20.11.02, no Plenário 14 desta Casa, com a participação da Dra. Maria José Vilalva Barros Leite (Secretária do Patrimônio da União), do Dr. Aziz Nacib Ab'Saber (Professor da Faculdade de Filosofia da USP) e do Dr. João José Ramos Schaeffer (ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina):

II – no dia 25.11.02, no Município de Florianópolis (SC), na Assembleia Legislativa daquele Estado com a presença do Deputado Edison Andrino, primeiro signatário da proposta e membro desta Comissão Especial, além de autoridades locais e representantes da comunidade;

III – no dia 28.11.02, no Município de São Luís (MA), no auditório da Associação Comercial do Maranhão, com a presença dos Deputados João Castelo e Pedro Fernandes, igualmente integrantes desta Comissão Especial, além de Deputados Estaduais, Vereadores, Prefeitos e representantes da sociedade civil organizada.

Não foram oferecidas emendas à proposta junto a esta Comissão Especial.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Muito já se discutiu, nos campos doutrinário e jurisprudencial, a respeito do domínio sobre as ilhas marítimas brasileiras, nestas compreendidas as ilhas oceânicas, aquelas de origem vulcânica e distantes do continente, e as ilhas costeiras, estas próximas e originadas do território continental e, na maioria das vezes, ligadas a este pela ação humana. Dois pólos foram fixados na controvérsia sobre o domínio dessas áreas, quais sejam, a União e os Estados-membros.

A polêmica teve suas raízes no tratamento constitucional historicamente dado à questão dos bens públicos, remontando ao século XIX, quando da promulgação da Carta de 1891.

O Supremo Tribunal Federal, em dois momentos e à luz de distintos textos constitucionais, manifestou-se sobre a matéria. Em 1985, vigente

a Constituição de 1967, que expressamente incluiu as ilhas oceânicas no patrimônio federal, a Corte Suprema, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 101.037-1, interposto pela União em ação de usucapião, acolheu o voto proferido pelo relator, o então Ministro Francisco Rezek, adotando o seguinte entendimento acerca da abrangência do conceito de ilhas oceânicas e de sua titularidade

"ILHAS OCEÂNICAS. C.F., ART. 4º, II. HÁ DE SER ENTENDIDA ESTA EXPRESSÃO EM SEU SENTIDO TÉCNICO E ESTRITO, VISTO QUE O CONSTITUINTE DE 1967 POR CERTO NÃO PRETENDEU INSCREVER, ABRUPTAMENTE, NO DOMÍNIO DA UNIÃO, BENS SITUADOS EM CENTROS URBANOS. NAS ILHAS LITORÂNEAS E INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DE ESTADOS, MUNICÍPIOS E PARTICULARES" (DJ de 19.04.85)

Já na vigência da Constituição de 1988, cujo art. 20, IV, foi ainda mais claro ao conferir à União a propriedade das ilhas oceânicas e costeiras, ficando ressalvadas, no art. 26, II, as áreas sob o domínio dos Estados, de Municípios e de particulares, a questão foi novamente enfrentada pelo Supremo Tribunal, o qual, desta feita, no julgamento de ação discriminatória das terras situadas na Ilha do Cardoso, proposta pelo Estado de São Paulo, considerou procedente a oposição manifestada pela União ao fundamento de que se tratam de áreas de sua propriedade. Eis o teor da ementa

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DISCRIMINATÓRIA DAS TERRAS PÚBLICAS SITUADAS NA 'ILHA DO CARDOSO', NO LITORAL PAULISTA, PROPOSTA PELO ESTADO DE SÃO PAULO. OPOSIÇÃO MANIFESTADA PELA UNIÃO AO FUNDAMENTO DE QUE SE TRATA DE TERRAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO. 1. REMÉDIO JUDICIAL DESTINADO AO DESLINDE DO QUE RESTA DE TERRA DEVOLUTA EM ÁREA PREVIAMENTE DELIMITADA. A FIM DE EXTREMÁ-LA DAS TERRAS OBJETO DE DOMINIALIDADE ALHEIA. 2. LEGITIMADO PARA EXERCITÁ-LO, TODAVIA, É O ENTE FEDERADO COM DOMÍNIO SOBRE A ÁREA DISCRIMINANDA. 3. INCERTEZAS ACERCA DA DOMINIALIDADE DAS

TERRAS DEVOLUTAS, NAS ILHAS COSTEIRAS, ATÉ O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, QUE, NO ART. 20, IV, INCLUI EXPRESSAMENTE AS ILHAS DA ESPÉCIE ENTRE OS BENS DA UNIÃO 4. A RESSALVA CONTIDA NO MENCIONADO DISPOSITIVO, QUANTO ÀS ÁREAS, NELAS SITUADAS, QUE ESTIVEREM NO DOMÍNIO DOS ESTADOS, TEM SENTIDO EXPLICITATIVO QUANTO À POSSIBILIDADE DE PARCELAS DE TAIS ILHAS TEREM SIDO, NO PASSADO, E VIREM A SER, NO FUTURO, TRANSFERIDAS PARA OS ESTADOS, PELOS MEIOS REGULARES DE DIREITO. 5. DESSAS ÁREAS É QUE CUIDA O ART. 26, II, DA CARTA DE 1988, AO REFERIR ÀS ÁREAS, NAS ILHAS COSTEIRAS, QUE ESTIVEREM NO DOMÍNIO DOS ESTADOS. 6. TRATA-SE DE TERRAS QUE, DADA A NATUREZA DO RESPECTIVO TÍTULO AQUISITIVO, HÃO DE ESTAR NELES DEVIDAMENTE DESCRITAS, DELIMITADAS E EXTREMADAS, BASTANDO, PARA SUA DEFESA, O EMPREGO DAS AÇÕES QUE O NOSSO SISTEMA PÕE À DISPOSIÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES EM GERAL, ENTRE AS QUAIS NÃO SE CONTA A AÇÃO DISCRIMINATÓRIA 7. ILEGITIMIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A AÇÃO EM TELA. PROCEDÊNCIA DA OPOSIÇÃO " (Ação Cível Originária nº 315-6. DJ de 20.11.92)

Com a redação do texto constitucional vigente e após o acórdão do STF no Recurso Extraordinário citado, embora este último com efeito apenas entre as partes diretamente envolvidas, parecia superada a discussão sobre a titularidade das ilhas costeiras.

Todavia, apenas aparentemente se pode dar por encerrada essa discussão, pois que nela não se considerou o fato de que as áreas em tela encontram-se, em sua grande maioria, localizadas em capitais de Estado, como ocorre em Florianópolis (SC), Vitória (ES) e São Luís (MA), não se justificando, sob qualquer aspecto, que a União seja considerada a proprietária das mesmas.

A alteração promovida pelo constituinte de 1988, incluindo as ilhas costeiras no patrimônio federal, foi, a nosso ver, um equívoco, que veio dificultar a regularização da propriedade naquelas localidades, afetando a vida de milhares de pessoas.

Embora os aspectos operacionais não constituam o cerne do problema, é conveniente ressaltar que, atualmente, cabe à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, órgão integrante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a administração dos imóveis federais, inclusive os situados nas ilhas em questão. A própria titular da SPU, Dra. Maria José Vialva Barros Leite, em audiência pública realizada por esta Comissão Especial com o escopo de ouvir as partes envolvidas no assunto, manifestou a concordância daquela Secretaria quanto às modificações contidas na Proposta de Emenda à Constituição nº. 575-A, de 1998, que altera o inciso IV, do art. 20 da Constituição Federal.

No que concerne às reivindicações das populações das ilhas, estas também foram chamadas a expressá-las nas audiências realizadas em Florianópolis (SC) e em São Luís (MA), quando manifestaram seu apoio à alteração ora discutida.

Poder-se-ia contestar a proposta sob o argumento de que a modificação pretendida, alterando apenas a redação do art. 20 IV, da CF, deixaria uma lacuna em relação à propriedade das ilhas. Entendemos, ao contrário, que as demais disposições constitucionais vigentes, relacionadas ao tema, oferecem, numa interpretação sistemática, solução adequada para essa questão. Com efeito, se aprovada a proposição, remanescerão com a União as ilhas costeiras que não integram território de Municípios. As que integram e contenham áreas sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios e de particulares, enquadrar-se-ão em um dos seguintes dispositivos constitucionais, que resguardam, ampla e seguramente, o domínio de entes públicos e particulares:

**Art. 20. São bens da União:*

.....
II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

**Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:*

II - as áreas, na ilhas oceânicas e costeiras que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros.

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União "

Ademais, permanecerão com a União bens que a Constituição expressamente lhe atribui, como os terrenos de marinha e seus acrescidos, recursos minerais e sítios arqueológicos, entre outros (CF, art. 20, VII, IX e X)

Ou seja, preserva-se o patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios e de particulares e no caso de terras devolutas, a propriedade será definida em consonância com os critérios estabelecidos nos arts. 20, II e 25, IV. Na hipótese das terras devolutas, que, em sua maioria, provavelmente caberão aos Estados, parece-nos muito mais justo e apropriado que estes entes cuidem do assunto por estarem mais próximos e serem maiores conhecedores dos problemas fundiários locais, além de já contarem com instituições bem mais instrumentalizadas para enfrentá-los, dando destinação apropriada as terras ou adotando as providências cabíveis para sua regularização. Ademais, essa modificação significa um retorno ao tratamento constitucional anterior, que o constituinte de 1988, por razões que não se compreendem, entendeu por bem alterar.

É conveniente ressaltar que não se trata, como pode parecer, apenas da resolução de um conflito jurídico histórico, mas sim de uma questão que envolve problemas sociais, pois estamos falando de imóveis ocupados há décadas pelos habitantes das ilhas, bem como da definição da instância governamental correta para lidar com o assunto, temas esses que devem ser enfrentados o quanto antes pelo Congresso Nacional, que tem debatido intensamente o assunto, desde a apresentação da proposta pelo Deputado Edison Andrino, e este relatório é o fruto destas discussões. Devo registrar, a propósito, que já na Assembléia Constituinte havia proposta de redação como a que agora se discute, como se pode verificar nas atas das reuniões e nas emendas apresentadas àquela época.

É também importante frisar que a mudança não dispensa qualquer ente público de observar todas as regras relativas ao modo de aquisição da propriedade, presentes no direito civil e nas normas relativas aos registros públicos, bem como as normas federais relativas à preservação ambiental e à gestão do patrimônio público. Os atos administrativos continuarão, da mesma forma, sujeitos ao controle de órgãos fundamentais no regime democrático como é o caso do Ministério Público, particularmente importante na defesa do meio ambiente, e dos Tribunais e Conselhos de Contas, sem se falar, obviamente, no controle judicial.

No mérito, portanto, está mais do que clara a posição favorável deste relator à aprovação urgente da proposta.

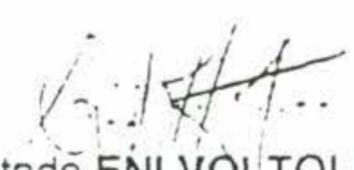
Não obstante todos os aspectos até aqui destacados, entendemos que a proposta pode ser aperfeiçoada, sem alteração de sua essência.

Ocorre que a redação proposta, ao referir-se as ilhas fora das baías e aos distritos, nos parece excessivamente ampla e passível de interpretações equivocadas, que ensejem novas controvérsias sobre o domínio dessas áreas. Melhor, a nosso ver, que se empregue na redação apenas a expressão "áreas que integrem o território da sede de Municípios", uma vez que para a delimitação do território já existem critérios objetivos, estabelecidos pelos órgãos técnicos competentes.

Ademais, como também não se pretende desalojar os órgãos e entidades públicas federais instalados nas ilhas em áreas eventualmente ainda não registradas, é importante introduzir no texto ressalva expressa sobre a manutenção do domínio da União sobre os imóveis destinados ao serviço público federal.

Feitas estas ponderações, manifestamos nosso voto favorável à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A/98, na forma do substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em 10 de Dezembro de 2002.


Deputado ENI VOLTOLINI
Relator

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
575-A, DE 1998**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Art. 1º O art. 20, IV da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 20

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países, as praias marítimas, as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas que integrem **território da sede de Municípios**, as que **estejam destinadas ao serviço público federal** e as referidas no art. 26, II.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de Dezembro de 2002.


Deputado **ENI VOLTOLINI**
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO:

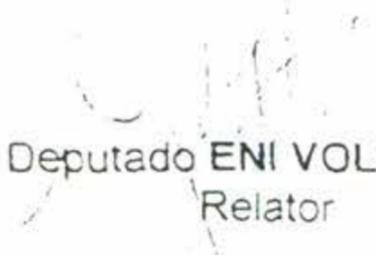
Na discussão do parecer do relator, e no intuito de corrigir a redação do Substitutivo proposto para o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal, acatamos sugestão do plenário para melhor explicitar aquele dispositivo que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 20, IV, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 20

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas, as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas que integrem território da sede de Municípios, exceto aquelas destinadas ao serviço público federal, e as referidas no art. 26, II.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2002


Deputado ENI VOLTOLINI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, do Senhor Deputado Edison Andrino, que "*altera os incisos IV do artigo 20 e II e IV do artigo 26 da Constituição Federal*", em reunião realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, nos termos do parecer do relator, que apresentou complementação de voto.

Participaram da votação os Deputados Carlito Merss, Edison Andrino, Eni Voltolini, Fernando Coruja, Gervásio Silva, Gustavo Fruet, João Castelo, Leodegar Tiscoski, Osmar Serraglio, Paulo Gouvêa, Pedro Fernandes, Ronaldo Vasconcellos, Themistocles Sampaio, Valdeci Paiva, Vicente Caropreso, Francistônio Pinto, Gastão Vieira, Hugo Biehl, Iédio Rosa e Neuton Lima.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2002.

Deputado **PAULO GOUVÊA**
Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

Deputado **ENI VOLTOLINI**
Relator

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575-A, DE 1998

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 20, IV, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limitrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, exciuidas, destas, as áreas que integrem território da sede de Municípios, exceto aquelas destinadas ao serviço público federal e as referidas no art. 26, II;

.....

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de Dezembro de 2002.

Deputado PAULO GOUVÊA
Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

Deputado ENI VOLTOLINI
Relator

VIDE PÁGINA Nº 19

Viúva / SGM - 6007
Aparelho - 5985



(EMENTA DO 1º TEXTO)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 575-B, DE 1998

(Do Sr. Edison Andrino e outros)

ERRADO

Altera os incisos IV do art. 20 e II e IV do art. 26 da Constituição Federal, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade, contra os votos dos Deputados Alceu Collares e Cezar Schirmer (Relator: DEP. Renato Vianna) e da Comissão Especial pela aprovação, com substitutivo, (Relator: DEP. Eni Voltolini)

SUMÁRIO

3º TEXTO
(ATUAL)

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão Especial

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- substitutivo oferecido pelo Relator
- complementação de voto
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

(**) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575. DE 1998
(DO SR. EDISON ANDRINO E OUTROS)

Altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As mesas da Câmara e do Senado Federal, nos termos do parágrafo 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único: O inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

IV – as ilhas fluviais e lacustres das zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras fora das baías e as que não integrem o território da sede e distritos de Município, excluídas, destas ilhas, as áreas referidas no art. 26, II;”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 20, inciso IV, que a propriedade dos imóveis situados nas ilhas oceânicas e costeiras, se não pertencerem, por outro título a Estado ou particular, é da União.

Esta é a inteligência do texto constitucional segundo o próprio Supremo Tribunal Federal, conforme decisão unânime no julgamento da Ação Cível Originária nº 317-2-SP, em 17.09.92, cujo Relator foi o Eminentíssimo Ministro Ilmar Galvão (RTJ 145/370).

A redação proposta para o artigo 20, IV, como se vê, mantém no domínio da União “as ilhas oceânicas e costeiras que não integram território de Município, excluídas destas, as áreas referidas no art. 26, II”.

Afigura-se que, se as ilhas oceânicas são, sem dúvida, da União, por sua própria natureza de ilhas distantes da costa, as que precisam de disciplina precisa são as **ilhas costeiras** que continuarão no domínio da União.

É preciso, pois, distinguir a situação das oceânicas das costeiras e dentro destas, as que ficam sob o domínio da União e as que não pertencem à União, de tal sorte que o texto haveria de referir-se:

“IV – as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras”.

A redação da emenda, afirmando serem da União *“as costeiras que não integram território de Município”*, tem a virtude de declarar – e esse é o objetivo da Emenda – que aquelas que se urbanizaram ficam evidentemente fora desse domínio.

Mas há ilhas costeiras que integram o território de Município porque estão compreendidas nos limites de seu território, ainda que separadas, fisicamente, por água, do território da sede de Município.

Sendo a intenção da proposta, como bem se percebe, excluir, dentre as ilhas costeiras, as que não estão ligadas fisicamente ao território administrativo do Município, deve essa concepção ser tomada estreme de qualquer dúvida.

Ocorre, assim, pertinente aludir a ilhas costeiras separadas da sede de Município (cujo conceito é indiscutível) ou dos distritos (cuja existência, como subunidade administrativa, tem assento constitucional – art. 30, IV).

Devem ser excluídas do domínio da União, igualmente, as ilhas situadas no interior das baías, porque, ainda que desligadas fisicamente da sede de Município, estão a eles vinculadas administrativamente.

A parte final do inciso IV do art. 20 poderia, então, ser assim redigida:

“... as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras fora das baías e as que não integrem o território da sede e distritos de Município, excluídas, destas ilhas, as áreas referidas no art. 26, II;”.

Frise-se, ainda, que a presente Proposta de Emenda Constitucional visa resgatar, também, o pleno cumprimento do princípio da isonomia, hoje desrespeitado, visto que os ocupantes de imóveis situados na área continental do País não estão sujeitos ao mesmo tratamento conferido aos habitantes das ilhas marítimas, ainda que estas integrem território de Município.

Finalmente, cabe destacar que, com esta Proposta, o domínio do Poder Público, seja federal, estadual ou municipal, sobre os imóveis de sua propriedade situados nas ilhas marítimas que integrem território de Município permanecerá inalterado.

Desta forma, os imóveis públicos situados nas ilhas marítimas que integram território de Município, sejam bens de uso comum do povo, de uso especial ou dominiais, continuarão nesta condição.

Ante o exposto, a presente proposição se justifica na medida em que se constitui em alternativa viável e razoável de solução de um angustiante problema que aflige considerável parcela da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, de de


DEPUTADO EDISON ANDRINO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007)

Conferência de Assinaturas

04/02/98 17:03:35

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: EDSON ANDRINO E OUTROS

Data de Apresentação: 03/02/98

Ementa: Altera os incisos IV, do art. 20 e II e IV, do art. 26 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	008
Licenciados	000
Repetidas	002
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR CUNHA	PFL	PE
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	ALBERICO FILHO	PMDB	MA
4	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
5	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
6	ALDO REBELO	PC DO B	SP
7	ALMINO AFFONSO	PSB	SP
8	ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP

9	ALZIRA EWERTON	PSDB	AM
10	ANTÔNIO BRASIL	PMDB	PA
11	ANTONIO FELJÃO	PSDB	AP
12	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
13	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
14	ARI MAGALHÃES	PPB	PI
15	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
16	ARLINDO VARGAS	PTB	RS
17	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
18	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	AUGUSTO FARIAS	PFL	AL
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	B. SÁ	PSDB	PI
23	BASILIO VILLANI	PSDB	PR
24	BENEDITO DE LIRA	PFL	AL
25	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
26	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA
27	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
28	CARLOS APOLINARIO	PMDB	SP
29	CARLOS SANTANA	PT	RJ
30	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
31	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
32	CHICO VIGILANTE	PT	DF
33	CIDINHA CAMPOS	PDT	RJ
34	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
35	COLBERT MARTINS	PPS	BA
36	CORIOLANO SALES	PDT	BA
37	COSTA FERREIRA	PFL	MA
38	CUNHA LIMA	PPB	SP
39	DALILA FIGUEIREDO	PSDB	SP
40	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
41	DEJANDIR DALPASQUALE	PMDB	SC
42	DERCIO KNOP	PDT	SC
43	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
44	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
45	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
46	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
47	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
48	EDSON SILVA	PSDB	CE
49	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
50	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
51	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
52	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
53	FERNANDO TORRES	PSDB	AL
54	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
55	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA

56	GENESIO BERNARDINO	PMDB	MG
57	GERSON PERES	PPB	PA
58	GILNEY VIANA	PT	MT
59	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
60	HAROLDO SABOIA	PT	MA
61	HÉLIO BICUDO	PT	SP
62	HÉLIO ROSAS	PMDB	SP
63	HERACLITO FORTES	PFL	PI
64	HUGO BIEHL	PPB	SC
65	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
66	INÁCIO ARRUDA	PC DO B	CE
67	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
68	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
69	JAIR SOARES	PPB	RS
70	JAIRO AZI	PFL	BA
71	JOÃO CARLOS BACELAR	PFL	BA
72	JOÃO COSER	PT	ES
73	JOÃO FAUSTINO	PSDB	RN
74	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
75	JOÃO IENSEN	PPB	PR
76	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
77	JOÃO MENDES	PPB	RJ
78	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
79	JOÃO THOMÉ MESTRINHO	PMDB	AM
80	JONIVAL LUCAS	PFL	BA
81	JOSE CARLOS ALELUIA	PFL	BA
82	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
83	JOSE CARLOS VIEIRA	PFL	SC
84	JOSÉ GENOÏNO	PT	SP
85	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
86	JOSÉ MAURÍCIO	PDT	RJ
87	JOSE PIMENTEL	PT	CE
88	JOSE PINOTTI	PSB	SP
89	JOSE REZENDE	PPB	MG
90	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
91	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
92	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
93	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
94	KOYU IHA	PSDB	SP
95	LAMARTINE POSELLA	PPB	SP
96	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
97	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
98	LEOPOLDO BESSONE	PTB	MG
99	LEUR LOMANTO	PFL	BA
100	LIDIA QUINAN	PMDB	GO
101	LUCIANO ZICA	PT	SP

102	LUIS EDUARDO	PFL	BA
103	LUIS ROBERTO PONTE	PMDB	RS
104	LUIZ BRAGA	PFL	BA
105	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
106	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
107	LUIZ MAINARDI	PT	RS
108	LUIZ MÁXIMO	PSDB	SP
109	MAGNO BACELAR	PFL	MA
111	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
112	MARCOS LIMA	PMDB	MG
113	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
114	MÁRIO CAVALLAZZI	PPB	SC
115	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
116	MARISA SERRANO	PSDB	MS
117	MARTA SUPPLY	PT	SP
118	MATHEUS SCHMIDT	PDT	RS
119	MAURICIO REQUIÃO	PMDB	PR
120	MAURO FECURY	PFL	MA
121	MIGUEL ROSSETTO	PT	RS
122	MILTON MENDES	PT	SC
123	MILTON TEMER	PT	RJ
124	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
125	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
126	NEIF JABUR	PMDB	MG
127	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
128	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
129	NELSON OTOCH	PSDB	CE
130	NEUTO DE CONTO	PMDB	SC
131	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
132	NILSON GIBSON	PSB	PE
133	NILTON BAIANO	PPB	ES
134	ODACIR KLEIN	PMDB	RS
135	OLÁVIO ROCHA	PSDB	PA
136	OSCAR GOLDONI	PMDB	MS
137	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ
138	OSMIR LIMA	PFL	AC
139	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
140	PAULO ROCHA	PT	PA
141	PEDRO CORREA	PPB	PE
142	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
143	PEDRO WILSON	PT	GO
144	PEDRO YVES	PPB	SP
145	REGINA LINO	PMDB	AC
146	REMI TRINTA	PL	MA
147	RICARDO IZAR	PPB	SP
148	RITA CAMATA	PMDB	ES

149	ROBERTO SANTOS	PSDB	BA
150	RODRIGUES PALMA	PTB	MT
151	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
152	ROMEL ANÍZIO	PPB	MG
153	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
154	RONALDO PERIM	PMDB	MG
155	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
156	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
157	SANDRO MABEL	PMDB	GO
158	SARNEY FILHO	PFL	MA
159	SERGIO AROUCA	PPS	RJ
160	SÉRGIO MIRANDA	PC DO B	MG
161	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
162	SÍLVIO PESSOA	PMDB	PE
163	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
164	SOCORRO GOMES	PC DO B	PA
165	TETE BEZERRA	PMDB	MT
166	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
167	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
168	USHITARO KAMIA	PPB	SP
169	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
170	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
171	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
172	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
173	WAGNER DO NASCIMENTO	PPB	MG
174	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
175	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
176	WELSON GASPARINI	PSDB	SP
177	WILSON CIGNACHI	PMDB	RS
178	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
179	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
180	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas Confirmadas Repetidas

1	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
---	--------------------	-----	----

Assinaturas que Não Conferem

1	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
2	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
3	MARQUINHO CHEDID	PSD	SP
4	MESSIAS GOIS	PFL	SE
5	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
6	ODELMO LEÃO	PPB	MG
7	PEDRO VALADARES	PSB	SE
8	ROBSON TUMA	PFL	SP

Assinaturas que Não Conferem Repetidas

1 BENEDITO GUIMARÃES

PPB

PA

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 18 /98

Brasília, 04 de fevereiro de 1998.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Deputado Edson Andrino e outros, que **"Altera os incisos IV, do art. 20 e II e IV, do art. 26 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas válidas;
008 assinaturas que não conferem; e
002 repetidas.

Atenciosamente,



CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO III
Da Organização do Estado
.....

CAPÍTULO II
Da União

Art. 20 - São bens da União:

.....
IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofe com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;
.....

CAPÍTULO III
Dos Estados Federados

.....
Art. 26 - Incluem-se entre os bens dos Estados:

.....
II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

- III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;
 IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

.....

TÍTULO IV
 Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
 Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
 Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
 Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

.....

ACAO CIVEL ORIGINARIA N. 317-2 (OPOSICAO OFERECIDA A ACO No. 315/65)
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 OPOENTE : UNIAO FEDERAL
 OPOSTOS : ESTADO DE SAO PAULO (ADVS.: JOSE BONIFACIO DA SILVA E OUTROS); EUGENIO DE TOLEDO ARTIGAS E OUTROS (ADV.: JOEL CARNEIRO DOS SANTOS); GUNTER HELMUT AMERICO FISCHER, SUA MULHER E OUTROS (ADV.: IVONNE A. GUAZZO); JOAO EVANGELISTA ALVES, SUA MULHER E OUTROS (ADV.: ROBERTO ROSAS (CURADOR)); CHARLOTTE B. BRANDAO, COMO INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE SILVIO BRANDAO (ADVS.: LUIZ ANTONIO SUNDFELD E

OUTROS); HAROLDO LAURO LIPPE, SUA MULHER E OUTRO (ADVS. : EDUARDO CARVALHO TESS E OUTROS); WILD BRASIL I. TECNICA LTDA. (ADV.: HEBER PERILO FLEURY); JOSE FERREIRA DE LIMA (ADVA.: VANIA MOIA GAMA); DIVA ANITA DO VALLE PECANHA E SEU MARIDO, HERDEIRO DE ANTONIO PUBLIO DO VALLE E MARIA JULIA LARA DO VALLE (ADV.: FRENOR PEREIRA); PUGLIESE EMPREENDIMENTOS PREDIAIS LTDA. E OUTROS (ADV.: CARLOS EDUARDO MORAES PIRAJA); ANDRE ROSEIRA DE MATTOS E OUTROS (ADVS.: FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO); CAROLINA ANGELINA DE OLIVEIRA GOMES, COMO INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE PAULO DE ALMEIDA GOMES (ADV.: MARIO DE ARAUJO FRANQUEIRA FILHO); JOAQUIM CARDOSO E SUA MULHER (ADV.: JOSE ROBERTO BARROS); MARIA ISABEL CORDEIRO KEUTENEDJIAN E SEU MARIDO (ADVS.: JONAS DE BARROS PENTEADO E OUTRO).

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal Julgou procedente a ação de oposição, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Impedido o Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 17.09.92.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DISCRIMINATÓRIA DAS TERRAS PÚBLICAS SITUADAS NA "ILHA DO CARDOSO", NO LITORAL PAULISTA, PROPOSTA PELO ESTADO DE SÃO PAULO. OPOSIÇÃO MANIFESTADA PELA UNIÃO, AO FUNDAMENTO DE QUE SE TRATA DE TERRAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO.

1. Remédio judicial destinado ao deslinde do que resta de terra devoluta em área previamente delimitada, a fim de extremá-la das terras objeto de dominialidade alheia.

2. Legitimado para exercitá-lo, todavia, é o ente federado com domínio sobre a área discriminanda.

3. Incertezas acerca da dominialidade das terras devolutas, nas ilhas costeiras, até o advento da Constituição Federal de 1988, que, no art. 20, IV, incluiu expressamente as ilhas da espécie entre os bens da União.

4. A ressalva contida no mencionado dispositivo, quanto às áreas, nelas situadas, que estiverem no domínio dos Estados, tem sentido explicitativo quanto à possibilidade de parcelas de tais ilhas terem sido, no passado, e virem a ser, no futuro, transferidas para os Estados, pelos meios regulares de direito.

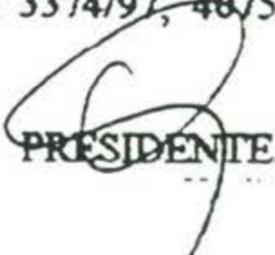
5. Dessas áreas é que cuida o art. 26, II, da Carta de 1988, ao referir as áreas, nas ilhas costeiras, que estiverem no domínio dos Estados.

6. Trata-se de terras que, dada a natureza do respectivo título aquisitivo, hão de estar neles devidamente descritas, delimitadas e extremadas, bastando, para sua defesa, o emprego das ações que o nosso sistema põe à disposição dos proprietários e possuidores em geral, entre as quais não se conta a ação discriminatória.

7. Ilegitimidade do Estado de São Paulo para a ação em tela. Procedência da oposição.

Defiro, nos termos do art. 105, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: IND 324/95, PEC's: 371/96, 575/98, PL's: 4111/93, 4193/93, 4758/94, 182/95, 2786/97, 2820/97, 2847/97, 3374/97, 4075/98, 4141/98. Publique-se.

Em 26/02/1999


PRESIDENTE.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, solicito seu especial favor, em conformidade com o Artigo 105, Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em determinar o "DESARQUIVAMENTO" das proposições de minha autoria, abaixo relacionadas:

INDICAÇÕES

01.Indicação 324/95 - "Criação e implantação da Comissão Permanente do Desenvolvimento Pesqueiro e Aquicultura".

PROPOSTAS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

02.PEC 371/96 - "Altera o Parágrafo 3º do Art. 183 e o Parágrafo único do Art. 191 da Constituição Federal".

03.PEC 575/98 - "Altera os incisos IV do Art. 20 e II e IV do Art. 26 da Constituição Federal".

PROJETOS DE LEI

04.PL 4111/93 - "Altera o inciso III do Art. 106 da Lei 8213, de 24 de julho de 1991".

05.PL4193/93 - "Isentação do Imposto de Renda produtos industrializados a Aquisição de motor para Barco de uso de pescador artesanal".

06.PL4758/94 - "Assegura preferência dos idosos nos julgamentos de processos em tramitação no Poder Judiciário".

07.PL 182/95 - "Altera a Lei 8078, de 11 de setembro 1990, Que dispõe sobre a proteção do consumidor".

08. PL 2786/97 - "Dispõe sobre a determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas que se dedicam a atividades sazonais".

09. PL 2820/97 - "Altera o Art. 30, inciso I, alínea B, da Lei 8212, de 24 de julho de 1991, modificado pela Lei 9063, de 14 de junho de 1995".

10. PL 2847/97 - "Dispõe sobre incentivos fiscais ao depósito de rendimento".

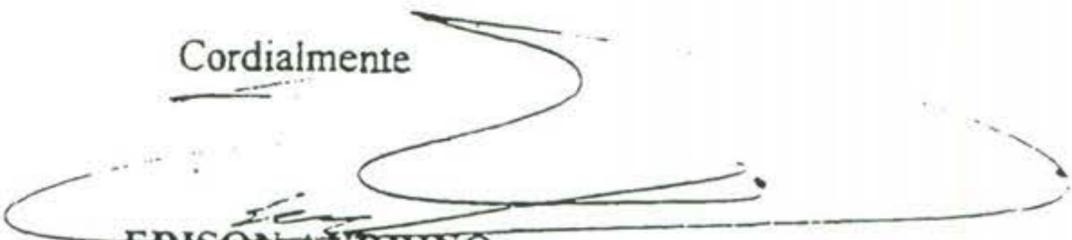
11. PL 3374/97 - "Dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados".

12. PL 4075/98 - "Estabelece limite par aos juros de financiamento habitacionais ca carteira hipotecária, no âmbito ao Sistema Brasileiro Poupança e Emprestimo".

13. PL 4141/98 - "Institui o exame toxicológico em alunos".

Na expectativa da decisão de Vossa Excelência, antecipo sinceros agradecimentos.

Cordialmente


EDISON ANDRINO
Deputado Federal

Exmo. Sr.
DEPUTADO MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575, DE 1998

Altera os incisos IV, do art. 20 da Constituição Federal.

Autor: Deputado **EDISON ANDRINO** e
outros

Relator: Deputado **RENATO VIANNA**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado EDISON ANDRINO, busca alterar dispositivos do texto constitucional relativos aos bens da União e dos Estados, especificamente os que se referem às ilhas oceânicas e costeiras.

Na justificação, o autor da proposição em exame lembra a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária nº 317-2-SP, em 17.09.92, cujo Relator foi o Eminentíssimo Ministro ILMAR GALVÃO, segundo a qual a propriedade dos imóveis situados nas ilhas oceânicas e costeiras, se não pertencer por outro título a Estado, Município ou particular, é da União.

Ressalta, ainda, que a proposição "visa resgatar (...) o pleno cumprimento do princípio da isonomia, hoje desrespeitado, visto que os ocupantes de imóveis situados na área continental do País não estão sujeitos ao mesmo tratamento conferido aos habitantes das ilhas marítimas, ainda que estas integrem território de Município."

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A este Órgão Técnico compete, ao comando do art. 202, *caput.* do Regimento Interno, pronunciar-se preliminarmente sobre a admissibilidade da proposta submetida à apreciação.

Dentro da análise que cabe nesta oportunidade, verifica-se que restam satisfeitos, até esta fase, os requisitos previstos no art. 60 da Constituição Federal, eis que, conforme atesta o documento da Secretaria Geral da Mesa (fls 9), foi cumprida a exigência do § 1º do Regimento Interno da Casa.

Ressalte-se, ainda que a Proposta de Emenda Constitucional ora em tablado, não padece de qualquer vício que possa tinar de inconstitucionalidade ou de ilegalidade a promoção.

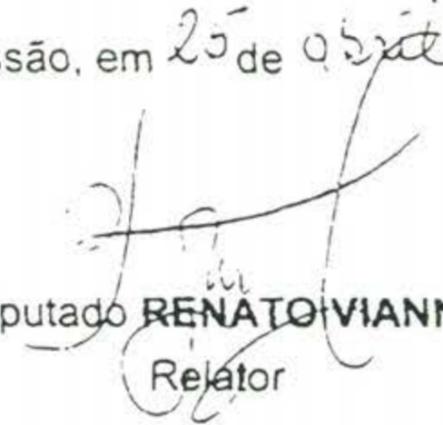
A iniciativa legislativa em nenhum momento vulnera ou mesmo ameaça as vedações enunciadas no art 60, § 4º, I a IV da Carta Federal, pois o objetivo e a finalidade da mesma não propõe nem defende a abolição da forma federativa de Estado; a extinção do voto secreto, direto e universal: nem cogita, direta ou indiretamente, sobre a separação dos Poderes.

Com a proposta agora apresentada são mantidas em suas integralidades os direitos e as garantias individuais no Texto Magno.

Conforme destacado na justificativa e como se vislumbra da redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 575/98, sua finalidade é só e exclusivamente organizar as áreas com vista à divisão política, é disciplinar o uso para efeitos fiscais e definir a ocupação e o domínio de ilhas costeiras que, pelo fenômeno da urbanização e distinção, passaram a fazer parte das áreas administradas pelos Municípios e, por conseguinte, a estes estão indissociavelmente vinculadas, social, cultural, econômica e administrativamente.

Assim, por não se ver qualquer óbice constitucional, legal ou regimental que possa impedir a regular tramitação e tendo presentes precedentes razões, esta manifestação é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 575/98, pois entende-se que está apta a ser submetida ao exame do mérito, conforme estabelece o § 2º do art. 202 do Regimento Interno desta Casa Congressual.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2001.


Deputado **RENATO VIANNA**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Alceu Collares e Cezar Schirmer, pela admissibilidade da Proposta de Emenda a Constituição nº 575/98, nos termos do parecer do Relator, Deputado Renato Vianna.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Custodio Mattos, Fernando Gonçalves, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ricardo Ferraço, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Jaime Martins, Moroni Torgan, Ney Lopes, Paes Landim, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Júlio Redecker, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, José Genoino, José Dirceu, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Augusto

Farias, Gerson Peres, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Alceu Collares, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Atila Lira, Domiciano Cabral, Cláudio Cajado, Raimundo Santos, Vic Pires Franco, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, João Paulo, Ary Kara, Cleonânio Fonseca, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

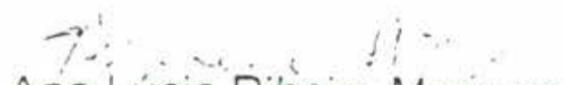
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575-A, DE 1998, DO SENHOR DEPUTADO EDISON ANDRINO, QUE "ALTERA OS INCISOS IV DO ARTIGO 20 E II E IV DO ARTIGO 26 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". (ILHAS OCEÂNICAS)

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A/1998

Nos termos do artigo 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões o prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A/1998, a partir do dia 20/06/2002, por dez Sessões ordinárias da Câmara dos Deputados. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2002.


Ana Lúcia Ribeiro Marques
Secretária

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, pretende alterar o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal, cuja redação atual é a seguinte:

"Art. 20. São bens da União:

.....

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II

O art. 26, II, por sua vez, assim dispõe:

"Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

.....

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

.....

O objetivo da proposta é, no que tange ao domínio das ilhas costeiras, atribuir à União apenas aquelas "fora das baías e as que não integrem o território da sede e distritos de Municípios", resguardando, nessas ilhas, as áreas que estiverem sob o domínio dos Estados e de terceiros, nos termos do art. 26, II, da Constituição Federal.

Os autores da proposição, cujo primeiro signatário é o ilustre Deputado Edison Andrino, entendem que, na discussão sobre a propriedade das ilhas referidas no art. 20, IV, da Constituição, faz-se necessário distinguir as oceânicas das costeiras, conferindo-lhes tratamento diferenciado. É o que se extrai da justificativa da proposta, no trecho a seguir transcrito:

"Afigura-se que, se as ilhas oceânicas são, sem dúvida, da União, por sua própria natureza de ilhas distantes da costa, as que precisam de disciplina precisa são as ilhas costeiras que continuarão no domínio da União.

É preciso, pois, distinguir a situação das oceânicas das costeiras e dentro destas, as que ficam sob o domínio da União e as que não pertencem à União, de tal sorte que o texto haveria de referir-se:

'IV – as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras'

A redação da emenda, afirmando serem da União 'as costeiras que não integram território de Município' tem a virtude de declarar – e esse é o objetivo da Emenda – que aquelas que se urbanizaram ficam evidentemente fora desse domínio "

Os autores também chamam a atenção para a situação dos habitantes dessas ilhas, que consideram prejudicados em relação à população residente no continente:

"Frise-se, ainda, que a presente Proposta de Emenda Constitucional visa resgatar, também, o pleno cumprimento do princípio da isonomia, hoje desrespeitado, visto que os ocupantes de imóveis situados na área continental do País não estão sujeitos ao mesmo tratamento conferido aos habitantes das ilhas marítimas, ainda que estas integrem território de Município."

A proposição foi submetida previamente ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Casa, de acordo com as normas regimentais. Por não vislumbrar qualquer óbice constitucional, legal ou regimental à regular tramitação da matéria, opinou aquela Comissão pela admissibilidade da PEC nº 575/98 considerando-a, portanto, apta ao exame de mérito.

Esta Comissão Especial, visando aprofundar o debate sobre a matéria, realizou as seguintes audiências públicas:

I – no dia 20.11.02, no Plenário 14 desta Casa, com a participação da Dra. Maria José Vilalva Barros Leite (Secretária do Patrimônio da União), do Dr. Aziz Nacib Ab'Saber (Professor da Faculdade de Filosofia da USP) e do Dr. João José Ramos Schaeffer (ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina);

II – no dia 25.11.02, no Município de Florianópolis (SC), na Assembleia Legislativa daquele Estado, com a presença do Deputado Edison Andrino, primeiro signatário da proposta e membro desta Comissão Especial, além de autoridades locais e representantes da comunidade;

III – no dia 28.11.02, no Município de São Luís (MA), no auditório da Associação Comercial do Maranhão, com a presença dos Deputados João Castelo e Pedro Fernandes, igualmente integrantes desta Comissão Especial, além de Deputados Estaduais, Vereadores, Prefeitos e representantes da sociedade civil organizada.

Não foram oferecidas emendas à proposta junto a esta Comissão Especial.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Muito já se discutiu, nos campos doutrinário e jurisprudencial, a respeito do domínio sobre as ilhas marítimas brasileiras, nestas compreendidas as ilhas oceânicas, aquelas de origem vulcânica e distantes do continente, e as ilhas costeiras, estas próximas e originadas do território continental e, na maioria das vezes, ligadas a este pela ação humana. Dois pólos foram fixados na controvérsia sobre o domínio dessas áreas, quais sejam, a União e os Estados-membros.

A polêmica teve suas raízes no tratamento constitucional historicamente dado à questão dos bens públicos, remontando ao século XIX, quando da promulgação da Carta de 1891.

O Supremo Tribunal Federal, em dois momentos e à luz de distintos textos constitucionais, manifestou-se sobre a matéria. Em 1985, vigente

a Constituição de 1967, que expressamente incluiu as ilhas oceânicas no patrimônio federal, a Corte Suprema, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 101.037-1, interposto pela União em ação de usucapião, acolheu o voto proferido pelo relator, o então Ministro Francisco Rezek, adotando o seguinte entendimento acerca da abrangência do conceito de ilhas oceânicas e de sua titularidade

"ILHAS OCEÂNICAS. C.F. ART. 4º, II. HÁ DE SER ENTENDIDA ESTA EXPRESSÃO EM SEU SENTIDO TÉCNICO E ESTRITO, VISTO QUE O CONSTITUINTE DE 1967 POR CERTO NÃO PRETENDEU INSCREVER, ABRUPTAMENTE, NO DOMÍNIO DA UNIÃO, BENS SITUADOS EM CENTROS URBANOS, NAS ILHAS LITORÂNEAS E INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DE ESTADOS, MUNICÍPIOS E PARTICULARES" (DJ de 19.04.85)

Já na vigência da Constituição de 1988, cujo art. 20, IV, foi ainda mais claro ao conferir à União a propriedade das ilhas oceânicas e costeiras, ficando ressalvadas, no art. 26, II, as áreas sob o domínio dos Estados, de Municípios e de particulares, a questão foi novamente enfrentada pelo Supremo Tribunal, o qual, desta feita, no julgamento de ação discriminatória das terras situadas na Ilha do Cardoso, proposta pelo Estado de São Paulo, considerou procedente a oposição manifestada pela União ao fundamento de que se tratam de áreas de sua propriedade. Eis o teor da ementa

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DISCRIMINATÓRIA DAS TERRAS PÚBLICAS SITUADAS NA 'ILHA DO CARDOSO', NO LITORAL PAULISTA, PROPOSTA PELO ESTADO DE SÃO PAULO. OPOSIÇÃO MANIFESTADA PELA UNIÃO AO FUNDAMENTO DE QUE SE TRATA DE TERRAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO. 1. REMÉDIO JUDICIAL DESTINADO AO DESLINDE DO QUE RESTA DE TERRA DEVOLUTA EM ÁREA PREVIAMENTE DELIMITADA, A FIM DE EXTREMÁ-LA DAS TERRAS OBJETO DE DOMINIALIDADE ALHEIA. 2. LEGITIMADO PARA EXERCITÁ-LO, TODAVIA, É O ENTE FEDERADO COM DOMÍNIO SOBRE A ÁREA DISCRIMINANDA. 3. INCERTEZAS ACERCA DA DOMINIALIDADE DAS

TERRAS DEVOLUTAS, NAS ILHAS COSTEIRAS, ATÉ O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, QUE, NO ART. 20, IV, INCLUI EXPRESSAMENTE AS ILHAS DA ESPÉCIE ENTRE OS BENS DA UNIÃO 4. A RESSALVA CONTIDA NO MENCIONADO DISPOSITIVO, QUANTO ÀS ÁREAS, NELAS SITUADAS, QUE ESTIVEREM NO DOMÍNIO DOS ESTADOS, TEM SENTIDO EXPLICITATIVO QUANTO À POSSIBILIDADE DE PARCELAS DE TAIS ILHAS TEREM SIDO, NO PASSADO, E VIREM A SER, NO FUTURO, TRANSFERIDAS PARA OS ESTADOS, PELOS MEIOS REGULARES DE DIREITO. 5. DESSAS ÁREAS É QUE CUIDA O ART. 26, II, DA CARTA DE 1988, AO REFERIR ÀS ÁREAS, NAS ILHAS COSTEIRAS, QUE ESTIVEREM NO DOMÍNIO DOS ESTADOS 6. TRATA-SE DE TERRAS QUE, DADA A NATUREZA DO RESPECTIVO TÍTULO AQUISITIVO, HÃO DE ESTAR NELES DEVIDAMENTE DESCRITAS, DELIMITADAS E EXTREMADAS, BASTANDO, PARA SUA DEFESA, O EMPREGO DAS AÇÕES QUE O NOSSO SISTEMA PÕE À DISPOSICAO DOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES EM GERAL, ENTRE AS QUAIS NÃO SE CONTA A AÇÃO DISCRIMINATÓRIA 7. ILEGITIMIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A AÇÃO EM TELA, PROCEDÊNCIA DA OPOSIÇÃO " (Ação Cível Originária nº 315-6. DJ de 20 11 92)

Com a redação do texto constitucional vigente e após o acórdão do STF no Recurso Extraordinário citado, embora este último com efeito apenas entre as partes diretamente envolvidas, parecia superada a discussão sobre a titularidade das ilhas costeiras.

Todavia, apenas aparentemente se pode dar por encerrada essa discussão, pois que nela não se considerou o fato de que as áreas em tela encontram-se, em sua grande maioria, localizadas em capitais de Estado, como ocorre em Florianópolis (SC), Vitória (ES) e São Luís (MA), não se justificando, sob qualquer aspecto, que a União seja considerada a proprietária das mesmas.

A alteração promovida pelo constituinte de 1988, incluindo as ilhas costeiras no patrimônio federal, foi, a nosso ver, um equívoco, que veio dificultar a regularização da propriedade naquelas localidades, afetando a vida de milhares de pessoas.

Embora os aspectos operacionais não constituam o cerne do problema, é conveniente ressaltar que, atualmente, cabe à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, órgão integrante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a administração dos imóveis federais, inclusive os situados nas ilhas em questão. A própria titular da SPU, Dra. Maria José Vilaiva Barros Leite, em audiência pública realizada por esta Comissão Especial com o escopo de ouvir as partes envolvidas no assunto, manifestou a concordância daquela Secretaria quanto às modificações contidas na Proposta de Emenda à Constituição nº. 575-A, de 1998, que altera o inciso IV, do art. 20 da Constituição Federal.

No que concerne às reivindicações das populações das ilhas, estas também foram chamadas a expressá-las nas audiências realizadas em Florianópolis (SC) e em São Luís (MA), quando manifestaram seu apoio à alteração ora discutida.

Poder-se-ia contestar a proposta sob o argumento de que a modificação pretendida, alterando apenas a redação do art. 20 IV, da CF deixaria uma lacuna em relação à propriedade das ilhas. Entendemos ao contrário, que as demais disposições constitucionais vigentes, relacionadas ao tema, oferecem, numa interpretação sistemática, solução adequada para essa questão. Com efeito, se aprovada a proposição, remanescerão com a União as ilhas costeiras que não integram território de Municípios. As que integram e contenham áreas sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios e de particulares, enquadrar-se-ão em um dos seguintes dispositivos constitucionais, que resguardam, ampla e seguramente, o domínio de entes públicos e particulares:

"Art. 20. São bens da União:

.....
II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

"Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

II - as áreas, na ilhas oceânicas e costeiras que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União "

Ademais, permanecerão com a União bens que a Constituição expressamente lhe atribui, como os terrenos de marinha e seus acrescidos, recursos minerais e sítios arqueológicos, entre outros (CF, art. 20, VII, IX e X)

Ou seja, preserva-se o patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios e de particulares e no caso de terras devolutas a propriedade será definida em consonância com os critérios estabelecidos nos arts. 20, II e 25, IV. Na hipótese das terras devolutas, que, em sua maioria, provavelmente caberão aos Estados, parece-nos muito mais justo e apropriado que estes entes cuidem do assunto por estarem mais próximos e serem maiores conhecedores dos problemas fundiários locais, além de já contarem com instituições bem mais instrumentalizadas para enfrentá-los, dando destinação apropriada as terras ou adotando as providências cabíveis para sua regularização. Ademais, essa modificação significa um retorno ao tratamento constitucional anterior, que o constituinte de 1988, por razões que não se compreendem, entendeu por bem alterar.

É conveniente ressaltar que não se trata, como pode parecer, apenas da resolução de um conflito jurídico histórico, mas sim de uma questão que envolve problemas sociais, pois estamos falando de imóveis ocupados há décadas pelos habitantes das ilhas, bem como da definição da instância governamental correta para lidar com o assunto, temas esses que devem ser enfrentados o quanto antes pelo Congresso Nacional, que tem debatido intensamente o assunto, desde a apresentação da proposta pelo Deputado Edison Andrino, e este relatório é o fruto destas discussões. Devo registrar, a propósito, que já na Assembléia Constituinte havia proposta de redação como a que agora se discute, como se pode verificar nas atas das reuniões e nas emendas apresentadas àquela época.

É também importante frisar que a mudança não dispensa qualquer ente público de observar todas as regras relativas ao modo de aquisição da propriedade, presentes no direito civil e nas normas relativas aos registros públicos, bem como as normas federais relativas à preservação ambiental e à gestão do patrimônio público. Os atos administrativos continuarão da mesma forma, sujeitos ao controle de órgãos fundamentais no regime democrático como é o caso do Ministério Público, particularmente importante na defesa do meio ambiente, e dos Tribunais e Conselhos de Contas, sem se falar, obviamente, no controle judicial.

No mérito, portanto, está mais do que clara a posição favorável deste relator à aprovação urgente da proposta.

Não obstante todos os aspectos até aqui destacados, entendemos que a proposta pode ser aperfeiçoada, sem alteração de sua essência.

Ocorre que a redação proposta, ao referir-se as ilhas fora das baías e aos distritos, nos parece excessivamente ampla e passível de interpretações equivocadas, que ensejem novas controvérsias sobre o domínio dessas áreas. Melhor, a nosso ver, que se empregue na redação apenas a expressão "áreas que integrem o território da sede de Municípios", uma vez que para a delimitação do território já existem critérios objetivos, estabelecidos pelos órgãos técnicos competentes.

Ademais, como também não se pretende desalojar os órgãos e entidades públicas federais instalados nas ilhas em áreas eventualmente ainda não registradas, é importante introduzir no texto ressalva expressa sobre a manutenção do domínio da União sobre os imóveis destinados ao serviço público federal.

Feitas estas ponderações, manifestamos nosso voto favorável à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A/98, na forma do substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em 10 de Dezembro de 2002.


Deputado **ENI VOLTOLINI**
Relator

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
575-A, DE 1998**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional

Art. 1º O art. 20, IV, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 20

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países, as praias marítimas, as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas que integrem **território da sede de Municípios**, as que **estejam destinadas ao serviço público federal** e as referidas no art. 26, II.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 11 de Dezembro de 2002.


Deputado **ENI VOLTOLINI**
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO:

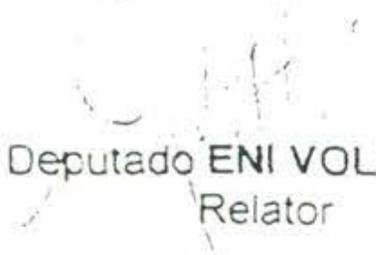
Na discussão do parecer do relator, e no intuito de corrigir a redação do Substitutivo proposto para o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal, acatamos sugestão do plenário para melhor explicitar aquele dispositivo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 20, IV da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas que integrem território da sede de Municípios, exceto aquelas destinadas ao serviço público federal, e as referidas no art. 26, II.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2002


Deputado ENI VOLTOLINI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, do Senhor Deputado Edison Andrino, que "*altera os incisos IV do artigo 20 e II e IV do artigo 26 da Constituição Federal*", em reunião realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, nos termos do parecer do relator, que apresentou complementação de voto.

Participaram da votação os Deputados Carlito Merss, Edison Andrino, Eni Voltolini, Fernando Coruja, Gervásio Silva, Gustavo Fruet, João Castelo, Leodegar Tiscoski, Osmar Serraglio, Paulo Gouvêa, Pedro Fernandes, Ronaldo Vasconcellos, Themistocles Sampaio, Valdeci Paiva, Vicente Caropreso, Francistônio Pinto, Gastão Vieira, Hugo Biehl, Iédio Rosa e Neuton Lima.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2002.

Deputado **PAULO GOUVÊA**
Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

Deputado **ENI VOLTOLINI**
Relator

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575-A, DE 1998

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 20, IV, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excetuadas, destas, as áreas que integrem território da sede de Municípios, exceto aquelas destinadas ao serviço público federal e as referidas no art. 26, II;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional: entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de Dezembro de 2002.

Deputado PAULO GOUVÊA
Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

Deputado ENI VOLTOLINI
Relator



3º TEXTO
(ATUAL)
Com
Parecer CCJR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 575-A, DE 1998

(Do Sr. Edison Andrino e outros)

Altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade, contra os votos dos Deputados Alceu Collares e Cezar Schirmer (relator: Dep. RENATO VIANNA).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

SUMÁRIO

I - Proposta Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As mesas da Câmara e do Senado Federal, nos termos do parágrafo 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único: O inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

IV – as ilhas fluviais e lacustres das zonas limitrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras fora das baías e as que não integrem o território da sede e distritos de Município, excluídas, destas ilhas, as áreas referidas no art. 26, II.”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 20, inciso IV, que a propriedade dos imóveis situados nas ilhas oceânicas e costeiras, se não pertencerem, por outro título a Estado ou particular, é da União.

Esta é a inteligência do texto constitucional segundo o próprio Supremo Tribunal Federal, conforme decisão unânime no julgamento da Ação Cível Originária nº 317-2-SP, em 17.09.92, cujo Relator foi o Eminentíssimo Ministro Ilmar Galvão (RTJ 145/370).

A redação proposta para o artigo 20, IV, como se vê, mantém no domínio da União *“as ilhas oceânicas e costeiras que não integram território de Município, excluídas destas, as áreas referidas no art. 26, II”*.

Afigura-se que, se as ilhas oceânicas são, sem dúvida, da União, por sua própria natureza de ilhas distantes da costa, as que precisam de disciplina precisa são as **ilhas costeiras** que continuarão no domínio da União.

É preciso, pois, distinguir a situação das oceânicas das costeiras e dentro destas, as que ficam sob o domínio da União e as que não pertencem à União, de tal sorte que o texto haveria de referir-se:

“IV – as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras”

A redação da emenda, afirmando serem da União *“as costeiras que não integram território de Município”*, tem a virtude de declarar – e esse é o objetivo da Emenda – que aquelas que se urbanizaram ficam evidentemente fora desse domínio.

Mas há ilhas costeiras que integram o território de Município porque estão compreendidas nos limites de seu território, ainda que separadas, fisicamente, por água, do território da sede de Município.

Sendo a intenção da proposta, como bem se percebe, excluir, dentre as ilhas costeiras, as que não estão ligadas fisicamente ao território administrativo do Município, deve essa concepção ser tomada estreme de qualquer dúvida.

Ocorre, assim, pertinente aludir a ilhas costeiras separadas da sede de Município (cujo conceito é indiscutível) ou dos distritos (cuja existência, como subunidade administrativa, tem assento constitucional – art. 30, IV).

Devem ser excluídas do domínio da União, igualmente, as ilhas situadas no interior das baías, porque, ainda que desligadas fisicamente da sede de Município, estão a eles vinculadas administrativamente.

A parte final do inciso IV do art. 20 poderia, então, ser assim redigida:

“... as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras fora das baías e as que não integrem o território da sede e distritos de Município, excluídas, destas ilhas, as áreas referidas no art. 26, II;”

Frise-se, ainda, que a presente Proposta de Emenda Constitucional visa resgatar, também, o pleno cumprimento do princípio da isonomia, hoje desrespeitado, visto que os ocupantes de imóveis situados na área continental do País não estão sujeitos ao mesmo tratamento conferido aos habitantes das ilhas marítimas, ainda que estas integrem território de Município.

Finalmente, cabe destacar que, com esta Proposta, o domínio do Poder Público, seja federal, estadual ou municipal, sobre os imóveis de sua propriedade situados nas ilhas marítimas que integrem território de Município permanecerá inalterado.

Desta forma, os imóveis públicos situados nas ilhas marítimas que integram território de Município, sejam bens de uso comum do povo, de uso especial ou dominiais, continuarão nesta condição.

Ante o exposto, a presente proposição ~~se~~ justifica na medida em que se constitui em alternativa viável e razoável de solução de um angustiante problema que aflige considerável parcela da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, de de


DEPUTADO EDISON ANDRINO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007)**Conferência de Assinaturas**

04/02/98 17:03:35

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC**Autor da Proposição:** EDSON ANDRINO E OUTROS**Data de Apresentação:** 03/02/98**Ementa:** Altera os incisos IV, do art. 20 e II e IV, do art. 26 da Constituição Federal.**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	180
Não Conferem	008
Licenciados	000
Repetidas	002
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR CUNHA	PFL	PE
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
4	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
5	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
6	ALDO REBELO	PC DO B	SP
7	ALMINO AFFONSO	PSB	SP
8	ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP
9	ALZIRA ÉWERTON	PSDB	AM
10	ANTÔNIO BRASIL	PMDB	PA
11	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
12	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
13	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
14	ARI MAGALHÃES	PPB	PI
15	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
16	ARLINDO VARGAS	PTB	RS
17	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
18	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	AUGUSTO FARIAS	PFL	AL
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	B. SÁ	PSDB	PI

23	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
24	BENEDITO DE LIRA	PFL	AL
25	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
26	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA
27	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
28	CARLOS APOLINÁRIO	PMDB	SP
29	CARLOS SANTANA	PT	RJ
30	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
31	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
32	CHICO VIGILANTE	PT	DF
33	CIDINHA CAMPOS	PDT	RJ
34	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
35	COLBERT MARTINS	PPS	BA
36	CORIOLOANO SALES	PDT	BA
37	COSTA FERREIRA	PFL	MA
38	CUNHA LIMA	PPB	SP
39	DALILA FIGUEIREDO	PSDB	SP
40	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
41	DEJANDIR DALPASQUALE	PMDB	SC
42	DÉRCIO KNOP	PDT	SC
43	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
44	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
45	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
46	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
47	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
48	EDSON SILVA	PSDB	CE
49	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
50	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
51	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
52	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
53	FERNANDO TORRES	PSDB	AL
54	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
55	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA
56	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
57	GERSON PERES	PPB	PA
58	GILNEY VIANA	PT	MT
59	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
60	HAROLDO SABÓIA	PT	MA
61	HÉLIO BICUDO	PT	SP
62	HÉLIO ROSAS	PMDB	SP
63	HERACLITO FORTES	PFL	PI
64	HUGO BIEHL	PPB	SC
65	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
66	INÁCIO ARRUDA	PC DO B	CE
67	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
68	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
69	JAIR SOARES	PPB	RS

70	JAIRO AZI	PFL	BA
71	JOÃO CARLOS BACELAR	PFL	BA
72	JOÃO COSER	PT	ES
73	JOÃO FAUSTINO	PSDB	RN
74	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
75	JOÃO IENSEN	PPB	PR
76	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
77	JOÃO MENDES	PPB	RJ
78	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
79	JOÃO THOMÉ MESTRINHO	PMDB	AM
80	JONIVAL LUCAS	PFL	BA
81	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
82	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
83	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
84	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
85	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
86	JOSÉ MAURÍCIO	PDT	RJ
87	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
88	JOSÉ PINOTTI	PSB	SP
89	JOSÉ REZENDE	PPB	MG
90	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
91	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
92	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
93	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
94	KOYU IHA	PSDB	SP
95	LAMARTINE POSELLA	PPB	SP
96	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
97	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
98	LEOPOLDO BESSONE	PTB	MG
99	LEUR LOMANTO	PFL	BA
100	LIDIA QUINAN	PMDB	GO
101	LUCIANO ZICA	PT	SP
102	LUIS EDUARDO	PFL	BA
103	LUÍS ROBERTO PONTE	PMDB	RS
104	LUIZ BRAGA	PFL	BA
105	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
106	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
107	LUIZ MAINARDI	PT	RS
108	LUIZ MÁXIMO	PSDB	SP
109	MAGNO BACELAR	PFL	MA
111	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
112	MARCOS LIMA	PMDB	MG
113	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
114	MÁRIO CAVALLAZZI	PPB	SC
115	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
116	MARISA SERRANO	PSDB	MS
117	MARTA SUPPLY	PT	SP

118	MATHEUS SCHMIDT	PDT	RS
119	MAURÍCIO REQUIÃO	PMDB	PR
120	MAURO FECURY	PFL	MA
121	MIGUEL ROSSETTO	PT	RS
122	MILTON MENDES	PT	SC
123	MILTON TEMER	PT	RJ
124	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
125	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
126	NEIF JABUR	PMDB	MG
127	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
128	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
129	NELSON OTOCH	PSDB	CE
130	NEUTO DE CONTO	PMDB	SC
131	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
132	NILSON GIBSON	PSB	PE
133	NILTON BAIANO	PPB	ES
134	ODACIR KLEIN	PMDB	RS
135	OLÁVIO ROCHA	PSDB	PA
136	OSCAR GOLDONI	PMDB	MS
137	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ
138	OSMIR LIMA	PFL	AC
139	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
140	PAULO ROCHA	PT	PA
141	PEDRO CORREA	PPB	PE
142	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
143	PEDRO WILSON	PT	GO
144	PEDRO YVES	PPB	SP
145	REGINA LINO	PMDB	AC
146	REMI TRINTA	PL	MA
147	RICARDO IZAR	PPB	SP
148	RITA CAMATA	PMDB	ES
149	ROBERTO SANTOS	PSDB	BA
150	RODRIGUES PALMA	PTB	MT
151	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
152	ROMEL ANÍZIO	PPB	MG
153	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
154	RONALDO PERIM	PMDB	MG
155	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
156	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
157	SANDRO MABEL	PMDB	GO
158	SARNEY FILHO	PFL	MA
159	SERGIO AROUCA	PPS	RJ
160	SÉRGIO MIRANDA	PC DO B	MG
161	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
162	SÍLVIO PESSOA	PMDB	PE
163	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
164	SOCORRO GOMES	PC DO B	PA

165	TETE BEZERRA	PMDB	MT
166	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
167	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
168	USHITARO KAMIA	PPB	SP
169	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
170	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
171	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
172	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
173	WAGNER DO NASCIMENTO	PPB	MG
174	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
175	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
176	WELSON GASPARINI	PSDB	SP
177	WILSON CIGNACHI	PMDB	RS
178	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
179	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
180	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas Confirmadas Repetidas

1	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
---	--------------------	-----	----

Assinaturas que Não Conferem

1	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
2	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
3	MARQUINHO CHEDID	PSD	SP
4	MESSIAS GOIS	PFL	SE
5	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
6	ODELMO LEÃO	PPB	MG
7	PEDRO VALADARES	PSB	SE
8	ROBSON TUMA	PFL	SP

Assinaturas que Não Conferem Repetidas

1	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA
---	--------------------	-----	----

Ofício nº 18 /98

Brasília, 04 de fevereiro de 1998.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Deputado Edson Andrino e outros, que **"Altera os incisos IV, do art. 20 e II e IV, do art. 26 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas válidas;
008 assinaturas que não conferem; e
002 repetidas.

Atenciosamente,



CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO III
Da Organização do Estado
.....

CAPÍTULO II
Da União

Art. 20 - São bens da União:

.....
IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofe com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;
.....

CAPÍTULO III
Dos Estados Federados
.....

Art. 26 - Incluem-se entre os bens dos Estados:

.....
II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.
.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

ACAO CIVEL ORIGINARIA N. 317-2 (OPOSICAO OFERECIDA A ACO No. 315/6
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
OPOENTE : UNIAO FEDERAL
OPOSTOS : ESTADO DE SAO PAULO (ADVS.: JOSE BONIFACIO DA SILVA E OUTROS); EUGENIO DE TOLEDO ARTIGAS E OUTROS (ADV.: JOEL CARNEIRO DOS SANTOS); GUNTER HELMUT AMERICO FISCHER, SUA MULHER E OUTROS (ADV.: IVONNE A. GUAZZO); JOAO EVANGELISTA ALVES, SUA MULHER E OUTROS (ADV.: ROBERTO ROSAS (CURADOR)); CHARLOTTE B. BRANDAO, COMO INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE SILVIO BRANDAO (ADVS.: LUIZ ANTONIO SUNDFELD E OUTROS); HAROLDO LAURO LIPPE, SUA MULHER E OUTRO (ADVS.: EDUARDO CARVALHO TESS E OUTROS); WILD BRASIL I. TECNICA

LTDA. (ADV.: HEBER PERILO FLEURY); JOSE FERREIRA DE LIMA (ADVA.: VANIA MOIA GAMA); DIVA ANITA DO VALLE PECANHA E SEU MARIDO, HERDEIRO DE ANTONIO PUBLIO DO VALLE E MARIA JULIA LARA DO VALLE (ADV.: FRENOR PEREIRA); PUGLIESE EMPREENDIMENTOS PREDIAIS LTDA. E OUTROS (ADV.: CARLOS EDUARDO MORAES PIRAJA); ANDRE ROSEIRA DE MATTOS E OUTROS (ADVS.: FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO); CAROLINA ANGELINA DE OLIVEIRA GOMES, COMO INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE PAULO DE ALMEIDA GOMES (ADV.: MARIO DE ARAUJO FRANQUEIRA FILHO); JOAQUIM CARDOSO E SUA MULHER (ADV.: JOSE ROBERTO BARROS); MARIA ISABEL CORDEIRO KEUTENEDJIAN E SEU MARIDO (ADVS.: JONAS DE BARROS PENTEADO E OUTRO).

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou procedente a ação de oposição, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Impedido o Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 17.09.92.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DISCRIMINATÓRIA DAS TERRAS PÚBLICAS SITUADAS NA "ILHA DO CARDOSO", NO LITORAL PAULISTA, PROPOSTA PELO ESTADO DE SÃO PAULO. OPOSIÇÃO MANIFESTADA PELA UNIÃO, AO FUNDAMENTO DE QUE SE TRATA DE TERRAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO.

1. Remédio judicial destinado ao deslinde do que resta de terra devoluta em área previamente delimitada, a fim de extremá-la das terras objeto de dominialidade alheia.

2. Legitimado para exercitá-lo, todavia, é o ente federado com domínio sobre a área discriminanda.

3. Incertezas acerca da dominialidade das terras devolutas, nas ilhas costeiras, até o advento da Constituição Federal de 1988, que, no art. 20, IV, incluiu expressamente as ilhas da espécie entre os bens da União.

4. A ressalva contida no mencionado dispositivo, quanto às áreas, nelas situadas, que estiverem no domínio dos Estados, tem sentido explicitativo quanto à possibilidade de parcelas de tais ilhas terem sido, no passado, e virem a ser, no futuro, transferidas para os Estados, pelos meios regulares de direito.

5. Dessas áreas é que cuida o art. 26, II, da Carta de 1988, ao referir as áreas, nas ilhas costeiras, que estiverem no domínio dos Estados.

6. Trata-se de terras que, dada a natureza do respectivo título aquisitivo, hão de estar nelas devidamente descritas, delimitadas e extremadas, bastando, para sua defesa, o emprego das ações que o nosso sistema põe à disposição dos proprietários e possuidores em geral, entre as quais não se conta a ação discriminatória.

7. Ilegitimidade do Estado de São Paulo para a ação em tela. Procedência da oposição.

Defiro, nos termos do art. 105, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: IND 324/95, PEC's: 371/96, 575/98, PL's: 4111/93, 4193/93, 4758/94, 182/95, 2786/97, 2820/97, 2847/97, 3374/97, 4075/98, 4141/98. Publique-se.

Em 26/02/1999

PRESIDENTE.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, solicito seu especial favor, em conformidade com o Artigo 105, Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em determinar o "DESARQUIVAMENTO" das proposições de minha autoria, abaixo relacionadas:

INDICAÇÕES

01.Indicação 324/95 - "Criação e implantação da Comissão Permanente do Desenvolvimento Pesqueiro e Aquicultura".

PROPOSTAS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

02.PEC 371/96 - "Altera o Parágrafo 3º do Art. 183 e o Parágrafo único do Art. 191 da Constituição Federal".

03.PEC 575/98 - "Altera os incisos IV do Art. 20 e II e IV do Art. 26 da Constituição Federal".

PROJETOS DE LEI

04.PL 4111/93 - "Altera o inciso III do Art. 106 da Lei 8213, de 24 de julho de 1991".

05.PL4193/93 - "Insenta do Imposto de Renda produtos industrializados a Aquisição de motor para Barco de uso de pescador artesanal".

06.PL4758/94 - "Assegura preferência dos idosos nos julgamentos de processos em tramitação no Poder Judiciário".

07. PL 182/95 - "Altera a Lei 8078, de 11 de setembro 1990, Que dispõe sobre a proteção do consumidor".

08. PL 2786/97 - "Dispõe sobre a determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas que se dedicam a atividades sazonais".

09. PL 2820/97 - "Altera o Art. 30, inciso I, alínea B, da Lei 8212, de 24 de julho de 1991, modificado pela Lei 9063, de 14 de junho de 1995".

10. PL 2847/97 - "Dispõe sobre incentivos fiscais ao depósito de rendimento".

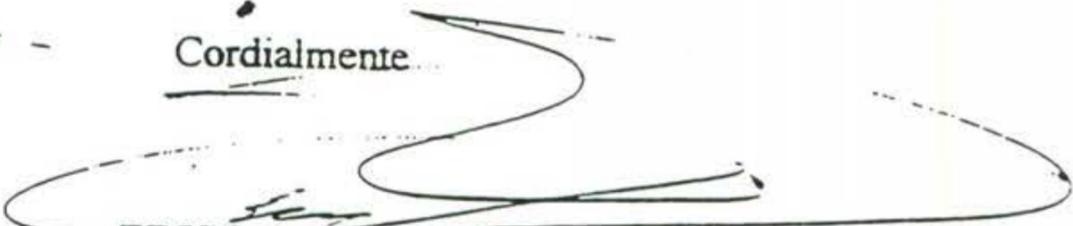
11. PL 3374/97 - "Dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados".

12. PL 4075/98 - "Estabelece limite para os juros de financiamento habitacionais na carteira hipotecária, no âmbito do Sistema Brasileiro Poupança e Emprestimo".

13. PL 4141/98 - "Institui o exame toxicológico em alunos".

Na expectativa da decisão de Vossa Excelência, antecipo sinceros agradecimentos.

Cordialmente


EDISON ANDRINO
Deputado Federal

Exmo. Sr.
DEPUTADO MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado EDISON ANDRINO, busca alterar dispositivos do texto constitucional relativos aos bens da União e dos Estados, especificamente os que se referem às ilhas oceânicas e costeiras.

Na justificação, o autor da proposição em exame lembra a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária nº 317-2-SP, em 17.09.92, cujo Relator foi o Eminentíssimo Ministro ILMAR GALVÃO, segundo a qual a propriedade dos imóveis situados nas ilhas oceânicas e costeiras, se não pertencer por outro título a Estado, Município ou particular, é da União.

Ressalta, ainda, que a proposição “visa resgatar (...) o pleno cumprimento do princípio da isonomia, hoje desrespeitado, visto que os ocupantes de imóveis situados na área continental do País não estão sujeitos ao mesmo tratamento conferido aos habitantes das ilhas marítimas, ainda que estas integrem território de Município.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A este Órgão Técnico compete, ao comando do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, pronunciar-se preliminarmente sobre a admissibilidade da proposta submetida à apreciação.

Dentro da análise que cabe nesta oportunidade, verifica-se que restam satisfeitos, até esta fase, os requisitos previstos no art. 60 da Constituição Federal, eis que, conforme atesta o documento da Secretaria Geral da Mesa (fls 9), foi cumprida a exigência do § 1º do Regimento Interno da Casa.

Ressalte-se, ainda que a Proposta de Emenda Constitucional ora em tablado, não padece de qualquer vício que possa tinar de inconstitucionalidade ou de ilegalidade a promoção.

A iniciativa legislativa em nenhum momento vulnera ou mesmo ameaça as vedações enunciadas no art 60, § 4º, I a IV da Carta Federal, pois o objetivo e a finalidade da mesma não propõe nem defende a abolição da forma federativa de Estado; a extinção do voto secreto, direto e universal; nem cogita, direta ou indiretamente, sobre a separação dos Poderes.

Com a proposta agora apresentada são mantidas em suas integralidades os direitos e as garantias individuais no Texto Magno.

Conforme destacado na justificativa e como se vislumbra da redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 575/98, sua finalidade é só e exclusivamente organizar as áreas com vista à divisão política, é disciplinar o uso para efeitos fiscais e definir a ocupação e o domínio de ilhas costeiras que, pelo fenômeno da urbanização e distinção, passaram a fazer parte das áreas administradas pelos Municípios e, por conseguinte, a estes estão indissociavelmente vinculadas, social, cultural, econômica e administrativamente.

Assim, por não se ver qualquer óbice constitucional, legal ou regimental que possa impedir a regular tramitação e tendo presentes precedentes razões, esta manifestação é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 575/98, pois entende-se que está apta a ser submetida ao exame do mérito, conforme estabelece o § 2º do art. 202 do Regimento Interno desta Casa Congressual.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2001.


Deputado **RENATO VIANNA**
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Alceu Collares e Cezar Schirmer, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 575/98, nos termos do parecer do Relator, Deputado Renato Vianna.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ricardo Ferraço, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Jaime Martins, Moroni Torgan, Ney Lopes, Paes Landim, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Júlio Redecker, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, José Genoíno, José Dirceu, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Augusto Farias, Gerson Peres, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Alceu Collares, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Átila Lira, Domiciano Cabral, Cláudio Cajado, Raimundo Santos, Vic Pires Franco, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, João Paulo, Ary Kara, Cleonânicio Fonseca, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



3º TEXTO
(ATUAL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(**) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 575, DE 1998

(Do Sr. Edison Andrino e outros)

Altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As mesas da Câmara e do Senado Federal, nos termos do parágrafo 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único: O inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

IV – as ilhas fluviais e lacustres das zonas limitrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras fora das baías e as que não integrem o território da sede e distritos de Município, excluídas, destas ilhas, as áreas referidas no art. 26, II;”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 20, inciso IV, que a propriedade dos imóveis situados nas ilhas oceânicas e costeiras, se não pertencerem, por outro título a Estado ou particular, é da União.

Esta é a inteligência do texto constitucional segundo o próprio Supremo Tribunal Federal, conforme decisão unânime no julgamento da Ação Cível Originária nº 317-2-SP, em 17.09.92, cujo Relator foi o Eminentíssimo Ministro Ilmar Galvão (RTJ 145/370).

A redação proposta para o artigo 20, IV, como se vê, mantém no domínio da União “as ilhas oceânicas e costeiras que não integram território de Município, excluídas destas, as áreas referidas no art. 26, II”.

(**)Republicado

(substituído por autor) – 2ª vez.

Afigura-se que, se as ilhas oceânicas são, sem dúvida, da União, por sua própria natureza de ilhas distantes da costa, as que precisam de disciplina precisa são as **ilhas costeiras** que continuarão no domínio da União.

É preciso, pois, distinguir a situação das oceânicas das costeiras e dentro destas, as que ficam sob o domínio da União e as que não pertencem à União, de tal sorte que o texto haveria de referir-se:

“IV – as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras”.

A redação da emenda, afirmando serem da União *“as costeiras que não integram território de Município”*, tem a virtude de declarar – e esse é o objetivo da Emenda – que aquelas que se urbanizaram ficam evidentemente fora desse domínio.

Mas há ilhas costeiras que integram o território de Município porque estão compreendidas nos limites de seu território, ainda que separadas, fisicamente, por água, do território da sede de Município.

Sendo a intenção da proposta, como bem se percebe, excluir, dentre as ilhas costeiras, as que não estão ligadas fisicamente ao território administrativo do Município, deve essa concepção ser tomada estreme de qualquer dúvida.

Portanto, assim, pertinente aludir a ilhas costeiras separadas da sede de Município (conceito é indiscutível) ou dos distritos (cuja existência, como subunidade administrativa, tem assento constitucional – art. 30, IV).

Devem ser excluídas do domínio da União, igualmente, as ilhas situadas no interior das baías, porque, ainda que desligadas fisicamente da sede de Município, estão a eles vinculadas administrativamente.

A parte final do inciso IV do art. 20 poderia, então, ser assim redigida:

“... as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras fora das baías e as que não integrem o território da sede e distritos de Município, excluídas, destas ilhas, as áreas referidas no art. 26, II;”.

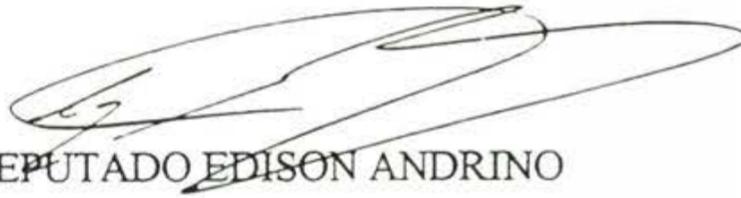
Frise-se, ainda, que a presente Proposta de Emenda Constitucional visa resgatar, também, o pleno cumprimento do princípio da isonomia, hoje desrespeitado, visto que os ocupantes de imóveis situados na área continental do País não estão sujeitos ao mesmo tratamento conferido aos habitantes das ilhas marítimas, ainda que estas integrem território de Município.

Finalmente, cabe destacar que, com esta Proposta, o domínio do Poder Público, seja federal, estadual ou municipal, sobre os imóveis de sua propriedade situados nas ilhas marítimas que integrem território de Município permanecerá inalterado.

Desta forma, os imóveis públicos situados nas ilhas marítimas que integram território de Município, sejam bens de uso comum do povo, de uso especial ou dominiais, continuarão nesta condição.

Ante o exposto, a presente proposição se justifica na medida em que se constitui em alternativa viável e razoável de solução de um angustiante problema que aflige considerável parcela da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, de de


DEPUTADO EDISON ANDRINO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007)

Conferência de Assinaturas

04/02/98 17:03:35

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: EDSON ANDRINO E OUTROS

Data de Apresentação: 03/02/98

Ementa: Altera os incisos IV, do art. 20 e II e IV, do art. 26 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	008
Licenciados	000
Repetidas	002
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR CUNHA	PFL	PE
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
4	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
5	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
6	ALDO REBELO	PC DO B	SP
7	ALMINO AFFONSO	PSB	SP
8	ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP
9	ALZIRA ÉWERTON	PSDB	AM
10	ANTÔNIO BRASIL	PMDB	PA
11	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
12	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
13	ARACELY DE PAULA	PFL	MG

14	ARI MAGALHÃES	PPB	PI
15	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
16	ARLINDO VARGAS	PTB	RS
17	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
18	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	AUGUSTO FARIAS	PFL	AL
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	B. SÁ	PSDB	PI
23	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
24	BENEDITO DE LIRA	PFL	AL
25	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
26	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA
27	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
28	CARLOS APOLINÁRIO	PMDB	SP
29	CARLOS SANTANA	PT	RJ
30	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
31	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
32	CHICO VIGILANTE	PT	DF
33	CIDINHA CAMPOS	PDT	RJ
34	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
35	COLBERT MARTINS	PPS	BA
36	CORIOLOANO SALES	PDT	BA
37	COSTA FERREIRA	PFL	MA
38	CUNHA LIMA	PPB	SP
39	DALILA FIGUEIREDO	PSDB	SP
40	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
41	DEJANDIR DALPASQUALE	PMDB	SC
42	DÉRCIO KNOP	PDT	SC
43	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
44	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
45	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
46	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
47	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
48	EDSON SILVA	PSDB	CE
49	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
50	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
51	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
52	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
53	FERNANDO TORRES	PSDB	AL
54	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
55	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA
56	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
57	GERSON PERES	PPB	PA
58	GILNEY VIANA	PT	MT
59	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
60	HAROLDO SABÓIA	PT	MA
61	HÉLIO BICUDO	PT	SP
62	HÉLIO ROSAS	PMDB	SP

63	HERACLITO FORTES	PFL	PI
64	HUGO BIEHL	PPB	SC
65	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
66	INÁCIO ARRUDA	PC DO B	CE
67	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
68	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
69	JAIR SOARES	PPB	RS
70	JAIRO AZI	PFL	BA
71	JOÃO CARLOS BACELAR	PFL	BA
72	JOÃO COSER	PT	ES
73	JOÃO FAUSTINO	PSDB	RN
74	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
75	JOÃO IENSEN	PPB	PR
76	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
77	JOÃO MENDES	PPB	RJ
78	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
79	JOÃO THOMÉ MESTRINHO	PMDB	AM
80	JONIVAL LUCAS	PFL	BA
81	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
82	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
83	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
84	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
85	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
86	JOSÉ MAURÍCIO	PDT	RJ
87	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
88	JOSÉ PINOTTI	PSB	SP
89	JOSÉ REZENDE	PPB	MG
90	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
91	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
92	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
93	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
94	KOYU IHA	PSDB	SP
95	LAMARTINE POSELLA	PPB	SP
96	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
97	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
98	LEOPOLDO BESSONE	PTB	MG
99	LEUR LOMANTO	PFL	BA
100	LIDIA QUINAN	PMDB	GO
101	LUCIANO ZICA	PT	SP
102	LUIS EDUARDO	PFL	BA
103	LUÍS ROBERTO PONTE	PMDB	RS
104	LUIZ BRAGA	PFL	BA
105	LUIS CARLOS HAULY	PSDB	PR
106	LUIS EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
	LUIS FERNANDO AINARDI	PT	RS
	LUIS FERNANDO MÁXIMO	PSDB	SP
109	MAGNO BACELAR	PFL	MA
110	MARÇAL FILHO	PSDB	MS
111	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA

112	MARCOS LIMA	PMDB	MG
113	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
114	MÁRIO CAVALLAZZI	PPB	SC
115	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
116	MARISA SERRANO	PSDB	MS
117	MARTA SUPLICY	PT	SP
118	MATHEUS SCHMIDT	PDT	RS
119	MAURÍCIO REQUIÃO	PMDB	PR
120	MAURO FECURY	PFL	MA
121	MIGUEL ROSSETTO	PT	RS
122	MILTON MENDES	PT	SC
123	MILTON TEMER	PT	RJ
124	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
125	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
126	NEIF JABUR	PMDB	MG
127	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
128	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
129	NELSON OTOCH	PSDB	CE
130	NEUTO DE CONTO	PMDB	SC
131	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
132	NILSON GIBSON	PSB	PE
133	NILTON BAIANO	PPB	ES
134	ODACIR KLEIN	PMDB	RS
135	OLÁVIO ROCHA	PSDB	PA
136	OSCAR GOLDONI	PMDB	MS
137	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ
138	OSMIR LIMA	PFL	AC
139	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
140	PAULO ROCHA	PT	PA
141	PEDRO CORREA	PPB	PE
142	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
143	PEDRO WILSON	PT	GO
144	PEDRO YVES	PPB	SP
145	REGINA LINO	PMDB	AC
146	REMI TRINTA	PL	MA
147	RICARDO IZAR	PPB	SP
148	RITA CAMATA	PMDB	ES
149	ROBERTO SANTOS	PSDB	BA
150	RODRIGUES PALMA	PTB	MT
151	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
152	ROMEL ANÍZIO	PPB	MG
153	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
154	RONALDO PERIM	PMDB	MG
155	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
156	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
157	SANDRO MABEL	PMDB	GO
158	SARNEY FILHO	PFL	MA
159	SERGIO AROUCA	PPS	RJ
160	SÉRGIO MIRANDA	PC DO B	MG

161	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
162	SÍLVIO PESSOA	PMDB	PE
163	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
164	SOCORRO GOMES	PC DO B	PA
165	TETE BEZERRA	PMDB	MT
166	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
167	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
168	USHITARO KAMIA	PPB	SP
169	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
170	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
171	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
172	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
173	WAGNER DO NASCIMENTO	PPB	MG
174	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
175	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
176	WELSON GASPARINI	PSDB	SP
177	WILSON CIGNACHI	PMDB	RS
178	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
179	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
180	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas Confirmadas Repetidas

1	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
---	--------------------	-----	----

Assinaturas que Não Conferem

1	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
2	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
3	MARQUINHO CHEDID	PSD	SP
4	MESSIAS GOIS	PFL	SE
5	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
6	ODELMO LEÃO	PPB	MG
7	PEDRO VALADARES	PSB	SE
8	ROBSON TUMA	PFL	SP

Assinaturas que Não Conferem Repetidas

1	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA
---	--------------------	-----	----

8

Ofício nº 8 /98

Brasília, 04 de fevereiro de 1998.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Deputado Edson Andrino e outros, que **"Altera os incisos IV, do art. 20 e II e IV, do art. 26 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas válidas;
008 assinaturas que não conferem; e
002 repetidas.

Atenciosamente,



CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO III
Da Organização do Estado

CAPÍTULO II
Da União

Art. 20 - São bens da União:

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofe com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;

CAPÍTULO III
Dos Estados Federados

Art. 26 - Incluem-se entre os bens dos Estados:

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

ACAO CIVEL ORIGINARIA N. 317-2 (OPOSICAO OFERECIDA A ACO No. 315/6.
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
OPOENTE : UNIAO FEDERAL
OPOSTOS : ESTADO DE SAO PAULO (ADVS.: JOSE BONIFACIO DA SILVA E OUTROS); EUGENIO DE TOLEDO ARTIGAS E OUTROS (ADV.: JOEL CARNEIRO DOS SANTOS); GUNTER HELMUT AMERICO FISCHER, SUA MULHER E OUTROS (ADV.: IVONNE A. GUAZZO); JOAO EVANGELISTA ALVES, SUA MULHER E OUTROS (ADV.: ROBERTO ROSAS (CURADOR)); CHARLOTTE B. BRANDAO, COMO INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE SILVIO BRANDAO (ADVS.: LUIZ ANTONIO SUNDFELD E OUTROS); HAROLDO LAURO LIPPE, SUA MULHER E OUTRO (ADVS.: EDUARDO CARVALHO TESS E OUTROS); WILD BRASIL I. TECNICA

LTDA. (ADV.: HEBER PERILO FLEURY); JOSE FERREIRA DE LIMA (ADVA.: VANIA MOIA GAMA); DIVA ANITA DO VALLE PECANHA E SEU MARIDO, HERDEIRO DE ANTONIO PUBLIO DO VALLE E MARIA JULIA LARA DO VALLE (ADV.: FRENOR PEREIRA); PUGLIESE EMPREENDIMENTOS PREDIAIS LTDA. E OUTROS (ADV.: CARLOS EDUARDO MORAES PIRAJA); ANDRE ROSEIRA DE MATTOS E OUTROS (ADVS.: FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO); CAROLINA ANGELINA DE OLIVEIRA GOMES, COMO INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE PAULO DE ALMEIDA GOMES (ADV.: MARIO DE ARAUJO FRANQUEIRA FILHO); JOAQUIM CARDOSO E SUA MULHER (ADV.: JOSE ROBERTO BARROS); MARIA ISABEL CORDEIRO KEUTENEDJIAN E SEU MARIDO (ADVS.: JONAS DE BARROS PENTEADO E OUTRO).

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal Julgou procedente a ação de oposição, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Impedido o Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 17.09.92.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DISCRIMINATÓRIA DAS TERRAS PÚBLICAS SITUADAS NA "ILHA DO CARDOSO", NO LITORAL PAULISTA, PROPOSTA PELO ESTADO DE SÃO PAULO. OPOSIÇÃO MANIFESTADA PELA UNIÃO, AO FUNDAMENTO DE QUE SE TRATA DE TERRAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO.

1. Remédio judicial destinado ao deslinde do que resta de terra devoluta em área previamente delimitada, a fim de extremá-la das terras objeto de dominialidade alheia.

2. Legitimado para exercitá-lo, todavia, é o ente federado com domínio sobre a área discriminanda.

3. Incertezas acerca da dominialidade das terras devolutas, nas ilhas costeiras, até o advento da Constituição Federal de 1988, que, no art. 20, IV, incluiu expressamente as ilhas da espécie entre os bens da União.

4. A ressalva contida no mencionado dispositivo, quanto às áreas, nelas situadas, que estiverem no domínio dos Estados, tem sentido explicitativo quanto à possibilidade de parcelas de tais ilhas terem sido, no passado, e virem a ser, no futuro, transferidas para os Estados, pelos meios regulares de direito.

5. Dessas áreas é que cuida o art. 26, II, da Carta de 1988, ao referir as áreas, nas ilhas costeiras, que estiverem no domínio dos Estados.

6. Trata-se de terras que, dada a natureza do respectivo título aquisitivo, não de estar neles devidamente descritas, delimitadas e extremadas, bastando, para sua defesa, o emprego das ações que o nosso sistema põe à disposição dos proprietários e possuidores em geral, entre as quais não se conta a ação discriminatória.

7. Ilegitimidade do Estado de São Paulo para a ação em tela. Procedência da oposição.

Defiro, nos termos do art. 105, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: IND 324/95, PEC's: 371/96, 575/98, PL's: 4111/93, 4193/93, 4758/94, 182/95, 2786/97, 2820/97, 2847/97, 3374/97, 4075/98, 4141/98. Publique-se.

Em 26/02/99


PRESIDENTE.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, solicito seu especial favor, em conformidade com o Artigo 105, Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em determinar o "DESARQUIVAMENTO" das proposições de minha autoria, abaixo relacionadas:

INDICAÇÕES

01.Indicação 324/95 - "Criação e implantação da Comissão Permanente do Desenvolvimento Pesqueiro e Aquicultura".

PROPOSTAS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

02.PEC 371/96 - "Altera o Parágrafo 3º do Art. 183 e o Parágrafo único do Art. 191 da Constituição Federal".

03.PEC 575/98 - "Altera os incisos IV do Art. 20 e II e IV do Art. 26 da Constituição Federal".

PROJETOS DE LEI

04.PL 4111/93 - "Altera o inciso III do Art. 106 da Lei 8213, de 24 de julho de 1991".

05.PL4193/93 - "Insentiva do Imposto de Renda produtos industrializados a Aquisição de motor para Barco de uso de pescador artesanal".

06.PL4758/94 - "Assegura preferência dos idosos nos julgamentos de processos em tramitação no Poder Judiciário".

07. PL 182/95 - "Altera a Lei 8078, de 11 de setembro 1990, Que dispõe sobre a proteção do consumidor".

08. PL 2786/97 - "Dispõe sobre a determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas que se dedicam a atividades sazonais".

09. PL 2820/97 - "Altera o Art. 30, inciso I, alínea B, da Lei 8212, de 24 de julho de 1991, modificado pela Lei 9063, de 14 de junho de 1995".

10. PL 2847/97 - "Dispõe sobre incentivos fiscais ao desporto de rendimento".

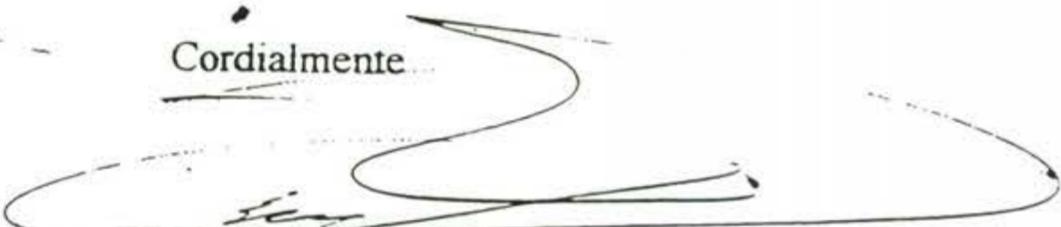
11. PL 3374/97 - "Dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados".

12. PL 4075/98 - "Estabelece limite para os juros de financiamento habitacionais na carteira hipotecária, no âmbito do Sistema Brasileiro Poupança e Emprestimo".

13. PL 4141/98 - "Institui o exame toxicológico em alunos".

Na expectativa da decisão de Vossa Excelência, antecipo sinceros agradecimentos.

Cordialmente


EDISON ANDRINO
Deputado Federal

Exmo. Sr.
DEPUTADO MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF



2º TEXTO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(*) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575, DE 1998 (Do Sr. Edison Andrino e outros)

Altera os incisos IV, do art. 20 e II, do art. 26 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

As mesas da Câmara e do Senado Federal, nos termos do parágrafo 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único: Os incisos IV, do art. 20 e II, do art. 26, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limitrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras fora das baías e as que não integrem o território da sede e distritos de Município, excluídas, destas ilhas, as áreas referidas no art. 26, II;

Art. 26

(*) Republicado

(substituído pelo autor - 1ª vez)

II – as áreas a que se refere parte final do art. 20, IV, bem como as que estejam sob o domínio da União ou Municípios, ou, ainda, sob o domínio ou posse duradoura de terceiros;”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece, em seus arts. 20, inciso, IV e 26, inciso II, que a propriedade dos imóveis situados nas ilhas oceânicas e costeiras, se não pertencerem, por outro título, a Estado, Município ou particular, é da União.

Esta é a inteligência do texto constitucional segundo o próprio Supremo Tribunal Federal, conforme decisão unânime no julgamento da Ação Cível Originária n.º 317-2-SP, em 17.09.92, cujo Relator foi o Eminentíssimo Ministro Ilmar Galvão (RTJ 145/370).

A alteração do inciso IV do art. 26 que arrola, entre os bens dos Estados, as terras devolutas não compreendidas entre as da União, se justifica pelo fato de existir, nas ilhas oceânicas e costeiras, inúmeros imóveis devolutos, i. é, aqueles que não estão registrados nem em nome de particular, nem em nome de ente público.

Assim, a modificação, apenas, dos textos do inciso IV art. 20 e do inciso II do art. 26, não se revela capaz, por si mesma, de resolver, plenamente, a questão em tela, posto que poder-se-ia alegar que as terras devolutas nas ilhas marítimas pertenceriam aos respectivos Estados, por força do disposto no art. 26, IV, da Constituição e que, nesta condição, seriam unusucapíveis.

Frise-se, ainda, que a presente Proposta de Emenda Constitucional visa resgatar, também, o pleno cumprimento do princípio da isonomia, hoje desrespeitado, visto que os ocupantes de imóveis situados na área continental do País não estão sujeitos ao mesmo tratamento conferido aos habitantes das ilhas marítimas, ainda que estas integrem território de Município.

Finalmente, cabe destacar que, com esta Proposta, o domínio do Poder Público, seja federal, estadual ou municipal, sobre os imóveis de sua propriedade situados nas ilhas marítimas que integrem território de Município permanecerá inalterado.

Desta forma, os imóveis públicos situados nas ilhas marítimas que integram território de Município, sejam bens de uso comum do povo, de uso especial ou dominiais, continuarão nesta condição.

Ante o exposto, a presente proposição se justifica na medida em que se constitui em alternativa viável e razoável de solução de um angustiante problema que aflige considerável parcela da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em

03/02/98


Deputado Edison Andrino

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007)

Conferência de Assinaturas

04/02/98 17:03:35

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: EDSON ANDRINO E OUTROS

Data de Apresentação: 03/02/98

Ementa: Altera os incisos IV, do art. 20 e II e IV, do art. 26 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	008
Licenciados	000
Repetidas	002
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR CUNHA	PFL	PE
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
4	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
5	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ

6	ALDO REBELO	PC DO B	SP
7	ALMINO AFFONSO	PSB	SP
8	ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP
9	ALZIRA ÉWERTON	PSDB	AM
10	ANTÔNIO BRASIL	PMDB	PA
11	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
12	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
13	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
14	ARI MAGALHÃES	PPB	PI
15	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
16	ARLINDO VARGAS	PTB	RS
17	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
18	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	AUGUSTO FARIAS	PFL	AL
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	B. SÁ	PSDB	PI
23	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
24	BENEDITO DE LIRA	PFL	AL
25	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
26	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA
27	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
28	CARLOS APOLINÁRIO	PMDB	SP
29	CARLOS SANTANA	PT	RJ
30	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
31	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
32	CHICO VIGILANTE	PT	DF
33	CIDINHA CAMPOS	PDT	RJ
34	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
35	COLBERT MARTINS	PPS	BA
36	CORIOLANO SALES	PDT	BA
37	COSTA FERREIRA	PFL	MA
38	CUNHA LIMA	PPB	SP
39	DALILA FIGUEIREDO	PSDB	SP
40	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
41	DEJANDIR DALPASQUALE	PMDB	SC
42	DÉRCIO KNOP	PDT	SC
43	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
44	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
45	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
46	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
47	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
48	EDSON SILVA	PSDB	CE
49	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
50	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
51	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA

52	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
53	FERNANDO TORRES	PSDB	AL
54	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
55	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA
56	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
57	GERSON PERES	PPB	PA
58	GILNEY VIANA	PT	MT
59	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
60	HAROLDO SABÓIA	PT	MA
61	HÉLIO BICUDO	PT	SP
62	HÉLIO ROSAS	PMDB	SP
63	HERACLITO FORTES	PFL	PI
64	HUGO BIEHL	PPB	SC
65	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
66	INÁCIO ARRUDA	PC DO B	CE
67	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
68	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
69	JAIR SOARES	PPB	RS
70	JAIRO AZI	PFL	BA
71	JOÃO CARLOS BACELAR	PFL	BA
72	JOÃO COSER	PT	ES
73	JOÃO FAUSTINO	PSDB	RN
74	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
75	JOÃO IENSEN	PPB	PR
76	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
77	JOÃO MENDES	PPB	RJ
78	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
79	JOÃO THOMÉ MESTRINHO	PMDB	AM
80	JONIVAL LUCAS	PFL	BA
81	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
82	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
83	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
84	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
85	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
86	JOSÉ MAURÍCIO	PDT	RJ
87	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
88	JOSÉ PINOTTI	PSB	SP
89	JOSÉ REZENDE	PPB	MG
90	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
91	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
92	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
93	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
94	KOYU IHA	PSDB	SP
95	LAMARTINE POSELLA	PPB	SP
96	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
97	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ

98	LEOPOLDO BESSONE	PTB	MG
99	LEUR LOMANTO	PFL	BA
100	LIDIA QUINAN	PMDB	GO
101	LUCIANO ZICA	PT	SP
102	LUIS EDUARDO	PFL	BA
103	LUÍS ROBERTO PONTE	PMDB	RS
104	LUIZ BRAGA	PFL	BA
105	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
106	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
107	LUIZ MAINARDI	PT	RS
108	LUIZ MÁXIMO	PSDB	SP
109	MAGNO BACELAR	PFL	MA
110	MARÇAL FILHO	PSDB	MS
111	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
112	MARCOS LIMA	PMDB	MG
113	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
114	MÁRIO CAVALLAZZI	PPB	SC
115	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
116	MARISA SERRANO	PSDB	MS
117	MARTA SUPPLY	PT	SP
118	MATHEUS SCHMIDT	PDT	RS
119	MAURÍCIO REQUIÃO	PMDB	PR
120	MAURO FECURY	PFL	MA
121	MIGUEL ROSSETTO	PT	RS
122	MILTON MENDES	PT	SC
123	MILTON TEMER	PT	RJ
124	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
125	MOACIR MICHELETTO	PMDB	FR
126	NEIF JABUR	PMDB	MG
127	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
128	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
129	NELSON OTOCH	PSDB	CE
130	NEUTO DE CONTO	PMDB	SC
131	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
132	NILSON GIBSON	PSB	PE
133	NILTON BAIANO	PPB	ES
134	ODACIR KLEIN	PMDB	RS
135	OLÁVIO ROCHA	PSDB	PA
136	OSCAR GOLDONI	PMDB	MS
137	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ
138	OSMIR LIMA	PFL	AC
139	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
140	PAULO ROCHA	PT	PA
141	PEDRO CORREA	PPB	PE
142	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
143	PEDRO WILSON	PT	GO

144	PEDRO YVES	PPB	SP
145	REGINA LINO	PMDB	AC
146	REMI TRINTA	PL	MA
147	RICARDO IZAR	PPB	SP
148	RITA CAMATA	PMDB	ES
149	ROBERTO SANTOS	PSDB	BA
150	RODRIGUES PALMA	PTB	MT
151	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
152	ROMEL ANÍZIO	PPB	MG
153	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
154	RONALDO PERIM	PMDB	MG
155	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
156	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
157	SANDRO MABEL	PMDB	GO
158	SARNEY FILHO	PFL	MA
159	SERGIO AROUCA	PPS	RJ
160	SÉRGIO MIRANDA	PC DO B	MG
161	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
162	SÍLVIO PESSOA	PMDB	PE
163	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
164	SOCORRO GOMES	PC DO B	PA
165	TETE BEZERRA	PMDB	MT
166	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
167	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
168	USHITARO KAMIA	PPB	SP
169	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
170	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
171	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
172	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
173	WAGNER DO NASCIMENTO	PPB	MG
174	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
175	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
176	WELSON GASPARINI	PSDB	SP
177	WILSON CIGNACHI	PMDB	RS
178	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
179	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
180	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas Confirmadas Repetidas

1	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
---	--------------------	-----	----

Assinaturas que Não Conferem

1	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
2	LUIZ MOREIRA	PFL	BA

3	MARQUINHO CHEDID	PSD	SP
4	MESSIAS GOIS	PFL	SE
5	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
6	ODELMO LEÃO	PPB	MG
7	PEDRO VALADARES	PSB	SE
8	ROBSON TUMA	PFL	SP

Assinaturas que Não Conferem Repetidas

1	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA
---	--------------------	-----	----

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 18 / 98

Brasília, 04 de fevereiro de 1998.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Deputado Edson Andrino e outros, que "**Altera os incisos IV, do art. 20 e II e IV, do art. 26 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas válidas;
008 assinaturas que não conferem; e
002 repetidas.

Atenciosamente,


CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO III
Da Organização do Estado

CAPÍTULO II
Da União

Art. 20 - São bens da União:

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofe com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;

CAPÍTULO III
Dos Estados Federados

Art. 26 - Incluem-se entre os bens dos Estados:

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

ACAO CIVEL ORIGINARIA N. 317-2 (OPOSICAO OFERECIDA A ACO No. 315/67)
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 OPOENTE : UNIAO FEDERAL
 OPOSTOS : ESTADO DE SAO PAULO (ADVS.: JOSE BONIFACIO DA SILVA E OUTROS); EUGENIO DE TOLEDO ARTIGAS E OUTROS (ADV.: JOEL CARNEIRO DOS SANTOS); GUNTER HELMUT AMERICO FISCHER, SUA MULHER E OUTROS (ADV.: IVONNE A. GUAZZO); JOAO EVANGELISTA ALVES, SUA MULHER E OUTROS (ADV.: ROBERTO ROSAS (CURADOR)); CHARLOTTE B. BRANDAO, COMO INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE SILVIO BRANDAO (ADVS.: LUIZ ANTONIO SUNDFELD E OUTROS); HAROLDO LAURO LIPPE, SUA MULHER E OUTRO (ADVS.: EDUARDO CARVALHO TESS E OUTROS); WILD BRASIL I. TECNICA LTDA. (ADV.: HEBER PERILO FLEURY); JOSE FERREIRA DE LIMA (ADVA.: VANIA MOIA GAMA); DIVA ANITA DO VALLE PECANHA E SEU MARIDO, HERDEIRO DE ANTONIO PUBLIO DO VALLE E MARIA

JULIA LARA DO VALLE (ADV.: FRENOR PEREIRA); PUGLIESE EMPREENDIMENTOS PREDIAIS LTDA. E OUTROS (ADV.: CARLOS EDUARDO MORAES PIRAJA); ANDRE ROSEIRA DE MATTOS E OUTROS (ADVS.: FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO); CAROLINA ANGELINA DE OLIVEIRA GOMES, COMO INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE PAULO DE ALMEIDA GOMES (ADV.: MARIO DE ARAUJO FRANQUEIRA FILHO); JOAQUIM CARDOSO E SUA MULHER (ADV.: JOSE ROBERTO BARROS); MARIA ISABEL CORDEIRO KEUTENEDJIAN E SEU MARIDO (ADVS.: JONAS DE BARROS PENTEADO E OUTRO).

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou procedente a ação de oposição, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Impedido o Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 17.09.92.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DISCRIMINATÓRIA DAS TERRAS PÚBLICAS SITUADAS NA "ILHA DO CARDOSO", NO LITORAL PAULISTA, PROPOSTA PELO ESTADO DE SÃO PAULO. OPOSIÇÃO MANIFESTADA PELA UNIÃO, AO FUNDAMENTO DE QUE SE TRATA DE TERRAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO.

1. Remédio judicial destinado ao deslinde do que resta de terra devoluta em área previamente delimitada, a fim de extremá-la das terras objeto de dominialidade alheia.

2. Legitimado para exercitá-lo, todavia, é o ente federado com domínio sobre a área discriminanda.

3. Incertezas acerca da dominialidade das terras devolutas, nas ilhas costeiras, até o advento da Constituição Federal de 1988, que, no art. 20, IV, incluiu expressamente as ilhas da espécie entre os bens da União.

4. A ressalva contida no mencionado dispositivo, quanto às áreas, nelas situadas, que estiverem no domínio dos Estados, tem sentido explicitativo quanto à possibilidade de parcelas de tais ilhas terem sido, no passado, e virem a ser, no futuro, transferidas para os Estados, pelos meios regulares de direito.

5. Dessas áreas é que cuida o art. 26, II, da Carta de 1988, ao referir as áreas, nas ilhas costeiras, que estiverem no domínio dos Estados.

6. Trata-se de terras que, dada a natureza do respectivo título aquisitivo, não de estar neles devidamente descritas, delimitadas e extremadas, bastando, para sua defesa, o emprego das ações que o nosso sistema põe à disposição dos proprietários e possuidores em geral, entre as quais não se conta a ação discriminatória.

7. Ilegitimidade do Estado de São Paulo para a ação em tela. Procedência da oposição.

Defiro, nos termos do art. 105, do RICD, o
desarquivamento das seguintes proposições: IND 324/95
PEC's: 371/96, 575/98, PL's: 4111/93, 4193/93, 4758/94
182/95, 2786/97, 2820/97, 2847/97, 3374/97, 4075/98
4141/98. Publique-se.

Em 26/02/1999


PRESIDENTE.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, solicito seu especial favor, em conformidade com o Artigo 105, Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em determinar o "DESARQUIVAMENTO" das proposições de minha autoria, abaixo relacionadas:

INDICAÇÕES

01.Indicação 324/95 - "Criação e implantação da Comissão Permanente do Desenvolvimento Pesqueiro e Aquicultura".

PROPOSTAS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

02.PEC 371/96 - "Altera o Parágrafo 3º do Art. 183 e o Parágrafo único do Art. 191 da Constituição Federal".

03.PEC 575/98 - "Altera os incisos IV do Art. 20 e II e IV do Art. 26 da Constituição Federal".

PROJETOS DE LEI

04.PL 4111/93 - "Altera o inciso III do Art. 106 da Lei 8213, de 24 de julho de 1991".

05.PL4193/93 - "Insenta do Imposto de Renda produtos industrializados a Aquisição de motor para Barco de uso de pescador artesanal".

06.PL4758/94 - "Assegura preferência dos idosos nos julgamentos de processos em tramitação no Poder Judiciário".

07. PL 182/95 - "Altera a Lei 8078, de 11 de setembro 1990, Que dispõe sobre a proteção do consumidor".

08. PL 2786/97 - "Dispõe sobre a determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas que se dedicam a atividades sazonais".

09. PL 2820/97 - "Altera o Art. 30, inciso I, alínea B, da Lei 8212, de 24 de julho de 1991, modificado pela Lei 9063, de 14 de junho de 1995".

10. PL 2847/97 - "Dispõe sobre incentivos fiscais ao depósito de rendimento".

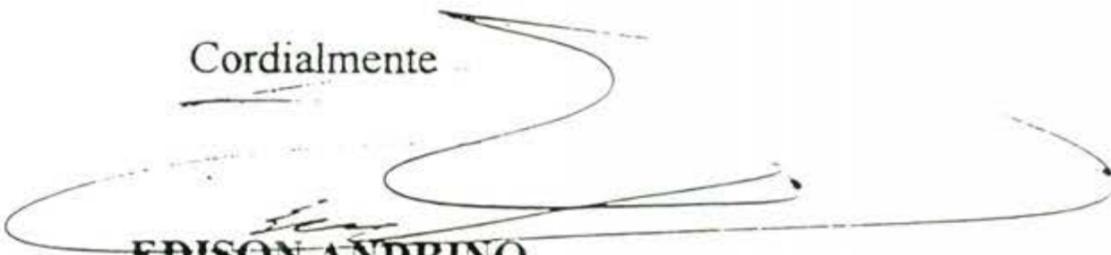
11. PL 3374/97 - "Dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados".

12. PL 4075/98 - "Estabelece limite par aos juros de financiamento habitacionais na carteira hipotecária, no âmbito do Sistema Brasileiro Poupança e Emprestimo".

13. PL 4141/98 - "Institui o exame toxicológico em alunos".

Na expectativa da decisão de Vossa Excelência, antecipo sinceros agradecimentos.

Cordialmente



EDISON ANDRINO
Deputado Federal

Exmo. Sr.
DEPUTADO MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF



AUTOR
2º TEXTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

TEXTO SUBSTITUÍDO POR

AUTOR

Altera os incisos IV, do art. 20 e II, do art. 26, da Constituição Federal.

As mesas da Câmara e do Senado Federal, nos termos do parágrafo 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único: Os incisos IV, do art. 20 e II, do art. 26, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras fora das baías e as que não integrem o território da sede e distritos de Município, excluídas, destas ilhas, as áreas referidas no art. 26, II;

Art. 26

II – as áreas a que se refere parte final do art. 20, IV, bem como as que estejam sob o domínio da União ou Municípios, ou, ainda, sob o domínio ou posse duradoura de terceiros;”

7



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece, em seus arts. 20, inciso, IV e 26, inciso II, que a propriedade dos imóveis situados nas ilhas oceânicas e costeiras, se não pertencerem, por outro título, a Estado, Município ou particular, é da União.

Esta é a inteligência do texto constitucional segundo o próprio Supremo Tribunal Federal, conforme decisão unânime no julgamento da Ação Cível Originária n.º 317-2-SP, em 17.09.92, cujo Relator foi o Eminentíssimo Ministro Ilmar Galvão (RTJ 145/370).

A alteração do inciso IV do art. 26 que arrola, entre os bens dos Estados, as terras devolutas não compreendidas entre as da União, se justifica pelo fato de existir, nas ilhas oceânicas e costeiras, inúmeros imóveis devolutos, i. é, aqueles que não estão registrados nem em nome de particular, nem em nome de ente público.

Assim, a modificação, apenas, dos textos do inciso IV art. 20 e do inciso II do art. 26, não se revela capaz, por si mesma, de resolver, plenamente, a questão em tela, posto que poder-se-ia alegar que as terras devolutas nas ilhas marítimas pertenceriam aos respectivos Estados, por força do disposto no art. 26, IV, da Constituição e que, nesta condição, seriam unusucapíveis.

Frise-se, ainda, que a presente Proposta de Emenda Constitucional visa resgatar, também, o pleno cumprimento do princípio da isonomia, hoje desrespeitado, visto que os ocupantes de imóveis situados na área continental do País não estão sujeitos ao mesmo tratamento conferido aos habitantes das ilhas marítimas, ainda que estas integrem território de Município.

Finalmente, cabe destacar que, com esta Proposta, o domínio do Poder Público, seja federal, estadual ou municipal, sobre os imóveis de sua propriedade situados nas ilhas marítimas que integrem território de Município permanecerá inalterado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Desta forma, os imóveis públicos situados nas ilhas marítimas que integram território de Município, sejam bens de uso comum do povo, de uso especial ou dominiais, continuarão nesta condição.

Ante o exposto, a presente proposição se justifica na medida em que se constitui em alternativa viável e razoável de solução de um angustiante problema que aflige considerável parcela da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em

03/02/98

Deputado Edison Andrino



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575, DE 1998

(Do Sr. Edison Andrino e outros)

Altera os incisos IV, do art. 20 e II e IV, do art. 26 da Constituição Federal.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As mesas da Câmara e do Senado Federal, nos termos do parágrafo 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único: Os incisos IV, do art. 20 e II, do art. 26, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 20.....

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e costeiras que não integrem território de Município, excluídas destas, as áreas referidas no art. 26, II;

“ Art. 26.....

INIUAAC
(original)
1º TEXTO
(SUBSTITUÍDO PELO AUTÓR)

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras que não integrem território de Município, que estiverem em seu domínio, excluídas aquelas sob o domínio da União, Município ou terceiros;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União, excluídas as situadas nas ilhas oceânicas e costeiras que integrem território de Município.”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece, em seus arts. 20, inciso, IV e 26, inciso II, que a propriedade dos imóveis situados nas ilhas oceânicas e costeiras, se não pertencerem, por outro título, a Estado, Município ou particular, é da União.

Esta é a inteligência do texto constitucional segundo o próprio Supremo Tribunal Federal, conforme decisão unânime no julgamento da Ação Cível Originária n.º 317-2-SP, em 17.09.92, cujo Relator foi o Eminentíssimo Ministro Ilmar Galvão (RTJ 145/370).

A alteração do inciso IV do art. 26 que arrola, entre os bens dos Estados, as terras devolutas não compreendidas entre as da União, se justifica pelo fato de existir, nas ilhas oceânicas e costeiras, inúmeros imóveis devolutos, i. é, aqueles que não estão registrados nem em nome de particular, nem em nome de ente público.

Assim, a modificação, apenas, dos textos do inciso IV art. 20 e do inciso II do art. 26, não se revela capaz, por si mesma, de resolver, plenamente, a questão em tela, posto que poder-se-ia alegar que as terras devolutas nas ilhas marítimas pertenceriam aos respectivos Estados, por força do disposto no art. 26, IV, da Constituição e que, nesta condição, seriam unusucapíveis.

Frise-se, ainda, que a presente Proposta de Emenda Constitucional visa resgatar, também, o pleno cumprimento do princípio da isonomia, hoje desrespeitado, visto que os ocupantes de imóveis situados na área continental do País não estão sujeitos ao mesmo tratamento conferido aos habitantes das ilhas marítimas, ainda que estas integrem território de Município.

Finalmente, cabe destacar que, com esta Proposta, o domínio do Poder Público, seja federal, estadual ou municipal, sobre os imóveis de sua propriedade situados nas ilhas marítimas que integrem território de Município permanecerá inalterado.

Desta forma, os imóveis públicos situados nas ilhas marítimas que integram território de Município, sejam bens de uso comum do povo, de uso especial ou dominiais, continuarão nesta condição.

Ante o exposto, a presente proposição se justifica na medida em que se constitui em alternativa viável e razoável de solução de um angustiante problema que aflige considerável parcela da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 03/02/98

Deputado Edison Andrino

SGM - Seção de Atas (R: 6007)

Conferência de Assinaturas

04/02/98 17:03:35

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: EDSON ANDRINO E OUTROS

Data de Apresentação: 03/02/98

Ementa: Altera os incisos IV, do art. 20 e II e IV, do art. 26 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	008
Licenciados	000
Repetidas	002
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR CUNHA	PFL	PE
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
4	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
5	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
6	ALDO REBELO	PC DO B	SP
7	ALMINO AFFONSO	PSB	SP
8	ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP
9	ALZIRA ÉWERTON	PSDB	AM
10	ANTÔNIO BRASIL	PMDB	PA
11	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
12	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
13	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
14	ARI MAGALHÃES	PPB	PI
15	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
16	ARLINDO VARGAS	PTB	RS
17	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
18	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	AUGUSTO FARIAS	PFL	AL
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	B. SÁ	PSDB	PI
23	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
24	BENEDITO DE LIRA	PFL	AL
25	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
26	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA
27	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
28	CARLOS APOLINÁRIO	PMDB	SP
29	CARLOS SANTANA	PT	RJ
30	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
31	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
32	CHICO VIGILANTE	PT	DF
33	CIDINHA CAMPOS	PDT	RJ
34	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
35	COLBERT MARTINS	PPS	BA
36	CORIOLANO SALES	PDT	BA
37	COSTA FERREIRA	PFL	MA
38	CUNHA LIMA	PPB	SP
39	DALILA FIGUEIREDO	PSDB	SP
40	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
41	DEJANDIR DALPASQUALE	PMDB	SC
42	DÉRCIO KNOP	PDT	SC
43	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
44	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR

45	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
46	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
47	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
48	EDSON SILVA	PSDB	CE
49	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
50	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
51	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
52	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
53	FERNANDO TORRES	PSDB	AL
54	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
55	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA
56	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
57	GERSON PERES	PPB	PA
58	GILNEY VIANA	PT	MT
59	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
60	HAROLDO SABÓIA	PT	MA
61	HÉLIO BICUDO	PT	SP
62	HÉLIO ROSAS	PMDB	SP
63	HERACLITO FORTES	PFL	PI
64	HUGO BIEHL	PPB	SC
65	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
66	INÁCIO ARRUDA	PC DO B	CE
67	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
68	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
69	JAIR SOARES	PPB	RS
70	JAIRO AZI	PFL	BA
71	JOÃO CARLOS BACELAR	PFL	BA
72	JOÃO COSER	PT	ES
73	JOÃO FAUSTINO	PSDB	RN
74	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
75	JOÃO IENSEN	PPB	PR
76	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
77	JOÃO MENDES	PPB	RJ
78	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
79	JOÃO THOMÉ MESTRINHO	PMDB	AM
80	JONIVAL LUCAS	PFL	BA
81	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
82	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
83	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
84	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
85	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
86	JOSÉ MAURÍCIO	PDT	RJ
87	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
88	JOSÉ PINOTTI	PSB	SP
89	JOSÉ REZENDE	PPB	MG

90	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
91	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
92	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
93	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
94	KOYU IHA	PSDB	SP
95	LAMARTINE POSELLA	PPB	SP
96	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
97	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
98	LEOPOLDO BESSONE	PTB	MG
99	LEUR LOMANTO	PFL	BA
100	LIDIA QUINAN	PMDB	GO
101	LUCIANO ZICA	PT	SP
102	LUIS EDUARDO	PFL	BA
103	LUÍS ROBERTO PONTE	PMDB	RS
104	LUIZ BRAGA	PFL	BA
105	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
106	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
107	LUIZ MAINARDI	PT	RS
108	LUIZ MÁXIMO	PSDB	SP
109	MAGNO BACELAR	PFL	MA
110	MARÇAL FILHO	PSDB	MS
111	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
112	MARCOS LIMA	PMDB	MG
113	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
114	MÁRIO CAVALLAZZI	PPB	SC
115	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
116	MARISA SERRANO	PSDB	MS
117	MARTA SUPPLY	PT	SP
118	MATHEUS SCHMIDT	PDT	RS
119	MAURÍCIO REQUIÃO	PMDB	PR
120	MAURO FECURY	PFL	MA
121	MIGUEL ROSSETTO	PT	RS
122	MILTON MENDES	PT	SC
123	MILTON TEMER	PT	RJ
124	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
125	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
126	NEIF JABUR	PMDB	MG
127	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
128	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
129	NELSON OTOCH	PSDB	CE
130	NEUTO DE CONTO	PMDB	SC
131	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
132	NILSON GIBSON	PSB	PE
133	NILTON BAIANO	PPB	ES
134	ODACIR KLEIN	PMDB	RS
135	OLÁVIO ROCHA	PSDB	PA

136	OSCAR GOLDONI	PMDB	MS
137	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ
138	OSMIR LIMA	PFL	AC
139	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
140	PAULO ROCHA	PT	PA
141	PEDRO CORREA	PPB	PE
142	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
143	PEDRO WILSON	PT	GO
144	PEDRO YVES	PPB	SP
145	REGINA LINO	PMDB	AC
146	REMI TRINTA	PL	MA
147	RICARDO IZAR	PPB	SP
148	RITA CAMATA	PMDB	ES
149	ROBERTO SANTOS	PSDB	BA
150	RODRIGUES PALMA	PTB	MT
151	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
152	ROMEL ANÍZIO	PPB	MG
153	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
154	RONALDO PERIM	PMDB	MG
155	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
156	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
157	SANDRO MABEL	PMDB	GO
158	SARNEY FILHO	PFL	MA
159	SERGIO AROUCA	PPS	RJ
160	SÉRGIO MIRANDA	PC DO B	MG
161	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
162	SÍLVIO PESSOA	PMDB	PE
163	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
164	SOCORRO GOMES	PC DO B	PA
165	TETE BEZERRA	PMDB	MT
166	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
167	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
168	USHITARO KAMIA	PPB	SP
169	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
170	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
171	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
172	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
173	WAGNER DO NASCIMENTO	PPB	MG
174	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
175	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
176	WELSON GASPARINI	PSDB	SP
177	WILSON CIGNACHI	PMDB	RS
178	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
179	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
180	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas Confirmadas Repetidas

1	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
---	--------------------	-----	----

Assinaturas que Não Conferem

1	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
2	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
3	MARQUINHO CHEDID	PSD	SP
4	MESSIAS GOIS	PFL	SE
5	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
6	ODELMO LEÃO	PPB	MG
7	PEDRO VALADARES	PSB	SE
8	ROBSON TUMA	PFL	SP

Assinaturas que Não Conferem Repetidas

1	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA
---	--------------------	-----	----

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 18 /98

Brasília, 04 de fevereiro de 1998.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Deputado Edson Andrino e outros, que **"Altera os incisos IV, do art. 20 e II e IV, do art. 26 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas válidas;
008 assinaturas que não conferem; e
002 repetidas.

Atenciosamente,


CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO III
Da Organização do Estado

CAPÍTULO II
Da União

Art. 20 - São bens da União:

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofe com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;

CAPÍTULO III
Dos Estados Federados

Art. 26 - Incluem-se entre os bens dos Estados:

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

- III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;
 IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.
-

TÍTULO IV
 Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
 Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
 Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
 Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

.....

ACAO CIVEL ORIGINARIA N. 317-2 (OPOSICAO OFERECIDA A ACO No. 315/6)
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 OPOENTE : UNIAO FEDERAL
 OPOSTOS : ESTADO DE SAO PAULO (ADVS.: JOSE BONIFACIO DA SILVA E OUTROS); EUGENIO DE TOLEDO ARTIGAS E OUTROS (ADV.: JOEL CARNEIRO DOS SANTOS); GUNTER HELMUT AMERICO FISCHER, SUA MULHER E OUTROS (ADV.: IVONNE A. GUAZZO); JOAO EVANGELISTA ALVES, SUA MULHER E OUTROS (ADV.: ROBERTO ROSAS (CU-

RADOR)); CHARLOTTE B. BRANDAO, COMO INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE SILVIO BRANDAO (ADVS.: LUIZ ANTONIO SUNDFELD E OUTROS); HAROLDO LAURO LIPPE, SUA MULHER E OUTRO (ADVS.: EDUARDO CARVALHO TESS E OUTROS); WILD BRASIL I. TECNICA LTDA. (ADV.: HEBER PERILO FLEURY); JOSE FERREIRA DE LIMA (ADVA.: VANIA MOIA GAMA); DIVA ANITA DO VALLE PECANHA E SEU MARIDO, HERDEIRO DE ANTONIO PUBLIO DO VALLE E MARIA JULIA LARA DO VALLE (ADV.: FRENOR PEREIRA); PUGLIESE EMPREENDIMENTOS PREDIAIS LTDA. E OUTROS (ADV.: CARLOS EDUARDO MORAES PIRAJA); ANDRE ROSEIRA DE MATTOS E OUTROS (ADVS.: FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO); CAROLINA ANGELINA DE OLIVEIRA GOMES, COMO INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE PAULO DE ALMEIDA GOMES (ADV.: MARIO DE ARAUJO FRANQUEIRA FILHO); JOAQUIM CARDOSO E SUA MULHER (ADV.: JOSE ROBERTO BARROS); MARIA ISABEL CORDEIRO KEUTENEDJIAN E SEU MARIDO (ADVS.: JONAS DE BARROS PENTEADO E OUTRO).

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou procedente a ação de oposição, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Impedido o Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 17.09.92.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DISCRIMINATÓRIA DAS TERRAS PÚBLICAS SITUADAS NA "ILHA DO CARDOSO", NO LITORAL PAULISTA, PROPOSTA PELO ESTADO DE SÃO PAULO. OPOSIÇÃO MANIFESTADA PELA UNIÃO, AO FUNDAMENTO DE QUE SE TRATA DE TERRAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO.

1. Remédio judicial destinado ao deslinde do que resta de terra devoluta em área previamente delimitada, a fim de extremá-la das terras objeto de dominialidade alheia.

2. Legitimado para exercitá-lo, todavia, é o ente federado com domínio sobre a área discriminanda.

3. Incertezas acerca da dominialidade das terras devolutas, nas ilhas costeiras, até o advento da Constituição Federal de 1988, que, no art. 20, IV, incluiu expressamente as ilhas da espécie entre os bens da União.

4. A ressalva contida no mencionado dispositivo, quanto às áreas, nelas situadas, que estiverem no domínio dos Estados, tem sentido explicitativo quanto à possibilidade de parcelas de tais ilhas terem sido, no passado, e virem a ser, no futuro, transferidas para os Estados, pelos meios regulares de direito.

5. Dessas áreas é que cuida o art. 26, II, da Carta de 1988, ao referir as áreas, nas ilhas costeiras, que estiverem no domínio dos Estados.

6. Trata-se de terras que, dada a natureza do respectivo título aquisitivo, hão de estar neles devidamente descritas, delimitadas e extremadas, bastando, para sua defesa, o emprego das ações que o nosso sistema põe à disposição dos proprietários e possuidores em geral, entre as quais não se conta a ação discriminatória.

7. Ilegitimidade do Estado de São Paulo para a ação em tela. Procedência da oposição.

Lote: 18

Caixa: 221
PEC Nº 575/1998

118



REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a retirada do PEC 575-B/98, constante da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, em 15.05.03

Dep Henrique Fontana
Vice-líder do PT

PEC Nº 575-B, DE 1998

REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos **PREFERÊNCIA** para votação da **PEC Nº 575-B/1998**, constante do item seis da pauta, antes da votação dos itens quatro e cinco, pelo fato de ela ser mais antiga que as demais.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2003

Gláucio Antonio
Paulo

11/6/03

17h 03min



Gabinete da Liderança do PFL

REQUERIMENTO

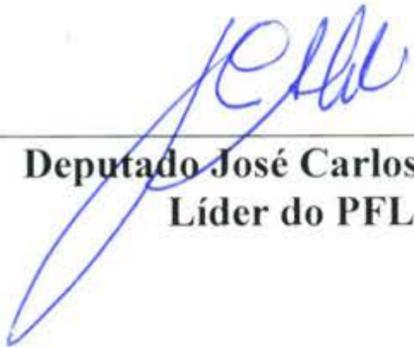
Requer a inversão de pauta.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 83, parágrafo único, letra "d", a inversão da pauta, para que

A PEC 544-B/2002 SEJA APRECIADA ANTES DA PEC 575-B/98,
COMO ITEM 06 DA PRESENTE ORDEM DO DIA.

Salas das Sessões, em ^{NOVENO}12 de ~~agosto~~ de 2003


Deputado José Carlos Aleluia
Líder do PFL

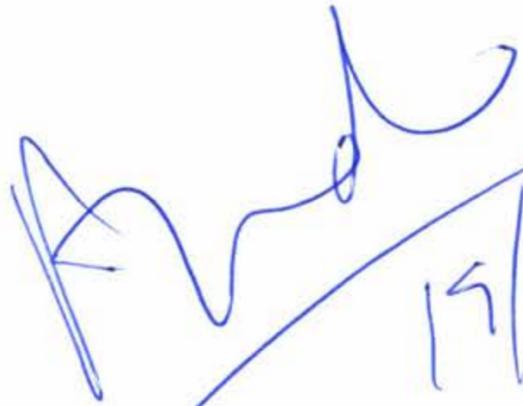
A FAVOR

EDUARDO SCIARRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

9 16453

19/11/03
Senhor Presidente.

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a retirada do PEC 575/98, constante da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, em

Dep Deivanir Ribeiro

PT



REQUERIMENTO

Senhor Presidente.

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a retirada do PEC 575 / 98, constante da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, em

Dep. Devanir Ribeiro

PT

16:58



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a retirada do PGC 575-B/98, constante da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, em

Dep. Beto Albuquerque

Vice-líder do governo

Vice-líder PT



CÂMARA DOS DEPUTADOS

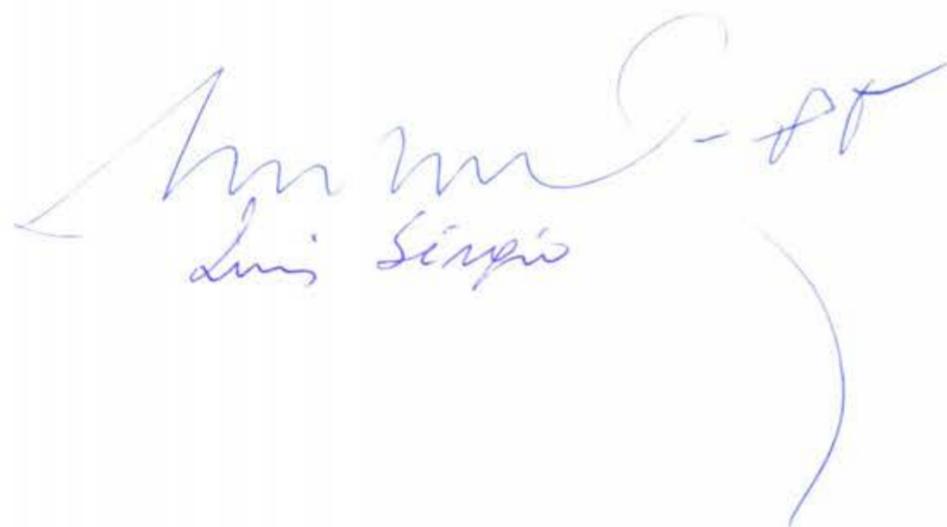
17:12 h

REQUERIMENTO

Senhor Presidente.

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a retirada do
PEC 575/98. constante da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, em


Luis Sérgio



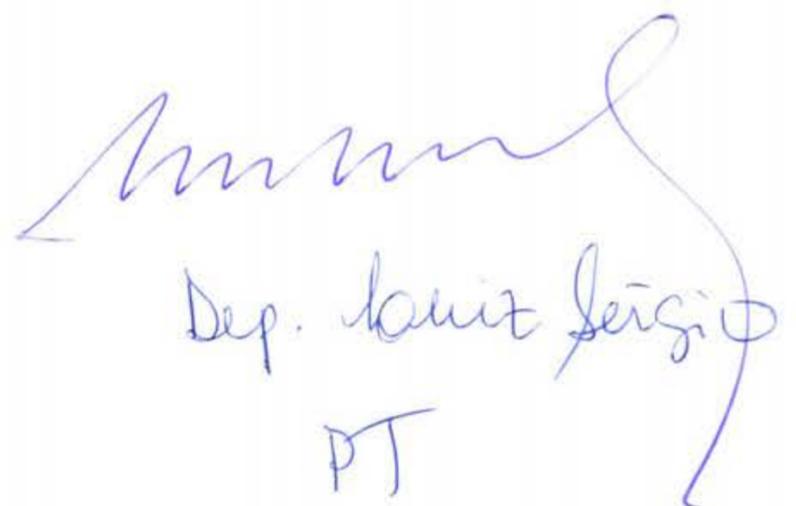
CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Senhor Presidente.

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a retirada do PEC 575-B/98, constante da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, em


Dep. Luiz Sérgio
PT



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a retirada do PEC 575-B/98, constante da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, em

Amun
Vice-Gerente
Dep. Luiz Sérgio

1° TURNO

*Mafu
1991
procedencia
PI avançada
Yalax
03/10/03*



*Parte de
arquivo
de 2 junho
03*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(*) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575-B, DE 1998 (Do Sr. Edison Andrino e outros)

Altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade, contra os votos dos Deputados Alceu Collares e Cezar Schirmer (Relator: DEP. Renato Vianna); e da Comissão Especial pela aprovação, com substitutivo, (Relator: DEP. Eni Voltolini).

SUMÁRIO

- I. Proposta inicial
- II. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão
- III. Na Comissão Especial
 - parecer do Relator
 - substitutivo oferecido pelo Relator
 - complementação de voto
 - parecer da Comissão
 - substitutivo adotado pela Comissão

(*) Republicado em virtude de incorreção no avulso anterior

As mesas da Câmara e do Senado Federal, nos termos do parágrafo 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo único: O inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

IV – as ilhas fluviais e lacustres das zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras fora das baías e as que não integrem o território da sede e distritos de Município, excluídas, destas ilhas, as áreas referidas no art. 26, II;”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 20, inciso IV, que a propriedade dos imóveis situados nas ilhas oceânicas e costeiras, se não pertencerem, por outro título a Estado ou particular, é da União.

Esta é a inteligência do texto constitucional segundo o próprio Supremo Tribunal Federal, conforme decisão unânime no julgamento da Ação Cível Originária nº 317-2-SP, em 17.09.92, cujo Relator foi o Eminentíssimo Ministro Ilmar Galvão (RTJ 145/370).

A redação proposta para o artigo 20, IV, como se vê, mantém no domínio da União *“as ilhas oceânicas e costeiras que não integram território de Município, excluídas destas, as áreas referidas no art. 26, II”*.

Afigura-se que, se as ilhas oceânicas são, sem dúvida, da União, por sua própria natureza de ilhas distantes da costa, as que precisam de disciplina precisa são as **ilhas costeiras** que continuarão no domínio da União.

É preciso, pois, distinguir a situação das oceânicas das costeiras e dentro destas, as que ficam sob o domínio da União e as que não pertencem à União, de tal sorte que o texto haveria de referir-se:

“IV – as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras”

A redação da emenda, afirmando serem da União *“as costeiras que não integram território de Município”*, tem a virtude de declarar – e esse é o objetivo da Emenda – que aquelas que se urbanizaram ficam evidentemente fora desse domínio.

Mas há ilhas costeiras que integram o território de Município porque estão compreendidas nos limites de seu território, ainda que separadas, fisicamente, por água, do território da sede de Município.

Sendo a intenção da proposta, como bem se percebe, excluir, dentre as ilhas costeiras, as que não estão ligadas fisicamente ao território administrativo do Município, deve essa concepção ser tomada estreme de qualquer dúvida.

Ocorre, assim, pertinente aludir a ilhas costeiras separadas da sede de Município (cujo conceito é indiscutível) ou dos distritos (cuja existência, como subunidade administrativa, tem assento constitucional – art. 30, IV).

Devem ser excluídas do domínio da União, igualmente, as ilhas situadas no interior das baías, porque, ainda que desligadas fisicamente da sede de Município, estão a eles vinculadas administrativamente.

A parte final do inciso IV do art. 20 poderia, então, ser assim redigida:

“... as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras fora das baías e as que não integrem o território da sede e distritos de Município, excluídas, destas ilhas, as áreas referidas no art. 26, II:”.

Frise-se, ainda, que a presente Proposta de Emenda Constitucional visa resgatar, também, o pleno cumprimento do princípio da isonomia, hoje desrespeitado, visto que os ocupantes de imóveis situados na área continental do País não estão sujeitos ao mesmo tratamento conferido aos habitantes das ilhas marítimas, ainda que estas integrem território de Município.

Finalmente, cabe destacar que, com esta Proposta, o domínio do Poder Público, seja federal, estadual ou municipal, sobre os imóveis de sua propriedade situados nas ilhas marítimas que integrem território de Município permanecerá inalterado.

Desta forma, os imóveis públicos situados nas ilhas marítimas que integram território de Município, sejam bens de uso comum do povo, de uso especial ou dominiais, continuarão nesta condição.

Ante o exposto, a presente proposição se justifica na medida em que se constitui em alternativa viável e razoável de solução de um angustiante problema que aflige considerável parcela da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, de de



DEPUTADO EDISON ANDRINO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007)
Conferência de Assinaturas

04/02/98 17:03:35

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: EDSON ANDRINO E OUTROS

Data de Apresentação: 03/02/98

Ementa: Altera os incisos IV, do art. 20 e II e IV, do art. 26 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	008
Licenciados	000
Repetidas	002
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR CUNHA	PFL	PE
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
4	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
5	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
6	ALDO REBELO	PC DO B	SP
7	ALMINO AFFONSO	PSB	SP
8	ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP
9	ALZIRA ÉWERTON	PSDB	AM
10	ANTÔNIO BRASIL	PMDB	PA
11	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
12	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
13	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
14	ARI MAGALHÃES	PPB	PI
15	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
16	ARLINDO VARGAS	PTB	RS
17	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
18	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	AUGUSTO FARIAS	PFL	AL
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS

22	B. SÁ	PSDB	PI
23	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
24	BENEDITO DE LIRA	PFL	AL
25	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
26	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA
27	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
28	CARLOS APOLINÁRIO	PMDB	SP
29	CARLOS SANTANA	PT	RJ
30	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
31	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
32	CHICO VIGILANTE	PT	DF
33	CIDINHA CAMPOS	PDT	RJ
34	CLAUDIO CAJADO	PFL	BA
35	COLBERT MARTINS	PPS	BA
36	CORIOLOANO SALES	PDT	BA
37	COSTA FERREIRA	PFL	MA
38	CUNHA LIMA	PPB	SP
39	DALILA FIGUEIREDO	PSDB	SP
40	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
41	DEJANDIR DALPASQUALE	PMDB	SC
42	DÉRCIO KNOP	PDT	SC
43	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
44	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
45	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
46	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
47	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
48	EDSON SILVA	PSDB	CE
49	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
50	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
51	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
52	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
53	FERNANDO TORRES	PSDB	AL
54	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
55	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA
56	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
57	GERSON PERES	PPB	PA
58	GILNEY VIANA	PT	MT
59	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
60	HAROLDO SABÓIA	PT	MA
61	HÉLIO BICUDO	PT	SP
62	HÉLIO ROSAS	PMDB	SP
63	HERACLITO FORTES	PFL	PI
64	HUGO BIEHL	PPB	SC
65	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
66	INÁCIO ARRUDA	PC DO B	CE
67	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ

68	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
69	JAIR SOARES	PPB	RS
70	JAIRO AZI	PFL	BA
71	JOÃO CARLOS BACELAR	PFL	BA
72	JOÃO COSER	PT	ES
73	JOÃO FAUSTINO	PSDB	RN
74	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
75	JOÃO IENSEN	PPB	PR
76	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
77	JOÃO MENDES	PPB	RJ
78	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
79	JOÃO THOMÉ MESTRINHO	PMDB	AM
80	JONIVAL LUCAS	PFL	BA
81	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
82	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
83	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
84	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
85	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
86	JOSÉ MAURÍCIO	PDT	RJ
87	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
88	JOSÉ PINOTTI	PSB	SP
89	JOSÉ REZENDE	PPB	MG
90	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
91	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
92	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
93	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
94	KOYU IHA	PSDB	SP
95	LAMARTINE POSELLA	PPB	SP
96	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
97	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
98	LEOPOLDO BESSONE	PTB	MG
99	LEUR LOMANTO	PFL	BA
100	LIDIA QUINAN	PMDB	GO
101	LUCIANO ZICA	PT	SP
102	LUIS EDUARDO	PFL	BA
103	LUÍS ROBERTO PONTE	PMDB	RS
104	LUIZ BRAGA	PFL	BA
105	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
106	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
107	LUIZ MAINARDI	PT	RS
108	LUIZ MÁXIMO	PSDB	SP
109	MAGNO BACELAR	PFL	MA
110	MARÇAL FILHO	PSDB	MS
111	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
112	MARCOS LIMA	PMDB	MG

113	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
114	MÁRIO CAVALLAZZI	PPB	SC
115	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
116	MARISA SERRANO	PSDB	MS
117	MARTA SUPLICY	PT	SP
118	MATHEUS SCHMIDT	PDT	RS
119	MAURÍCIO REQUIÃO	PMDB	PR
120	MAURO FECURY	PFL	MA
121	MIGUEL ROSSETTO	PT	RS
122	MILTON MENDES	PT	SC
123	MILTON TEMER	PT	RJ
124	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
125	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
126	NEIF JABUR	PMDB	MG
127	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
128	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
129	NELSON OTOCH	PSDB	CE
130	NEUTO DE CONTO	PMDB	SC
131	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
132	NILSON GIBSON	PSB	PE
133	NILTON BAIANO	PPB	ES
134	ODACIR KLEIN	PMDB	RS
135	OLÁVIO ROCHA	PSDB	PA
136	OSCAR GOLDONI	PMDB	MS
137	OSMAR LEITÃO	PPB	RJ
138	OSMIR LIMA	PFL	AC
139	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
140	PAULO ROCHA	PT	PA
141	PEDRO CORREA	PPB	PE
142	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
143	PEDRO WILSON	PT	GO
144	PEDRO YVES	PPB	SP
145	REGINA LINO	PMDB	AC
146	REMI TRINTA	PL	MA
147	RICARDO IZAR	PPB	SP
148	RITA CAMATA	PMDB	ES
149	ROBERTO SANTOS	PSDB	BA
150	RODRIGUES PALMA	PTB	MT
151	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
152	ROMEL ANÍZIO	PPB	MG
153	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
154	RONALDO PERIM	PMDB	MG
155	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
156	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
157	SANDRO MABEL	PMDB	GO

158	SARNEY FILHO	PFL	MA
159	SERGIO AROUCA	PPS	RJ
160	SÉRGIO MIRANDA	PC DO B	MG
161	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
162	SÍLVIO PESSOA	PMDB	PE
163	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
164	SOCORRO GOMES	PC DO B	PA
165	TETE BEZERRA	PMDB	MT
166	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
167	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
168	USHITARO KAMIA	PPB	SP
169	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
170	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
171	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
172	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
173	WAGNER DO NASCIMENTO	PPB	MG
174	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
175	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
176	WELSON GASPARINI	PSDB	SP
177	WILSON CIGNACHI	PMDB	RS
178	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
179	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
180	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas Confirmadas Repetidas

1	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
---	--------------------	-----	----

Assinaturas que Não Conferem

1	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	ES
2	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
3	MARQUINHO CHEDID	PSD	SP
4	MESSIAS GOIS	PFL	SE
5	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
6	ODELMO LEÃO	PPB	MG
7	PEDRO VALADARES	PSB	SE
8	ROBSON TUMA	PFL	SP

Assinaturas que Não Conferem Repetidas

1	BENEDITO GUIMARÃES	PPB	PA
---	--------------------	-----	----

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 18 /98

Brasília, 04 de fevereiro de 1998.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Deputado Edson Andrino e outros, que **"Altera os incisos IV, do art. 20 e II e IV, do art. 26 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas válidas;
008 assinaturas que não conferem; e
002 repetidas.

Atenciosamente,



CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO II
Da União

Art. 20 - São bens da União:

.....

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofe com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;

.....

CAPÍTULO III
Dos Estados Federados

.....

Art. 26 - Incluem-se entre os bens dos Estados:

.....

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

- III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;
IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.
-

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

.....

ACAO CIVEL ORIGINARIA N. 317-2 (OPOSICAO OFERECIDA A ACO No. 315/61)

ORIGEM : SAO PAULO

RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO

OPOENTE : UNIAO FEDERAL

OPOSTOS : ESTADO DE SAO PAULO (ADVS.: JOSE BONIFACIO DA SILVA E OUTROS); EUGENIO DE TOLEDO ARTIGAS E OUTROS (ADV.: JOEL CARNEIRO DOS SANTOS); GUNTER HELMUT AMERICO FISCHER, SUA MULHER E OUTROS (ADV.: IVONNE A. GUAZZO); JOAO EVANGELISTA ALVES, SUA MULHER E OUTROS (ADV.: ROBERTO ROSAS (CURADOR)); CHARLOTTE B. BRANDAO, COMO INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE SILVIO BRANDAO (ADVS.: LUIZ ANTONIO SUNDFELD E OUTROS); HAROLDO LAURO LIPPE, SUA MULHER E OUTRO (ADVS.: EDUARDO CARVALHO TESS E OUTROS); WILD BRASIL I. TECNICA LTDA. (ADV.: HEBER PERILO FLEURY); JOSE FERREIRA DE LIMA (ADVA.: VANIA MOIA GAMA); DIVA ANITA DO VALLE PECANHA E SEU MARIDO, HERDEIRO DE ANTONIO PUBLIO DO VALLE E MARIA JULIA LARA DO VALLE (ADV.: FRENOR PEREIRA); PUGLIESE EMPREENDIMENTOS PREDIAIS LTDA. E OUTROS (ADV.: CARLOS EDUARDO MORAES PIRAJA); ANDRE ROSEIRA DE MATTOS E OUTROS (ADVS.: FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO); CAROLINA ANGELINA DE OLIVEIRA GOMES, COMO INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE PAULO DE ALMEIDA GOMES (ADV.: MARID DE ARAUJO FRANQUEIRA FILHO); JOAQUIM CARDOSO E SUA MULHER (ADV.: JOSE ROBERTO BARROS); MARIA ISABEL CORDEIRO KEUTENEDJIAN E SEU MARIDO (ADVS.: JONAS DE BARROS PENTEADO E OUTRO).

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou procedente a ação de oposição, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Impedido o Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 17.09.92.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DISCRIMINATÓRIA DAS TERRAS PÚBLICAS SITUADAS NA "ILHA DO CARDOSO", NO LITORAL PAULISTA, PROPOSTA PELO ESTADO DE SÃO PAULO. OPOSIÇÃO MANIFESTADA PELA UNIÃO, AO FUNDAMENTO DE QUE SE TRATA DE TERRAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO.

1. Remédio judicial destinado ao deslinde do que resta de terra devoluta em área previamente delimitada, a fim de extremá-la das terras objeto de dominialidade alheia.

2. Legitimado para exercitá-lo, todavia, é o ente federado com domínio sobre a área discriminanda.

3. Incertezas acerca da dominialidade das terras devolutas, nas ilhas costeiras, até o advento da Constituição Federal de 1988, que, no art. 20, IV, incluiu expressamente as ilhas da espécie entre os bens da União.

4. A ressalva contida no mencionado dispositivo, quanto às áreas, nelas situadas, que estiverem no domínio dos Estados, tem sentido explicitativo quanto à possibilidade de parcelas de tais ilhas terem sido, no passado, e virem a ser, no futuro, transferidas para os Estados, pelos meios regulares de direito.

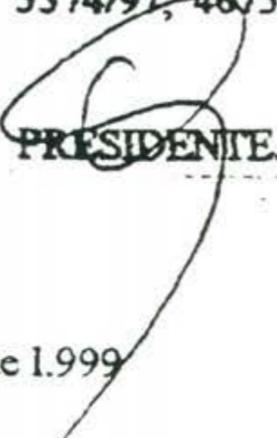
5. Dessas áreas é que cuida o art. 26, II, da Carta de 1988, ao referir as áreas, nas ilhas costeiras, que estiverem no domínio dos Estados.

6. Trata-se de terras que, dada a natureza do respectivo título aquisitivo, não de estar neles devidamente descritas, delimitadas e extremadas, bastando, para sua defesa, o emprego das ações que o nosso sistema põe à disposição dos proprietários e possuidores em geral, entre as quais não se conta a ação discriminatória.

7. Ilegitimidade do Estado de São Paulo para a ação em tela. Procedência da oposição.

Defiro, nos termos do art. 105, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: IND 324/95
PEC's: 371/96, 575/98, PL's: 4111/93, 4193/93, 4758/94
182/95, 2786/97, 2820/97, 2847/97, 3374/97, 4875/98
4141/98. Publique-se.

Em 26/02/99


PRESIDENTE.

Brasília, 25 de fevereiro de 1.999

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, solicito seu especial favor, em conformidade com o Artigo 105, Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em determinar o "DESARQUIVAMENTO" das proposições de minha autoria, abaixo relacionadas:

INDICAÇÕES

01.Indicação 324/95 - "Criação e implantação da Comissão Permanente do Desenvolvimento Pesqueiro e Aquicultura".

PROPOSTAS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

02.PEC 371/96 - "Altera o Parágrafo 3º do Art. 183 e o Parágrafo único do Art. 191 da Constituição Federal".

03.PEC 575/98 - "Altera os incisos IV do Art. 20 e II e IV do Art. 26 da Constituição Federal".

PROJETOS DE LEI

04.PL 4111/93 - "Altera o inciso III do Art. 106 da Lei 8213, de 24 de julho de 1.991".

05.PL4193/93 - "Insentã do Imposto de Renda produtos industrializados a Aquisição de motor para Barco de uso de pescador artesanal".

06.PL4758/94 - "Assegura preferência dos idosos nos julgamentos de processos em tramitação no Poder Judiciário".

07.PL 182/95 - "Altera a Lei 8078, de 11 de setembro 1990, Que dispõe sobre a proteção do consumidor".

08. PL 2786/97 - "Dispõe sobre a determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas que se dedicam a atividades sazonais".

09. PL 2820/97 - "Altera o Art. 30, inciso I, alinea B, da Lei 8212, de 24 de julho de 1.991, modificado pela Lei 9063, de 14 de junho de 1.995".

10. PL 2847/97 - "Dispõe sobre incentivos fiscais ao desporto de rendimento".

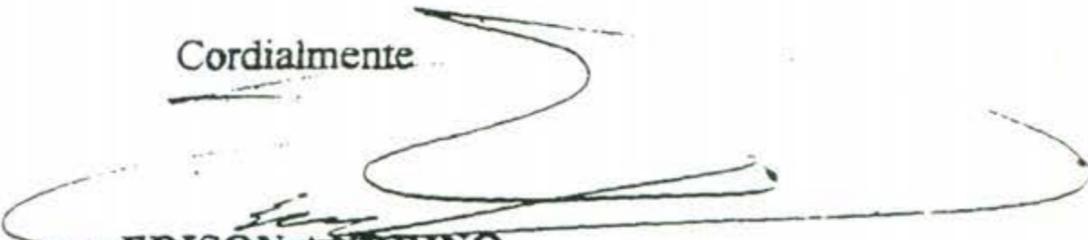
11. PL 3374/97 - "Dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados".

12. PL 4075/98 - "Estabelece limite par aos juros de financiamento habitacionais ca carterira hipotecária, no âmbito ao Sistema Brasileiro Poupança e Emprestimo".

13. PL 4141/98 - "Institui o exame toxicológico em alunos".

Na expectativa da decisão de Vossa Excelência, antecipo sinceros agradecimentos.

Cordialmente



EDISON ANDRINO

Deputado Federal

Exmo. Sr.
DEPUTADO MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575, DE 1998

Altera os incisos IV, do art. 20 da Constituição Federal.

Autor: Deputado **EDISON ANDRINO** e
outros

Relator: Deputado **RENATO VIANNA**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado EDISON ANDRINO, busca alterar dispositivos do texto constitucional relativos aos bens da União e dos Estados, especificamente os que se referem às ilhas oceânicas e costeiras.

Na justificação, o autor da proposição em exame lembra a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária nº 317-2-SP, em 17.09.92, cujo Relator foi o Eminentíssimo Ministro ILMAR GALVÃO, segundo a qual a propriedade dos imóveis situados nas ilhas oceânicas e costeiras, se não pertencer por outro título a Estado, Município ou particular, é da União.

Ressalta, ainda, que a proposição “visa resgatar (...) o pleno cumprimento do princípio da isonomia, hoje desrespeitado, visto que os ocupantes de imóveis situados na área continental do País não estão sujeitos ao mesmo tratamento conferido aos habitantes das ilhas marítimas, ainda que estas integrem território de Município.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A este Órgão Técnico compete, ao comando do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, pronunciar-se preliminarmente sobre a admissibilidade da proposta submetida à apreciação.

Dentro da análise que cabe nesta oportunidade, verifica-se que restam satisfeitos, até esta fase, os requisitos previstos no art. 60 da Constituição Federal, eis que, conforme atesta o documento da Secretaria Geral da Mesa (fls 9), foi cumprida a exigência do § 1º do Regimento Interno da Casa.

Ressalte-se, ainda que a Proposta de Emenda Constitucional ora em tablado, não padece de qualquer vício que possa tinar de inconstitucionalidade ou de ilegalidade a promoção.

A iniciativa legislativa em nenhum momento vulnera ou mesmo ameaça as vedações enunciadas no art 60, § 4º, I a IV da Carta Federal, pois o objetivo e a finalidade da mesma não propõe nem defende a abolição da forma federativa de Estado; a extinção do voto secreto, direto e universal; nem cogita, direta ou indiretamente, sobre a separação dos Poderes.

Com a proposta agora apresentada são mantidas em suas integralidades os direitos e as garantias individuais no Texto Magno.

Conforme destacado na justificativa e como se vislumbra da redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 575/98, sua finalidade é só e exclusivamente organizar as áreas com vista à divisão política, é disciplinar o uso para efeitos fiscais e definir a ocupação e o domínio de ilhas costeiras que, pelo fenômeno da urbanização e distinção, passaram a fazer parte das áreas administradas pelos Municípios e, por conseguinte, a estes estão indissociavelmente vinculadas, social, cultural, econômica e administrativamente.

Assim, por não se ver qualquer óbice constitucional, legal ou regimental que possa impedir a regular tramitação e tendo presentes precedentes razões, esta manifestação é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 575/98, pois entende-se que está apta a ser submetida ao exame do mérito, conforme estabelece o § 2º do art. 202 do Regimento Interno desta Casa Congressual.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2001.


Deputado **RENATO VIANNA**
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

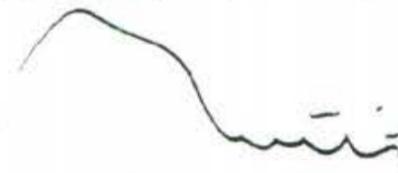
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Alceu Collares e Cezar Schirmer, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 575/98, nos termos do parecer do Relator, Deputado Renato Vianna.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ricardo Ferraço, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Jaime Martins, Moroni Torgan, Ney Lopes, Paes Landim, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Júlio Redecker, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, José Genoíno, José Dirceu, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Augusto Farias, Gerson Peres, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Alceu Collares, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Átila Lira,

Domiciano Cabral, Cláudio Cajado, Raimundo Santos, Vic Pires Franco, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, João Paulo, Ary Kara, Cleonânicio Fonseca, Dr. Benedito Dias e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575-A, DE 1998, DO SENHOR DEPUTADO EDISON ANDRINO, QUE "ALTERA OS INCISOS IV DO ARTIGO 20 E II E IV DO ARTIGO 26 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575-A, DE 1998

"Altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal."

Autores: Deputado Edison Andrino e outros

Relator: Deputado Eni Voltolini

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, pretende alterar o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal, cuja redação atual é a seguinte:

"Art. 20. São bens da União:

.....
IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras. excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26.

II;

.....”

O art. 26, II, por sua vez, assim dispõe:

"Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

.....

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

.....

O objetivo da proposta é, no que tange ao domínio das ilhas costeiras, atribuir à União apenas aquelas "fora das baías e as que não integrem o território da sede e distritos de Municípios", resguardando, nessas ilhas, as áreas que estiverem sob o domínio dos Estados e de terceiros, nos termos do art. 26, II, da Constituição Federal.

Os autores da proposição, cujo primeiro signatário é o ilustre Deputado Edison Andrino, entendem que, na discussão sobre a propriedade das ilhas referidas no art. 20, IV, da Constituição, faz-se necessário distinguir as oceânicas das costeiras, conferindo-lhes tratamento diferenciado. É o que se extrai da justificativa da proposta, no trecho a seguir transcrito:

"Afigura-se que, se as ilhas oceânicas são, sem dúvida, da União, por sua própria natureza de ilhas distantes da costa, as que precisam de disciplina precisa são as ilhas costeiras que continuarão no domínio da União.

É preciso, pois, distinguir a situação das oceânicas das costeiras e dentro destas, as que ficam sob o domínio da União e as que não pertencem à União, de tal sorte que o texto haveria de referir-se:

'IV - as ilhas oceânicas, bem como as ilhas costeiras...'

A redação da emenda, afirmando serem da União 'as costeiras que não integram território de Município' tem a

virtude de declarar – e esse é o objetivo da Emenda – que aquelas que se urbanizaram ficam evidentemente fora desse domínio.”

Os autores também chamam a atenção para a situação dos habitantes dessas ilhas, que consideram prejudicados em relação à população residente no continente:

“Frise-se, ainda, que a presente Proposta de Emenda Constitucional visa resgatar, também, o pleno cumprimento do princípio da isonomia, hoje desrespeitado, visto que os ocupantes de imóveis situados na área continental do País não estão sujeitos ao mesmo tratamento conferido aos habitantes das ilhas marítimas, ainda que estas integrem território de Município.”

A proposição foi submetida previamente ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Casa, de acordo com as normas regimentais. Por não vislumbrar qualquer óbice constitucional, legal ou regimental à regular tramitação da matéria, opinou aquela Comissão pela admissibilidade da PEC nº 575/98, considerando-a, portanto, apta ao exame de mérito.

Esta Comissão Especial, visando aprofundar o debate sobre a matéria, realizou as seguintes audiências públicas:

I – no dia 20.11.02, no Plenário 14 desta Casa, com a participação da Dra. Maria José Vilalva Barros Leite (Secretária do Patrimônio da União), do Dr. Aziz Nacib Ab’Saber (Professor da Faculdade de Filosofia da USP) e do Dr. João José Ramos Schaeffer (ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina);

II – no dia 25.11.02, no Município de Florianópolis (SC), na Assembléia Legislativa daquele Estado, com a presença do Deputado Edison Andrino, primeiro signatário da proposta e membro desta Comissão Especial, além de autoridades locais e representantes da comunidade;

III – no dia 28.11.02, no Município de São Luís (MA), no auditório da Associação Comercial do Maranhão, com a presença dos Deputados João Castelo e Pedro Fernandes, igualmente integrantes desta Comissão Especial, além de Deputados Estaduais, Vereadores, Prefeitos e representantes da sociedade civil organizada.

Não foram oferecidas emendas à proposta junto a esta Comissão Especial.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Muito já se discutiu, nos campos doutrinário e jurisprudencial, a respeito do domínio sobre as ilhas marítimas brasileiras, nestas compreendidas as ilhas oceânicas, aquelas de origem vulcânica e distantes do continente, e as ilhas costeiras, estas próximas e originadas do território continental e, na maioria das vezes, ligadas a este pela ação humana. Dois pólos foram fixados na controvérsia sobre o domínio dessas áreas, quais sejam, a União e os Estados-membros.

A polêmica teve suas raízes no tratamento constitucional historicamente dado à questão dos bens públicos, remontando ao século XIX, quando da promulgação da Carta de 1891.

O Supremo Tribunal Federal, em dois momentos e à luz de distintos textos constitucionais, manifestou-se sobre a matéria. Em 1985, vigente a Constituição de 1967, que expressamente incluiu as ilhas oceânicas no patrimônio federal, a Corte Suprema, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 101.037-1, interposto pela União em ação de usucapião, acolheu o voto proferido pelo relator, o então Ministro Francisco Rezek, adotando o seguinte entendimento acerca da abrangência do conceito de ilhas oceânicas e de sua titularidade:

"ILHAS OCEÂNICAS. C.F., ART. 4º, II. HÁ DE SER ENTENDIDA ESTA EXPRESSÃO EM SEU SENTIDO TÉCNICO E ESTRITO, VISTO QUE O CONSTITUINTE DE 1967 POR CERTO NÃO PRETENDEU INSCREVER, ABRUPTAMENTE, NO DOMÍNIO DA UNIÃO, BENS SITUADOS EM CENTROS URBANOS, NAS ILHAS LITORÂNEAS E INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DE ESTADOS, MUNICÍPIOS E PARTICULARES." (DJ de 19.04.85)

Já na vigência da Constituição de 1988, cujo art. 20, IV, foi ainda mais claro ao conferir à União a propriedade das ilhas oceânicas e costeiras, ficando ressalvadas, no art. 26, II, as áreas sob o domínio dos Estados, de Municípios e de particulares, a questão foi novamente enfrentada pelo Supremo Tribunal, o qual, desta feita, no julgamento de ação discriminatória das terras situadas na Ilha do Cardoso, proposta pelo Estado de São Paulo, considerou procedente a oposição manifestada pela União, ao fundamento de que se tratam de áreas de sua propriedade. Eis o teor da ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DISCRIMINATÓRIA DAS TERRAS PÚBLICAS SITUADAS NA 'ILHA DO CARDOSO', NO LITORAL PAULISTA, PROPOSTA PELO ESTADO DE SÃO PAULO. OPOSIÇÃO MANIFESTADA PELA UNIÃO AO FUNDAMENTO DE QUE SE TRATA DE TERRAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO. 1. REMÉDIO JUDICIAL DESTINADO AO DESLINDE DO QUE RESTA DE TERRA DEVOLUTA EM ÁREA PREVIAMENTE DELIMITADA, A FIM DE EXTREMÁ-LA DAS TERRAS OBJETO DE DOMINIALIDADE ALHEIA. 2. LEGITIMADO PARA EXERCITÁ-LO, TODAVIA, É O ENTE FEDERADO COM DOMÍNIO SOBRE A ÁREA DISCRIMINANDA. 3. INCERTEZAS ACERCA DA DOMINIALIDADE DAS TERRAS DEVOLUTAS, NAS ILHAS COSTEIRAS, ATÉ O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, QUE, NO ART. 20, IV, INCLUI EXPRESSAMENTE AS ILHAS DA ESPÉCIE ENTRE OS BENS DA UNIÃO. 4. A RESSALVA CONTIDA NO MENCIONADO DISPOSITIVO, QUANTO ÀS ÁREAS, NELAS SITUADAS, QUE ESTIVEREM NO DOMÍNIO DOS ESTADOS, TEM SENTIDO EXPLICITATIVO

QUANTO À POSSIBILIDADE DE PARCELAS DE TAIS ILHAS TEREM SIDO, NO PASSADO, E VIREM A SER, NO FUTURO, TRANSFERIDAS PARA OS ESTADOS, PELOS MEIOS REGULARES DE DIREITO. 5. DESSAS ÁREAS É QUE CUIDA O ART. 26, II, DA CARTA DE 1988, AO REFERIR ÀS ÁREAS, NAS ILHAS COSTEIRAS, QUE ESTIVEREM NO DOMÍNIO DOS ESTADOS. 6. TRATA-SE DE TERRAS QUE, DADA A NATUREZA DO RESPECTIVO TÍTULO AQUISITIVO, HÃO DE ESTAR NELES DEVIDAMENTE DESCRITAS, DELIMITADAS E EXTREMADAS, BASTANDO, PARA SUA DEFESA, O EMPREGO DAS AÇÕES QUE O NOSSO SISTEMA PÕE À DISPOSICAO DOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES EM GERAL, ENTRE AS QUAIS NAO SE CONTA A AÇÃO DISCRIMINATÓRIA. 7. ILEGITIMIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A AÇÃO EM TELA. PROCEDÊNCIA DA OPOSIÇÃO." (Ação Cível Originária nº 315-6; DJ de 20.11.92)

Com a redação do texto constitucional vigente e após o acórdão do STF no Recurso Extraordinário citado, embora este último com efeito apenas entre as partes diretamente envolvidas, parecia superada a discussão sobre a titularidade das ilhas costeiras.

Todavia, apenas aparentemente se pode dar por encerrada essa discussão, pois que nela não se considerou o fato de que as áreas em tela encontram-se, em sua grande maioria, localizadas em capitais de Estado, como ocorre em Florianópolis (SC), Vitória (ES) e São Luís (MA), não se justificando, sob qualquer aspecto, que a União seja considerada a proprietária das mesmas.

A alteração promovida pelo constituinte de 1988, incluindo as ilhas costeiras no patrimônio federal, foi, a nosso ver, um equívoco, que veio dificultar a regularização da propriedade naquelas localidades, afetando a vida de milhares de pessoas.

Embora os aspectos operacionais não constituam o cerne do problema, é conveniente ressaltar que, atualmente, cabe à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, órgão integrante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a administração dos imóveis federais, inclusive os situados nas ilhas em questão. A própria titular da SPU, Dra. Maria José Vilalva Barros

Leite, em audiência pública realizada por esta Comissão Especial com o escopo de ouvir as partes envolvidas no assunto, manifestou a concordância daquela Secretaria quanto às modificações contidas na Proposta de Emenda à Constituição nº. 575-A, de 1998, que altera o inciso IV, do art. 20 da Constituição Federal.

No que concerne às reivindicações das populações das ilhas, estas também foram chamadas a expressá-las nas audiências realizadas em Florianópolis (SC) e em São Luís (MA), quando manifestaram seu apoio à alteração ora discutida.

Poder-se-ia contestar a proposta sob o argumento de que a modificação pretendida, alterando apenas a redação do art. 20, IV, da CF, deixaria uma lacuna em relação à propriedade das ilhas. Entendemos, ao contrário, que as demais disposições constitucionais vigentes, relacionadas ao tema, oferecem, numa interpretação sistemática, solução adequada para essa questão. Com efeito, se aprovada a proposição, remanescerão com a União as ilhas costeiras que não integram território de Municípios. As que integram e contenham áreas sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios e de particulares, enquadrar-se-ão em um dos seguintes dispositivos constitucionais, que resguardam, ampla e seguramente, o domínio de entes públicos e particulares:

“Art. 20. São bens da União:

.....

II – as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

.....”

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

.....

II - as áreas, na ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

.....

IV – as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

Ademais, permanecerão com a União bens que a Constituição expressamente lhe atribui, como os terrenos de marinha e seus acrescidos, recursos minerais e sítios arqueológicos, entre outros (CF, art. 20, VII, IX e X).

Ou seja, preserva-se o patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios e de particulares e, no caso de terras devolutas, a propriedade será definida em consonância com os critérios estabelecidos nos arts. 20, II, e 26, IV. Na hipótese das terras devolutas, que, em sua maioria, provavelmente caberão aos Estados, parece-nos muito mais justo e apropriado que estes entes cuidem do assunto, por estarem mais próximos e serem maiores conhecedores dos problemas fundiários locais, além de já contarem com instituições bem mais instrumentalizadas para enfrentá-los, dando destinação apropriada às terras ou adotando as providências cabíveis para sua regularização. Ademais, essa modificação significa um retorno ao tratamento constitucional anterior, que o constituinte de 1988, por razões que não se compreendem, entendeu por bem alterar.

É conveniente ressaltar que não se trata, como pode parecer, apenas da resolução de um conflito jurídico histórico, mas sim de uma questão que envolve problemas sociais, pois estamos falando de imóveis ocupados há décadas pelos habitantes das ilhas, bem como da definição da instância governamental correta para lidar com o assunto, temas esses que devem ser enfrentados o quanto antes pelo Congresso Nacional, que tem debatido intensamente o assunto, desde a apresentação da proposta pelo Deputado Edison Andrino, e este relatório é o fruto destas discussões. Devo registrar, a propósito, que já na Assembléia Constituinte havia proposta de redação como a que agora se discute, como se pode verificar nas atas das reuniões e nas emendas apresentadas àquela época.

É também importante frisar que a mudança não dispensa qualquer ente público de observar todas as regras relativas ao modo de aquisição da propriedade, presentes no direito civil e nas normas relativas aos registros públicos, bem como as normas federais relativas à preservação ambiental e à

gestão do patrimônio público. Os atos administrativos continuarão, da mesma forma, sujeitos ao controle de órgãos fundamentais no regime democrático, como é o caso do Ministério Público, particularmente importante na defesa do meio ambiente, e dos Tribunais e Conselhos de Contas, sem se falar, obviamente, no controle judicial.

No mérito, portanto, está mais do que clara a posição favorável deste relator à aprovação urgente da proposta.

Não obstante todos os aspectos até aqui destacados, entendemos que a proposta pode ser aperfeiçoada, sem alteração de sua essência.

Ocorre que a redação proposta, ao referir-se às ilhas fora das baías e aos distritos, nos parece excessivamente ampla e passível de interpretações equivocadas, que ensejem novas controvérsias sobre o domínio dessas áreas. Melhor, a nosso ver, que se empregue na redação apenas a expressão "áreas que integrem o território da sede de Municípios", uma vez que para a delimitação do território já existem critérios objetivos, estabelecidos pelos órgãos técnicos competentes.

Ademais, como também não se pretende desalojar os órgãos e entidades públicas federais instalados nas ilhas em áreas eventualmente ainda não registradas, é importante introduzir no texto ressalva expressa sobre a manutenção do domínio da União sobre os imóveis destinados ao serviço público federal.

Feitas estas ponderações, manifestamos nosso voto favorável à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº. 575-A/98, na forma do substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em 10 de Dezembro de 2002.


Deputado **ENI VOLTOLINI**
Relator

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
575-A, DE 1998**

Altera o art. 20, IV, da Constituição
Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

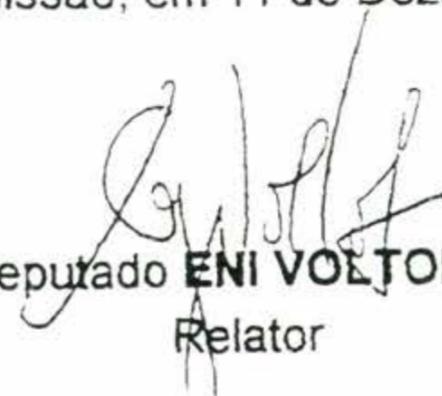
Art. 1º O art. 20, IV, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas que integrem **território da sede de Municípios, as que estejam destinadas ao serviço público federal** e as referidas no art. 26, II;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de Dezembro de 2002.


Deputado **ENI VOLTOLINI**
Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575-A, DE 1998

"Altera o inciso IV do art. 20 da
Constituição Federal."

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO:

Na discussão do parecer do relator, e no intuito de corrigir a redação do Substitutivo proposto para o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal, acatamos sugestão do plenário para melhor explicitar aquele dispositivo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 20, IV, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

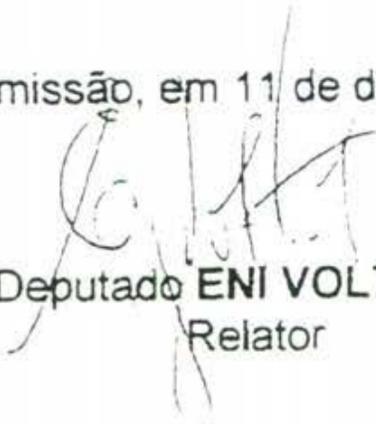
'Art. 20

.....

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas que integrem **território da sede de Municípios, exceto aquelas destinadas ao serviço público federal**, e as referidas no art. 26, II;

.....

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2002.

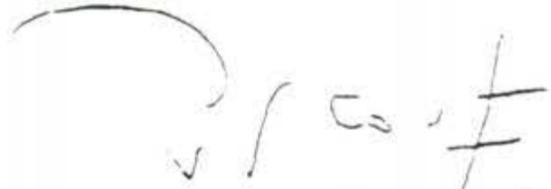

Deputado **ENI VOLTOLINI**
Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, do Senhor Deputado Edison Andrino, que "*altera os incisos IV do artigo 20 e II e IV do artigo 26 da Constituição Federal*", em reunião realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, nos termos do parecer do relator, que apresentou complementação de voto.

Participaram da votação os Deputados Carlito Merss, Edison Andrino, Eni Voltolini, Fernando Coruja, Gervásio Silva, Gustavo Fruet, João Castelo, Leodegar Tiscoski, Osmar Serraglio, Paulo Gouvêa, Pedro Fernandes, Ronaldo Vasconcellos, Themistocles Sampaio, Valdeci Paiva, Vicente Caropreso, Francistônio Pinto, Gastão Vieira, Hugo Biehl, Iéidio Rosa e Neuton Lima.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2002.



Deputado **PAULO GOUVÊA**

Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência



Deputado **ENI VOLTOLINI**

Relator

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575-A, DE 1998**

Altera o art. 20, IV, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

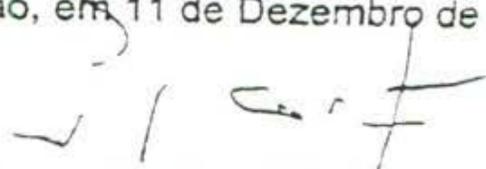
Art. 1º O art. 20, IV, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

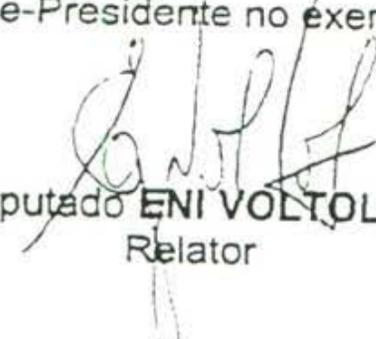
Art. 20

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limitrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas que integrem território da sede de **Municípios, exceto aquelas destinadas ao serviço público federal** e as referidas no art. 26, II;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de Dezembro de 2002.


Deputado **PAULO GOUVÊA**
Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência


Deputado **ENI VOLTOLINI**
Relator

Item 2

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 575-B, DE 1998
(DO SR. EDISON ANDRINO E OUTROS)**

DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 575-B, DE 1998, QUE ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 20 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; TENDO PARECERES: DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA ADMISSIBILIDADE, CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS ALCEU COLLARES E CEZAR SHIRMER (RELATOR: SR. RENATO VIANNA); E DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO (RELATOR: SR. ENI VOLTOLINI).

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

PASSA-SE À VOTAÇÃO

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575, DE 1998
(PROPRIEDADES DA UNIÃO SITUADAS EM ILHAS OCEÂNICAS E COSTEIRAS)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

- acordo ao 2º Dep.
- 2º
- 1º
- 1 Gervânio Silva (2)
- 2 Edison Anderson (1)
- 3 ~~Renato Casagrande~~ (Renato Casagrande)
- 4 MAURO PASSOS PT/SC
- 5 PEDRO FERNANDES PTB-MA
- 6 Edson Veloso
- 7 João José Castely PSDR-MA
- 8 SERAFIM VENZON PSDB-SC
- 9 Virgínia Guimarães PT-MG
- 10 Ivan Laurolino PP/SC
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, EM PRIMEIRO TURNO,
DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575, DE 1998
(PROPRIEDADES DA UNIÃO SITUADAS EM ILHAS OCEÂNICAS E COSTEIRAS)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES CONTRÁRIOS À MATÉRIA

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

- 1 WALTER PINHEIRO ✓
- 2 ~~JOÃO CARLOS~~ (Renato Casagrande) ✓
- 3 PEDRO FERNANDES - PTB - MA ✓
- 4 Edinaldo Gomes PTB ✓
- 5 João Castory PSDB - MA ✓
- 6 Virgínia Pinheiro ✓
- 7
- 8
- 9

EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL, EM PRIMEIRO TURNO, ~~RESSALVADOS OS DESTAQUES.~~

(VER FICHAS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO)

And
02/12/03

(SE APROVADO) - ESTÁ PREJUDICADA A PROPOSIÇÃO INICIAL

PEC 575/98 - 1º Turno

RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM			345
NÃO			1
ABST.			
TOTAL			346

(SE REJEITADO O SUBSTITUTIVO)

EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º 575, DE 1998, EM PRIMEIRO TURNO, RESSALVADOS OS
DESTAQUES.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

~~Assinado~~ Prejudicada
02/12/03



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Andrino
02/12/03

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575-B, DE 1998
(Do Sr. Edison Andrino e outros)

Altera o inciso IV, do artigo 20, da Constituição Federal

EMENDA DE REDAÇÃO EM PLENÁRIO

23

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV:

“IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II”

Manoel J. de F. P. - PTD

Edison Andrino - PMDB

Blencio - PSB

Guimarães - PSDB

Almeida - PL

J. de M. - PFL

Andrino - PP

21 de dezembro de 2003

PEC 575/98

petição de fundação de pedagogia em 1º
turno

Inclua-se no inciso IV do
art. 20, constante do art. 1º
da PEC 575, de 1998, vírgula
após a ~~palavra~~ expressão "...
serviço público federal,..."

Sala dos atos, em 04/6/03



Fernando Faria de Sá
V. Líder - PTB



Nº 2

EMENDA DE REDAÇÃO EM PLENÁRIO À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575-B, DE 1998

Altera o art. 20, IV, da Constituição Federal.

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV:

retirado

“IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas destinadas ao serviço público federal, e as referidas no art. 26, II;”

JUSTIFICATIVA

A substituição do termo “... áreas que integrem território...” por “... que contenham a sede ...” visa a deixar claro que a intenção é não se referir exclusivamente ao espaço da ilha em que está localizado o Paço Municipal (sede da Prefeitura e da Câmara Municipal), bem como não permitir que o entendimento se aplique a qualquer ilha que se encontre adjacente à que contém a sede de Municípios.

Sala das Sessões, em

[Handwritten signatures and party abbreviations]

PP

PT

PL

PSDB

PTB

PCdoB

PSB

PSD

PTC

PMDB

PR

PL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 575, de 1998
PRIMEIRO TURNO

APROVADOS:

- o Substitutivo adotado pela Comissão Especial, em Primeiro Turno;
- a Emenda de Redação.

PREJUDICADA:

- a Proposta Inicial.

A MATÉRIA RETORNA À COMISSÃO ESPECIAL, PARA ELABORAÇÃO DA
REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO.

Em 02.12.03.


Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa



O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Item 2.

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n º575-B, de 1998, que altera o inciso IV do art.20 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Há oradores inscritos.

O SR. BABÁ - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Tem V.Exa. a palavra.

O SR. BABÁ (PT-PA. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, votei contra o aumento da tabela de Imposto de Renda.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Solicito aos Srs. Deputados e Deputadas que permaneçam ao plenário para a votação.



O SR. EDISON ANDRINO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. EDISON ANDRINO (PMDB-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de agradecer a V.Exa., que teve uma sensibilidade muito grande quando recebeu os segmentos civis de São Luís do Maranhão, de Vitória, de Florianópolis, o Tribunal de Justiça, a OAB, as Prefeituras Municipais, as Câmaras Municipais, as associações comerciais.

Essa PEC é de uma importância muito grande para quem mora nessas ilhas sedes de Município. Portanto, esta sessão pode não ser histórica para Brasília, mas é para esses Municípios.

Quero cumprimentar o Deputado Renato Casagrande, o Deputado Pedro Fernandes, toda a bancada de Santa Catarina, que se envolveu nesse episódio, todos os partidos, e o Deputado Professor Luizinho, que deu uma contribuição muito grande ao encontrar uma redação final, que é essa em mãos de V.Exa.

Nossos Municípios agradecem a Câmara dos Deputados esta votação.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Está encerrada a votação.

Anuncio o resultado.: Votaram sim 345 Srs Deputados. Abstenção: 1. Total: 346 votos.

APROVADA.

Está prejudicada a proposição inicial.

A matéria retornará em segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Sobre a mesa a seguinte emenda de redação apresentada em plenário:

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV:

As ilhas fluviais e lacustres, nas zonas limítrofes com outros países, as praias marítimas, as ilhas oceânicas e costeiras, excluídas dessas as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e à unidade ambiental federal e as referidas no art. 26, inciso II.

Subscvem vários Srs. Líderes.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Em votação a emenda de redação.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA.

O SR. JOÃO CASTELO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOÃO CASTELO (PSDB-MA. - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, agradeço a V.Exa. a maneira como conduziu esses trabalhos e aproveito a oportunidade para fazer um apelo. Já que se trata de matéria consensual V.Exa. viu que foi aprovada por unanimidade solicito que a coloque em pauta o mais rápido possível para votarmos em segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Assim que se completar o prazo regimental exigido, a Presidência colocará a matéria em pauta.

O SR. JOÃO CASTELO Agradeço a V.Exa.

24/03

CAMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 575

de 19 98

AUTOR

EMENTA Altera os incisos IV, do artigo 20 e II e IV, do artigo 26 da Constituição Federal.
(Excluindo dos bens da união ou dos estados, as ilhas oceânicas e costeiras que integram território de Município, alterando a Nova Constituição Federal).

EDISON ANDRINO E OUTROS
(PMDB-SC)

ANDAMENTO

PLENÁRIO

03.02.98

Fala o autor, apresentando a Proposta.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

MESA

Despacho: A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

PLENÁRIO

11.03.98

E lida e vai a imprimir. DCD 04/04/98, pág. 09154, col. 01.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

13.03.98

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

07.05.98

Distribuído ao relator, Dep. VICENTE CASCIONE.

ARQUIVADO nos termos do Artigo 105

do Regimento Interno (Res. 7/89)

DCN de 03/02/99, pág. 0248, col. 01 supl.

VIDE VERSO

PEC A 02 575/98 (verso da folha 01).

FM 26/02/99 - DESARQUIVADO
 Art. 105, I, b) do RI - Processo Interno
 DCN col

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

04.05.00 Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

20.05.99 Distribuída ao relator, Dep. RENATO VIANNA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

30.05.01 Aprovado o parecer do relator, Dep. RENATO VIANNA, pela admissibilidade, contra os votos dos Deps. Alceu Collares e César Schirmer.

MESA (ARTIGO 202 DO RI)

30.05.01 É lida e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra os votos dos Deps. Alceu Collares e Cesar Schirmer.
(PEC 575-A/98).

DCD 31/05/01, Pág. 25772, Col. 01

MESA

31.05.01 Aguardando criação de Comissão Especial.

E M E N T A

CONTINUAÇÃO.....FLS. 02.....

A N D A M E N T O

- MESA
26.09.01 ATO DA PRESIDÊNCIA: Cria Comissão Especial, nos termos do artigo 202, § 2º, c/c o artigo 53, § 1º, todos do Regimento Interno, destinada a proferir parecer a esta PEC, constituída de 31 (trinta e um) membros, acrescido de mais um destinado ao rodízio entre os partidos não contemplados. Aguardando a indicação dos membros para instalação.
- MESA
04.06.02 ATO DA PRESIDÊNCIA: Nos termos do § 2º, do artigo 202, do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40(quarenta)sessões proferir parecer à esta PEC, com apresentação de seus membros.
- COMISSÃO ESPECIAL
19.06.02 Distribuída ao relator, Dep. ENI VOLTOLINI.
- COMISSÃO ESPECIAL
20.06.02 Prazo para apresentação de emendas: 10 sessões.
- COMISSÃO ESPECIAL
22.08.02 Não foram apresentadas emendas.
- COMISSÃO ESPECIAL
10.12.02 Parecer do relator, Dep. ENI VOLTOLINI, pela aprovação, com substitutivo.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

COMISSÃO ESPECIAL

11.12.02 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. ENI VOLTOLIN., com substitutivo e complementação de voto.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

17.12.02 É lida e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra os votos dos Deps. Alceu Collares e César Schirmer; e da Comissão Especial, pela aprovação desta, com substitutivo e complementação de voto. (PEC 575-B/98).

DCD 18/12/02, Pág. 55894, Col. 01

PLENÁRIO

15.05.03 Discussão em primeiro turno.
Retirada de pauta, de ofício.

DCD 16/05/03, Pág. 21123, col. 04

PLENÁRIO

29.05.03 Discussão em primeiro turno.
Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 118/03, item 02 da pauta, com prazo encerrado.

DCD 30/05/03, Pág. 24174, col. 02

PLENÁRIO

03.06.03 Discussão em primeiro turno.
Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.

DCD 04/06/03, Pág. 25059, col. 04

04.06.03

PLENÁRIO

Discussão em primeiro turno.
Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.

DCD 05/06/03, Pág. 25530, col. 02

11.06.03

PLENÁRIO

Discussão em primeiro turno.
Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.

DCD 12/06/03, Pág. 26997, col. 02

CONTINUA...

ANDAMENTO

1		
2		
3		PLENÁRIO
4	12.06.03	Discussão em primeiro turno. Retirada de pauta, de ofício.
5		DCD 13/06/03; pág. 27474 col. 02.
6		
7		PLENÁRIO
8	16.06.03	Discussão em primeiro turno.
9		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 114/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10		DCD 17/06/03, pág. 27715, col. 02.
11		
12		PLENÁRIO
13	18.06.03	Discussão em primeiro turno.
14		Retirada de pauta, de ofício.
15		DCD 19/06/03; pág. 28318, col. 02?
16		
17		PLENÁRIO
18	12.11.03	Discussão em primeiro turno.
19		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 131/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20		DCD 13/11/03; pág. 61341 col. 01
21		
22		PLENÁRIO
23	18.11.03	Discussão em primeiro turno.
24		Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
25		DCD 19/11/03, pág. 62500 col. 02
26		
27		PLENÁRIO
28	19.11.03	Discussão em primeiro turno.
29		Aprovação do Requerimento do Dep Devanir Ribeiro que solicita a retirada de pauta desta PEC, contra o voto do Dep Pedro
30		Fernandes.
31		DCD 20/11/03; pág. 62819 col. 02
32		
33		
34		

CONTINUA...

ANDAMENTO

1		
2		PLENÁRIO
3	25.11.03	Discussão em primeiro turno.
4		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 130/03, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
5		<u>DCD 26/11/03, pag 63957, col. 02</u>
6		PLENÁRIO
7	26.11.03	Discussão em primeiro turno.
8		Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
9		
10		<u>DCD 27/11/03, pag 64390, col. 02</u>
11		PLENÁRIO
12	02.12.03	Discussão em primeiro turno.
13		Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
14		<u>DCD 03/12/03, pag 65922, col. 02</u>
15		
16		PLENÁRIO (20:04 horas)
17	02.12.03	Discussão em primeiro turno.
18		Encerrada a discussão.
19		Votação em primeiro turno.
20		Aprovação do Substitutivo da Comissão Especial em primeiro turno: SIM-345, NÃO-0, ABST.-1, TOTAL-346.
21		Em consequência fica prejudicada esta Proposta inicial.
22		Retirada pelo autor, Dep Arnaldo Faria de Sá, a Emenda de Redação de Plenário nº 1.
23		Retirada pelos Senhores Líderes a Emenda de Redação de Plenário nº 2 por eles apresentada.
24		Aprovação da Emenda de Redação de Plenário nº 3 apresentada pelos Senhores Líderes.
25		A matéria retorna à Comissão Especial para elaboração da relação para o segundo turno, regressando à pauta após o interstício
26		de 5 sessões.
27		
28		<u>DCD 03/12/03, pag 65973, col. 02</u>
29		
30		PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
31	04.12.03	É lida e vai a imprimir a Redação para Segundo Turno.
32		(PEC 575-C/98).
33		
34		

CONTINUA...

REQUERIMENTO

WMAK
29/03/04

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **PREFERÊNCIA** para discussão da **Proposta de Emenda à Constituição nº 575-C, de 1998**, do Senhor Edson Andrino, que altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal, constante do item 13 da Ordem do Dia da sessão de hoje, para que seja apreciada antes do item 12.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2004

Edson Andrino - PMDB

2° TURNO

item 2

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 575-C, DE 1998
(DO SR. EDISON ANDRINO)**

DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 575-B, DE
1998, QUE ALTERA O INCISO IV, DO ARTIGO 20 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

PASSA-SE À VOTAÇÃO

Item 2

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO,
DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 575-C, DE 1998
(ALTERA INCISO IV, DO ARTIGO 20, DA CONSTITUIÇÃO –
ILHAS OCEÂNICAS E COSTEIRAS)**

FOLHA DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES CONTRÁRIOS A MATÉRIA

Ruiz B...

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO,, EM SEGUNDO TURNO,
DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 575-C, DE 1998
(ALTERA INCISO IV, DO ARTIGO 20, DA CONSTITUIÇÃO –
ILHAS OCEÂNICAS E COSTEIRAS)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

- 1 João Gomes PT/SE
- 2 Luiz Sérgio PT-RJ
- 3 Edelvaldo da Silva PT/PA
- 4 Babá PA
- 5 GUSTAVO VIEIRA
- 6 ELSON ANDRÉ
- 7 Pedro Fernandes
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, , EM SEGUNDO
TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 575-C, DE 1998
(ALTERA INCISO IV, DO ARTIGO 20, DA CONSTITUIÇÃO –
ILHAS OCEÂNICAS E COSTEIRAS)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES CONTRÁRIOS À MATÉRIA

- 1 *Ronald Ben*
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

- 1 *Amj Sérgio*
- 2 *Bahá*
- 3 *GUSTAVO VIEIRA*
- 4 *Edinaldo Valdez*
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO DE Nº 575-C, DE 1998, EM SEGUNDO
TURNO, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

And
24/3/04

MEC 575/98 - 2º turno

RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM			332
NÃO			
ABST.			
TOTAL			332

(SE A MATÉRIA FOR APROVADA SEM ALTERAÇÃO)

FICA DISPENSADA A VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2º DO ARTIGO 195 DO REGIMENTO INTERNO.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 575, de 1998

APROVADA:

- a Proposta de Emenda à Constituição 575, de 1998, em segundo turno

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.

FICA DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2º DO ART. 195 DO RICD.

Em 24/03/04.


Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa

REDAÇÃO FINAL DISPENSADA NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2º DO ART. 195 DO RICD

Altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.
.....

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de março de 2004.

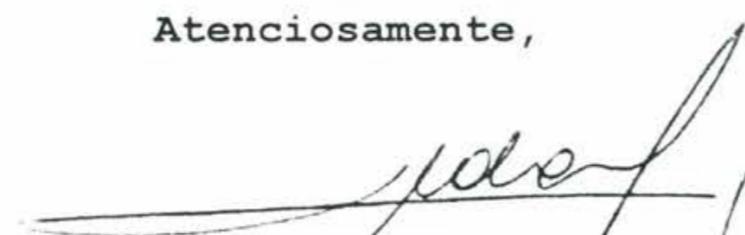
PS-GSE nº 364

Brasília, 30 de março de 2004.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins constantes do § 2º do art. 60 da Constituição Federal, a Proposta de Emenda Constitucional nº 575, de 1998, que "Altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.", aprovada, em segundo turno, pela Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,



Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de março de 2004.



Altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de março de 2004.

EMENTA Altera os incisos IV, do artigo 20 e II e IV, do artigo 26 da Constituição Federal.
(Excluindo dos bens da união ou dos estados, as ilhas oceânicas e costeiras que integram território de Município, alterando a Nova Constituição Federal).

EDISON ANDRINO E OUTROS
(PMDB-SC)

ANDAMENTO

03.02.98 PLENÁRIO
Fala o autor, apresentando a Proposta.

MESA
Despacho: A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

11.03.98 PLENÁRIO
É lida e vai a imprimir. DCD 04/04/98, pág. 09154, col. 01.

13.03.98 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

07.05.98 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. VICENTE CASCIONE.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

ARQUIVADO nos termos do Artigo 105
do Regulamento Interno (Res. 7/89)
DCN de 03/02/99, pág. 0248, col. 01 *supl.*

FM 26/02/99 - DESARQUIVADO
 Art. 105, § único - Ponto Interno
 (Parecer nº 01/99)
 DCN nº 1/99 - col

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

04.05.00 Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

20.05.99 Distribuída ao relator, Dep. RENATO VIANNA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

30.05.01 Aprovado o parecer do relator, Dep. RENATO VIANNA, pela admissibilidade, contra os votos dos Deps. Alceu Collares e Cêzar Schirmer.

MESA (ARTIGO 202 DO RI)

30.05.01 É lida e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra os votos dos Deps. Alceu Collares e Cezar Schirmer.
(PEC 575-A/98).

DCD 31/05/01, Pág. 25772, Col. 01

MESA

31.05.01 Aguardando criação de Comissão Especial.

E M E N T A

CONTINUAÇÃO.....FLS. 02.....

A N D A M E N T O

MESA

26.09.01 ATO DA PRESIDÊNCIA: Cria Comissão Especial, nos termos do artigo 202, § 2º, e/c o artigo 53, § 1º, todos do Regimento Interno, destinada a proferir parecer a esta PEC, constituída de 31 (trinta e um) membros, acrescido de mais um destinado ao rodízio entre os partidos não contemplados. Aguardando a indicação dos membros para instalação.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

MESA

04.06.02 ATO DA PRESIDÊNCIA: Nos termos do § 2º, do artigo 202, do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões proferir parecer à esta PEC, com apresentação de seus membros.

COMISSÃO ESPECIAL

19.06.02 Distribuída ao relator, Dep. ENI VOLTOLINI.

COMISSÃO ESPECIAL

20.06.02 Prazo para apresentação de emendas: 10 sessões.

COMISSÃO ESPECIAL

22.08.02 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO ESPECIAL

10.12.02 Parecer do relator, Dep. ENI VOLTOLINI, pela aprovação, com subsittutivo.

COMISSÃO ESPECIAL

11.12.02 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. ENI VOLTOLINI, com substitutivo e complementação de voto.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

17.12.02 É lida e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra os votos dos Deps. Alceu Collares e César Schirmer; e da Comissão Especial, pela aprovação desta, com substitutivo e complementação de voto. (PEC 575-B/98).

DCD 18/12/02, Pág. 55894, Col. 01

PLENÁRIO

15.05.03 Discussão em primeiro turno.
Retirada de pauta, de ofício.

DCD 16/05/03, Pág. 21123, col. 04

PLENÁRIO

29.05.03 Discussão em primeiro turno.
Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 118/03, item 02 da pauta, com prazo encerrado.

DCD 30/05/03, Pág. 24171, col. 02

PLENÁRIO

03.06.03 Discussão em primeiro turno.
Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.

DCD 04/06/03, Pág. 25059, col. 04

PLENÁRIO

04.06.03 Discussão em primeiro turno.
Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.

DCD 05/06/03, Pág. 25530, col. 02

PLENÁRIO

11.06.03 Discussão em primeiro turno.
Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.

DCD 12/06/03, Pág. 26997, col. 02

CONTINUA...

ANDAMENTO

1		
2		
3		
4	12.06.03	PLENÁRIO
5		Discussão em primeiro turno.
6		Retirada de pauta, de ofício.
7		<u>DCD 13/06/03; pág. 27474 col. 02.</u>
8	16.06.03	PLENÁRIO
9		Discussão em primeiro turno.
10		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 114/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11		<u>DCD 17/06/03, pág. 27715, col. 02.</u>
12		
13	18.06.03	PLENÁRIO
14		Discussão em primeiro turno.
15		Retirada de pauta, de ofício.
16		<u>DCD 19/06/03; pág. 28318, col. 02</u>
17		
18	12.11.03	PLENÁRIO
19		Discussão em primeiro turno.
20		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 131/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
21		<u>DCD 13/11/03; pág. 61341 col. 01</u>
22		
23	18.11.03	PLENÁRIO
24		Discussão em primeiro turno.
25		Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
26		<u>DCD 19/11/03, pág. 62500 col. 02</u>
27		
28	19.11.03	PLENÁRIO
29		Discussão em primeiro turno.
30		Aprovação do Requerimento do Dep Devanir Ribeiro que solicita a retirada de pauta desta PEC, contra o voto do Dep Pedro
31		Fernandes.
32		<u>DCD 20/11/03; pág. 62819 col. 02</u>
33		
34		

CONTINUA...

ANDAMENTO

1		PLENÁRIO
2		
3	25.11.03	Discussão em primeiro turno.
4		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 130/03, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
5		<u>DCD 26/11/03, pag 63957, col. 02</u>
6		PLENÁRIO
7	26.11.03	Discussão em primeiro turno.
8		Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
9		
10		<u>DCD 27/11/03, pag 64390, col. 02</u>
11		PLENÁRIO
12	02.12.03	Discussão em primeiro turno.
13		Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
14		
15		<u>DCD 03/12/03, pag 65422, col. 02</u>
16		PLENÁRIO (20:04 horas)
17	02.12.03	Discussão em primeiro turno.
18		Encerrada a discussão.
19		Votação em primeiro turno.
20		Aprovação do Substitutivo da Comissão Especial em primeiro turno: SIM-345, NÃO-0, ABST.-1, TOTAL-346.
21		Em consequência fica prejudicada esta Proposta inicial.
22		Retirada pelo autor, Dep Arnaldo Faria de Sá, a Emenda de Redação de Plenário nº 1.
23		Retirada pelos Senhores Líderes a Emenda de Redação de Plenário nº 2 por eles apresentada.
24		Aprovação da Emenda de Redação de Plenário nº 3 apresentada pelos Senhores Líderes.
25		A matéria retorna à Comissão Especial para elaboração da redação para o segundo turno, regressando à pauta após o interstício
26		de 5 sessões.
27		
28		<u>DCD 03/12/03, pag 65973, col. 02</u>
29		
30		PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
31	04.12.03	É lida e vai a imprimir a Redação para Segundo Turno.
32		(PEC 575-C/98).
33		
34		

CONTINUA...

ANDAMENTO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34

PLENÁRIO

16.12.03

Discussão em segundo turno.

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

DCD 17 112 103, pág. 68237, col. 01

PLENÁRIO

17.12.03

Discussão em segundo turno.

Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 132/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

DCD 18 112 103, pág. 68448, col. 02

PLENÁRIO (14:00 horas)

17.12.03

Discussão em segundo turno.

Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.

DCD 18 112 103, pág. 68751, col. 01

PLENÁRIO

23.03.04

Discussão em segundo turno.

Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.

PLENÁRIO (19:03 horas).

23.03.04

Discussão em segundo turno.

Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.

CONTINUA...

ANDAMENTO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34

24.03.04

PLENÁRIO

Discussão em segundo turno.

Encerrada a discussão.

Votação em segundo turno.

Aprovação desta Proposta: Sim - 337; Não - 0; Abst. - 0; Total - 337.

Fica dispensada a Redação Final, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 195 do RICD.

A Matéria vai ao Senado Federal.

(PEC 575-D/98)

MESA

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

Junho de 2005

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sexta-feira 03 22987

indicação dos membros da Câmara dos Deputados para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao PL nº 4.295/01.....	23039	Nº 202/05 – Do Senhor Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, comunicando a promulgação da MPV nº 236/05 – Lei nº 11.115/05.....	23059
Nº 817/04 – CN – Do Senhor Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal, solicitando a indicação dos membros da Câmara dos Deputados para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao PL nº 5.172/01.....	23042	Nº 204/05 – Do Senhor Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, comunicando que o PLV 6/05 foi encaminhado à sanção.....	23061
Nº 820/04 – CN – Do Senhor Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal, solicitando a indicação dos membros da Câmara dos Deputados para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao PL nº 28/04 – CN.....	23044	Nº 205/05 – Do Senhor Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, comunicando que foram autuados, lidos e encaminhados à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização os Avisos nºs 16 e 17, de 2005 – CN.....	23061
Nº 143/05 – Do Senhor Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, comunicando que Senhor Presidente da República adotou e publicou a MPV nº 248/05.....	23049	Nº 676/05 – Do Senhor Senador Efraim Moraes, Primeiro-Secretário do Senado Federal, encaminhando o autógrafa do Decreto Legislativo nº 313/05.....	23062
Nº 153/05 – Do Senhor Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, comunicando o término do prazo sem interposição de recurso, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 2 e 3, de 2005 -CN, sejam apreciados pelo Congresso Nacional.....	23050	Nº 677/05 – Do Senhor Senador Efraim Moraes, Primeiro-Secretário do Senado Federal, encaminhando o autógrafa do Decreto Legislativo nº 314/05.....	23062
Nº 168/05 – Do Senhor Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, comunicando que o Senhor Presidente da República adotou e publicou a MPV nº 249/05.....	23051	Nº 678/05 – Do Senhor Senador Efraim Moraes, Primeiro-Secretário do Senado Federal, encaminhando o autógrafa do Decreto Legislativo nº 315/05.....	23063
Nº 174/05 – Do Senhor Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, encaminhando para o arquivo da Câmara dos Deputados, um dos autógrafos a EC nº 46/05.....	23052	Nº 679/05 – Do Senhor Senador Efraim Moraes, Primeiro-Secretário do Senado Federal, encaminhando o autógrafa do Decreto Legislativo nº 316/05.....	23063
Nº 178/05 – Do Senhor Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, comunicando que foi lido e encaminhando à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização o Aviso nº 15/05.....	23054	Nº 680/05 – Do Senhor Senador Efraim Moraes, Primeiro-Secretário do Senado Federal, encaminhando o autógrafa do Decreto Legislativo nº 317/05.....	23064
Nº 180/05 – Do Senhor Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, comunicando que o PLV nº 5/05 foi encaminhado à sanção.....	23054	Nº 681/05 – Do Senhor Senador Efraim Moraes, Primeiro-Secretário do Senado Federal, encaminhando o autógrafa do Decreto Legislativo nº 318/05.....	23064
Nº 196/05 – Do Senhor Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, comunicando a leitura do Ofício nº P-05/05.....	23054	Nº 682/05 – Do Senhor Senador Efraim Moraes, Primeiro-Secretário do Senado Federal, encaminhando o autógrafa do Decreto Legislativo nº 319/05.....	23065
Nº 197/05 – Do Senhor Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, solicitando a indicação dos membros da Câmara dos Deputados para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao PL nº 4.845/05.....	23054	Nº 683/05 – Do Senhor Senador Efraim Moraes, Primeiro-Secretário do Senado Federal, encaminhando o autógrafa do Decreto Legislativo nº 320/05.....	23065
Nº 198/05 – Do Senhor Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, solicitando a indicação dos membros da Câmara dos Deputados para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao PL nº 4.712/04.....	23056	Nº 684/05 – Do Senhor Senador Efraim Moraes, Primeiro-Secretário do Senado Federal, encaminhando o autógrafa do Decreto Legislativo nº 321/05.....	23066
Nº 199/05 – Do Senhor Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, solicitando a indicação dos membros da Câmara dos Deputados para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao PL nº 4.713/04.....	23058	Nº 685/05 – Do Senhor Senador Efraim Moraes, Primeiro-Secretário do Senado Federal, encaminhando o autógrafa do Decreto Legislativo nº 322/05.....	23066
		Nº 686/05 – Do Senhor Senador Efraim Moraes, Primeiro-Secretário do Senado Federal, encaminhando o autógrafa do Decreto Legislativo nº 323/05.....	23067



I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil;

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre:

a) a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino;

b) a forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno; c) os percentuais máximos de apropriação dos recursos dos Fundos pelas diversas etapas e modalidades da educação básica, observados os arts. 208 e 214 da Constituição Federal, bem como as metas do Plano Nacional de Educação;

d) a fiscalização e o controle dos Fundos; e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

IV - os recursos recebidos à conta dos Fundos instituídos nos termos do inciso I do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

V - a União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância ao disposto no inciso VII do caput deste artigo, vedada a utilização dos recursos a que se refere o § 8º do art. 212 da Constituição Federal;

VI - até 10% (dez por cento) da complementação da União prevista no inciso V do caput deste artigo poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação, na forma da lei a que se refere o inciso III do caput deste artigo;

VII - a complementação da União de que trata o inciso V do caput deste artigo será de, no mínimo:

- a) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no primeiro ano de vigência dos Fundos;
b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no segundo ano de vigência dos Fundos;
c) R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no terceiro ano de vigência dos Fundos;
d) 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, a partir do quarto ano de vigência dos Fundos;

VIII - a vinculação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerando-se para os fins deste inciso os valores previstos no inciso VII do caput deste artigo;

IX - os valores a que se referem as alíneas a, b, e c do inciso VII do caput deste artigo serão atualizados, anualmente, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, de forma a preservar, em caráter permanente, o valor real da complementação da União;

X - aplica-se à complementação da União o disposto no art. 160 da Constituição Federal;

XI - o não-cumprimento do disposto nos incisos V e VII do caput deste artigo importará crime de responsabilidade da autoridade competente;

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício;

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar, no financiamento da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;

§ 2º O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao praticado no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no ano anterior à vigência desta Emenda Constitucional;

§ 3º O valor anual mínimo por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado nacionalmente no ano anterior ao da vigência desta Emenda Constitucional;

§ 4º Para efeito de distribuição de recursos dos Fundos a que se refere o inciso I do caput deste artigo, levar-se-á em conta a totalidade das matrículas no ensino fundamental e considerará-se a para a educação infantil, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos 1/3 (um terço) das matrículas no primeiro ano, 2/3 (dois terços) no segundo ano e sua totalidade a partir do terceiro ano;

§ 5º A porcentagem dos recursos de constituição dos Fundos, conforme o inciso II do caput deste artigo, será alcançada gradativamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência dos Fundos, da seguinte forma:

I - no caso dos impostos e transferências constantes do inciso II do caput do art. 155; do inciso IV do caput do art. 158; e das alíneas a e b do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal:

- a) 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano;
b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano;
c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano;

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157; e dos incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição Federal:

- a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano;
b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano;
c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano. (NR)

§ 6º (Revogado)

§ 7º (Revogado) (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os efeitos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, até o início da vigência dos Fundos, nos termos desta Emenda Constitucional.

Brasília, em 19 de dezembro de 2006.

Table with 2 columns: Mesa da Câmara dos Deputados and Mesa do Senado Federal. Lists names of Deputies and Senators such as Aldo Rebelo, José Thomaz Nonó, etc.

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 334, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público e social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º Fica a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA autorizada a doar ao Governo do Estado do Amazonas área de aproximadamente 1.570.654 m², localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, correspondente à ocupação urbana denominada Nova Vitória, integrante do imóvel matriculado no 4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus sob o nº 5257, com a finalidade de urbanização e de regularização fundiária das ocupações de baixa renda existentes na data de publicação desta Medida Provisória, com o seguinte memorial descritivo: limita-se, ao Norte, com terras de terceiros, por dois segmentos de reta, que vão do marco M-1 ao M-2, com azimute de 71º45'59", medindo 154,70 metros de extensão, e do marco M-2 ao marco M-3, com azimute de 93º39'01", medindo 787,65 metros de extensão; limita-se, a Leste, com a Rua Mirupú, Rua Jatubu, Rua Hibisco, Rua Palmeira do Mirim, e Rua Caupi, por cinquentá e sete segmentos de reta, que vão do marco M-3 ao marco M-4, com azimute de 186º19'32", medindo 68,59 metros de extensão; do marco M-4 ao marco M-5, com azimute de 263º46'03", medindo 329,69 metros de extensão; do marco M-5 ao marco M-6, com azimute de 267º34'41", medindo 134,71 metros de extensão; do marco M-6 ao marco M-7, com azimute de 284º57'36", medindo 128,84 metros de extensão; do marco M-7 ao marco M-8, com azimute de 250º50'54", medindo 49,16 metros de extensão; do marco M-8 ao marco M-9, com azimute de 267º54'55", medindo 26,08 metros de extensão; do marco M-9 ao marco M-10, com azimute de 217º17'30", medindo 28,12 metros de extensão; do marco

M-10 ao marco M-11, com azimute de 129º58'34", medindo 31,86 metros de extensão; do marco M-11 ao marco M-12, com azimute de 55º57'26", medindo 33,22 metros de extensão; do marco M-12 ao marco M-13, com azimute de 71º55'21", medindo 43,72 metros de extensão; do marco M-13 ao marco M-14, com azimute de 105º23'28", medindo 117,97 metros de extensão; do marco M-14 ao marco M-15, com azimute de 88º07'59", medindo 146,51 metros de extensão; do marco M-15 ao marco M-16, com azimute de 83º06'41", medindo 166,11 metros de extensão; do marco M-16 ao marco M-17, com azimute de 195º30'33", medindo 106,34 metros de extensão; do marco M-17 ao marco M-18, com azimute de 81º43'25", medindo 157,56 metros de extensão; do marco M-18 ao marco M-19, com azimute de 198º45'37", medindo 50,10 metros de extensão; do marco M-19 ao marco M-20, com azimute de 222º40'54", medindo 31,52 metros de extensão; do marco M-20 ao marco M-21, com azimute de 159º57'49", medindo 31,11 metros de extensão; do marco M-21 ao marco M-22, com azimute de 80º29'28", medindo 38,40 metros de extensão; do marco M-22 ao marco M-23, com azimute de 252º35'37", medindo 35,18 metros de extensão; do marco M-23 ao marco M-24, com azimute de 19º33'47", medindo 54,13 metros de extensão; do marco M-24 ao marco M-25, com azimute de 01º22'44", medindo 157,54 metros de extensão; do marco M-25 ao marco M-26, com azimute de 17º34'53", medindo 112,96 metros de extensão; do marco M-26 ao marco M-27, com azimute de 84º13'26", medindo 158,50 metros de extensão; do marco M-27 ao marco M-28, com azimute de 104º50'27", medindo 54,43 metros de extensão; do marco M-28 ao marco M-29, com azimute de 136º37'12", medindo 77,41 metros de extensão; do marco M-29 ao marco M-30, com azimute de 210º39'07", medindo 104,29 metros de extensão; do marco M-30 ao marco M-31, com azimute de 167º01'05", medindo 121,73 metros de extensão; do marco M-31 ao marco M-32, com azimute de 128º12'36", medindo 199,14 metros de extensão; do marco M-32 ao marco M-33, com azimute de 109º04'32", medindo 88,41 metros de extensão; do marco M-33 ao marco M-34, com azimute de 104º10'09", medindo 105,89 metros de extensão; do marco M-34 ao marco M-35, com azimute de 81º28'14", medindo 208,58 metros de extensão; do marco M-35 ao marco M-36, com azimute de 78º13'13", medindo 79,48 metros de extensão; do marco M-36 ao marco M-37, com azimute de 184º39'44", medindo 149,52 metros de extensão; do marco M-37 ao marco M-38, com azimute de 198º24'55", medindo 395,23 metros de extensão; do marco M-38 ao marco M-39, com azimute de 171º01'07", medindo 237,47 metros de extensão; do marco M-39 ao marco M-40, com azimute de 149º50'13", medindo 78,37 metros de extensão; do marco M-40 ao marco M-41, com azimute de 266º52'04", medindo 175,00 metros de extensão; do marco M-41 ao marco M-42, com azimute de 255º40'38", medindo 138,58 metros de extensão; do marco M-42 ao marco M-43, com azimute de 223º26'46", medindo 63,88 metros de extensão; do marco M-43 ao marco M-44, com azimute de 132º45'09", medindo 46,14 metros de extensão; do marco M-44 ao marco M-45, com azimute de 163º12'17", medindo 43,03 metros de extensão; do marco M-45 ao marco M-46, com azimute de 152º54'58", medindo 73,01 metros de extensão; do marco M-46 ao marco M-47, com azimute de 227º50'09", medindo 104,46 metros de extensão; do marco M-47 ao marco M-48, com azimute de 179º31'23", medindo 182,49 metros de extensão; do marco M-48 ao marco M-49, com azimute de 87º30'29", medindo 34,97 metros de extensão; do marco M-49 ao marco M-50, com azimute de 0º00", medindo 161,19 metros de extensão; do marco M-50 ao marco M-51, com azimute de 52º05'49", medindo 103,97 metros de extensão; do marco M-51 ao marco M-52, com azimute de 82º00'57", medindo 38,82 metros de extensão; do marco M-52 ao marco M-53, com azimute de 156º38'09", medindo 125,54 metros de extensão; do marco M-53 ao marco M-54, com azimute de 133º43'29", medindo 60,59 metros de extensão; do marco M-54 ao marco M-55, com azimute de 89º42'40", medindo 180,88 metros de extensão; do marco M-55 ao marco M-56, com azimute de 171º05'38", medindo 122,67 metros de extensão; do marco M-56 ao marco M-57, com azimute de 256º34'14", medindo 17,76 metros de extensão; do marco M-57 ao marco M-58, com azimute de 163º27'46", medindo 89,32 metros de extensão; do marco M-58 ao marco M-59, com azimute de 82º15'03", medindo 49,97 metros de extensão; do marco M-59 ao marco M-60, com azimute de 174º49'21", medindo 254,28 metros de extensão; limita-se, ao Sul, com área reservada à empresa PEMAZA, por três segmentos de reta, que vão do marco M-60 ao marco M-61, com azimute de 274º50'03", medindo 66,70 metros de extensão; do marco M-61 ao marco M-62, com azimute de 258º45'54", medindo 415,68 metros de extensão; do marco M-62 ao marco M-63, com azimute de 186º51'59", medindo 34,70 metros de extensão; limita-se, a Oeste, com terras de terceiros, por seis segmentos, que vão do marco M-63 ao marco M-64, com azimute de 336º14'27", medindo 947,02 metros de extensão; do marco M-64 ao marco M-65, com azimute 03º11'43", medindo 866,99 metros de extensão; do marco M-65 ao marco M-66, com azimute de 261º19'32", medindo 470,41 metros de extensão; do marco M-66 ao marco M-67, com azimute de 286º18'48", medindo 554,25 metros de extensão; do marco M-67 ao marco M-68, com azimute 348º22'32", medindo 212,67 metros de extensão, e do marco M-68 ao marco M-1, com azimute de 15º46'48", medindo 292,75 metros de extensão, totalizando um perímetro de 11.006,22 metros.

Parágrafo único. Os recursos necessários para implementação das ações de que trata o caput correrão à conta da dotação orçamentária específica constante da Lei nº 11.037, de 22 de dezembro de 2004.

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **PEC-575/1998** Autor: **Edison Andrino - PMDB / SC** 

Data de Apresentação: 03/02/1998

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Matérias sujeitas a normas especiais: Especial

Situação: MESA: Transformado em Norma Jurídica.

Ementa: Altera o inciso IV. do Artigo 20 da Constituição Federal.

Explicação da Ementa: EXCLUINDO DOS BENS DA UNIÃO OU DOS ESTADOS, AS ILHAS OCEANICAS E COSTEIRAS QUE INTEGRAM TERRITÓRIO DE MUNICÍPIO; ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Indexação: ALTERAÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, UNIÃO FEDERAL, EXCLUSÃO, DOMÍNIO PÚBLICO, UNIÃO FEDERAL, ESTADOS, BENS IMOVEIS, ILHA OCEANICA, ILHA COSTEIRA, TERRA DEVOLUTA, INTEGRAÇÃO, TERRITÓRIO, MUNICÍPIOS.

Despacho:

11/3/1998 - DESPACHO A CCJR.

Emendas

- PLEN (PLEN)

ERD 3/2003 (Emenda de Redação) - Nelson Pellegrino 

Pareceres, Votos e Redação Final

CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR 1 CCJR (Parecer de Comissão) **PRL 1 CCJR (Parecer do Relator) - Renato Vianna** 

- PEC57598 (PEC 575/98 - ILHAS OCEÂNICAS)

CVO 1 PEC57598 (Complementação de Voto) - Eni Voltolini **PAR 1 PEC57598 (Parecer de Comissão)** **PRL 1 PEC57598 (Parecer do Relator) - Eni Voltolini** 

Substitutivos

- PEC57598 (PEC 575/98 - ILHAS OCEÂNICAS)

SBT 1 PEC57598 (Substitutivo) - Eni Voltolini 

Publicação e Erratas

Publicação A de 31/05/2001 **Publicação B de 18/12/2002** 

Última Ação:

7/5/2005 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Transformada na Emenda Constitucional 46/05. DOFC 06 05 05 PAG 01 COL 01. DCD 06 05 05 PÁG 17013 COL 01.

(Obs.: O andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.)

Andamento:	
3/2/1998	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Proposta de Emenda à Constituição pelo Dep. Edison Andrino 
11/3/1998	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO A CCJR.
11/3/1998	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  DCD 04 04 98 PAG 9154 COL 01.
13/3/1998	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADA A CCJR.
7/5/1998	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP VICENTE CASCIONE.
2/2/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) ARQUIVADA NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO

26/2/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivamento nos termos do artigo 105, parágrafo único, do RICD.
20/5/1999	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP RENATO VIANNA.
21/5/1999	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RECEBIDA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR 
4/5/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADA À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.
1/2/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebido pela CCJR
1/2/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator: Dep. Renato Vianna
25/4/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Renato Vianna, pela admissibilidade. 
30/5/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado o Parecer contra os votos dos Deputados Cezar Schirmer e Alceu Collares
30/5/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Leitura e publicação do parecer da CCJR, pela admissibilidade. PEC 575-A/98.
26/9/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ato da Presidência : Cria Comissão Especial, nos Termos do Paragrafo segundo do Artigo 202, c/c o artigo 33. § 1º do RI.
4/6/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ato da Presidência : Constitui Comissão Especial, nos Termos do Paragrafo segundo do Artigo 202 do RI.
19/6/2002	Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). (PEC57598) Recebimento pela PEC57598.
30/6/2002	Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). (PEC57598) Designado Relator, Dep. Eni Voltolini
20/6/2002	Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). (PEC57598) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
22/8/2002	Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). (PEC57598) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
10/12/2002	Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). (PEC57598) Parecer do Relator, Dep. Eni Voltolini, pela aprovação, com substitutivo. 
11/12/2002	Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). (PEC57598) Parecer com Complementação de Voto, Dep. Eni Voltolini, pela aprovação desta com alterações ao substitutivo. 
11/12/2002	Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). (PEC57598) Aprovado por Unanimidade o Parecer com Complementação de Voto

17/12/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação, Parecer da Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município), publicado no DCD de 18/12/02, Letra B.
15/5/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno.
15/5/2003	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.
29/5/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno.
29/5/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da Medida Provisória nº 118, de 2003, item 2 da pauta, com prazo encerrado.
3/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno.
3/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em virtude do encerramento da sessão.
4/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno.
4/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em virtude do encerramento da sessão.
11/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno.
11/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
12/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno.
12/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.
16/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno.
16/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da Medida Provisória nº 114, de 2003, com prazo encerrado (item 1 da pauta).
17/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por falecimento do Sr. Deputado Moisés Lipnik (PDT/RR).
18/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno.
18/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.

12/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno.
12/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da Medida Provisória nº 131, de 2003, com prazo encerrado.
18/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno.
18/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
19/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno.
19/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Devanir Ribeiro, na qualidade de Líder do PT, que solicita a retirada de pauta desta Proposta.
19/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta a Requerimento de Deputado.
25/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno.
25/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da Medida Provisória nº 130-B, de 2003, com prazo encerrado.
26/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno.
26/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a Discussão.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Votação em 1º turno.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Substitutivo da Comissão Especial. Sim: 345; Não: 0; Abst.: 1; Total: 346.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Projeto Inicial.

2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Retirada a Emenda de Redação de Plenário nº 1
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Retirada a Emenda de Redação de Plenário nº 2.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Emenda de Redação de Plenário nº 3.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria retorna à Comissão Especial para elaborar a Redação para o 2º Turno.
4/12/2003	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação da REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO (letra C) - DCD de 05/12/03 Pag 66796 Col 02.
16/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
17/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 2º turno
17/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV nº 132. de 2003, com prazo encerrado.
17/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 2º turno
17/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
23/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em segundo turno. (Sessão Ordinária - 14:00)
23/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
23/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em segundo turno. (Sessão Extraordinária - 19:06)
23/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
24/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em segundo turno.
24/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
24/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação em segundo turno.
24/3/2004	PLENÁRIO (PLEN)

Aprovada a Proposta de Emenda à Constituição 575-C, de 1998, em segundo turno. Sim: 337; Não: 0; Abst.: 0; Total: 337.	
24/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Fica dispensada a Redação Final, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 195 do RICD.
24/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal. (PEC 575-D/98)
30/3/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Remessa ao Senado Federal, através do Of PS-GSE/364/04.
5/5/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Transformada na Emenda Constitucional 46/05. DOFC 06 05 05 PAG 01 COL 01. DCD 06 05 05 PÁG 17013 COL 01.

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **PEC-536/1997**Autor: **Valdemar Costa Neto - PL / SP**

Data de Apresentação: 14/10/1997

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Matérias sujeitas a normas especiais: Especial

Situação: MESA: Transformado em Norma Jurídica.

Ementa: Modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Explicação da Ementa: Estabelecendo que a União complementará os recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF. Alterando a nova Constituição Federal, Cria o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Indexação: Alteração, Disposições Constitucionais Transitórias, Constituição Federal, responsabilidade, União Federal, complementação, recursos públicos, (FUNDEF), manutenção, desenvolvimento, ensino fundamental, cobertura, valor, quantidade, aluno, âmbito nacional, inexistência, redução, gastos públicos, equiparação, mes, dezembro, aplicação de recursos, educação, Municípios, Estados, (DF), _ Criação, (FUNDEB).

Despacho:

6/7/2006 - À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Especial

Legislação Citada

Emendas

- PLEN (PLEN)

[EMA 1/2006 \(Emenda Aglutinativa de Plenário\) - Eduardo Cunha](#)

- PEC54802 (PEC 548/02 -COLIGAÇÕES ELEITORAIS)

[ERD 1 PEC54802 \(Emenda de Redação\) - Iara Bernardi](#)[ERD 2 PEC54802 \(Emenda de Redação\) - Iara Bernardi](#)[ERD 3 PEC54802 \(Emenda de Redação\) - Iara Bernardi](#)[ERD 4 PEC54802 \(Emenda de Redação\) - Iara Bernardi](#)

- PEC536-A (PEC 536/97 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL)

[EMC 1/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maria do Rosário](#)[EMC 2/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Gastão Vieira](#)[EMC 3/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Almerinda de Carvalho](#)[EMC 4/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ivan Valente](#)[EMC 5/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Gervásio Silva](#)[EMC 6/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Leodegar Tiscoski](#)[EMC 7/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Professora Raquel Teixeira](#)[EMC 8/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Chico Sardelli](#)[EMC 9/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carreira](#)[EMC 10/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Luiz Carreira](#)[EMC 11/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Osmar Serraglio](#)[EMC 12/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fátima Bezerra](#)[EMC 13/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Barbosa](#)[EMC 14/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#)[EMC 15/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sérgio Miranda](#)[EMC 16/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Maurício Quintella Lessa](#)[EMC 17/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mário Heringer](#)[EMC 18/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paes Landim](#)[EMC 19/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandra Rosado](#)[EMC 20/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Abicalil](#)[EMC 21/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Abicalil](#)[EMC 22/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Alice Portugal](#)[EMC 23/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Colombo](#)[EMC 24/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Cunha](#)[EMC 25/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Cunha](#)[EMC 26/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Severiano Alves](#)[EMC 27/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Severiano Alves](#)[EMC 28/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Cunha](#)[EMC 29/2005 PEC53697 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Cunha](#)

::: Câmara - Módulo Tramitação de Proposições :::

- EMC 30/2005 PEC53697 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha
- EMC 31/2005 PEC53697 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha
- EMC 32/2005 PEC53697 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha
- EMC 33/2005 PEC53697 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha
- EMC 34/2005 PEC53697 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha
- EMC 35/2005 PEC53697 (Emenda Apresentada na Comissão) - André Figueiredo
- EMS 536/1997 PEC53697 (Emenda/Substitutivo do Senado) - Senado Federal => [Legislação Citada](#)
- PEC536-E (PEC 536-E/97 - FUNDEB)
- EMC 1/2006 PEC536-E (Emenda Apresentada na Comissão) - Osmar Serraglio
- EMC 2/2006 PEC536-E (Emenda Apresentada na Comissão) - Gastão Vieira
- EMR 3 PEC536-E (Emenda de Relator) - Iara Bernardi
- EMR 4 PEC536-E (Emenda de Relator) - Iara Bernardi
- ERD 1/2006 PEC536-E (Emenda de Redação) - Iara Bernardi

Pareceres, Votos e Redação Final

- PLEN (PLEN)
- RDF 1 (Redação Final) - Valdemar Costa Neto
- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)
- PAR 1 CCJC (Parecer de Comissão)
- PAR 2 CCJC (Parecer de Comissão)
- PRL 1 CCJC (Parecer do Relator) - Vilmar Rocha
- PSS 1 CCJC (Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado) - Vilmar Rocha
- VTS 1 CCJC (Voto em Separado) - Paulo Magalhães
- PEC536-A (PEC 536/97 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL)
- CVO 1 PEC53697 (Complementação de Voto) - Iara Bernardi
- PAR 1 PEC53697 (Parecer de Comissão)
- PAR 2 PEC53697 (Parecer de Comissão)
- PEA 1 PEC53697 (Parecer à Emenda Aglutinativa) - Iara Bernardi
- PRL 1 PEC53697 (Parecer do Relator) - Iara Bernardi
- PRST 1 PEC53697 (Parecer à Redação para o Segundo Turno) - Iara Bernardi
- VTS 1 PEC53697 (Voto em Separado) - Gastão Vieira
- VTS 2 PEC53697 (Voto em Separado) - Eduardo Cunha
- VTS 3 PEC53697 (Voto em Separado) - Professora Raquel Teixeira
- VTS 4 PEC53697 (Voto em Separado) - Antenor Naspolini
- PEC536-E (PEC 536-E/97 - FUNDEB)
- PAR 1 PEC536-E (Parecer de Comissão)
- PAR 2 PEC536-E (Parecer de Comissão)
- PRL 1 PEC536-E (Parecer do Relator) - Iara Bernardi
- RST 1 PEC536-E (Redação para o segundo turno) - Iara Bernardi

Substitutivos

- PEC536-A (PEC 536/97 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL)
- SBT 1 PEC53697 (Substitutivo) - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementarará os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal).
- SBT 2 PEC53697 (Substitutivo) - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementarará os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal).

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- PLEN (PLEN)
- REQ 3257/2005 (Requerimento de Apensação) - Inácio Arruda
- REQ 4275/2006 (Requerimento de Apensação) - Luiz Carlos Hauly

Última Ação:

- 19/12/2006 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Transformado na Emenda Constitucional 53/2006. DOU 20 12 06 PÁG 05 COL 03. DCD de 20 12 06 PÁG 56229 COL 01.

Obs.: encaminhamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
14/10/1997	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da PEC 536/1997, pelo Dep. Valdemar Costa Neto, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." 
31/10/1997	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) As Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementar os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal). 
31/10/1997	PLENÁRIO (PLEN) PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA.  DCD 25 11 97 PAG 38200 COL 02.
3/11/1997	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADA A CCJR.
8/12/1997	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP ANTONIO DOS SANTOS.
27/2/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO.
8/2/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivamento nos termos do artigo 105, parágrafo único, do RICD.
17/3/1999	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATORA DEP NAIR XAVIER LOBO.
9/3/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a esta a PEC-312/2000.(DESPACHO INICIAL)
22/3/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução por força da saída do relator da comissão.
18/4/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. José Roberto Batochio
3/8/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. José Roberto Batochio, pela inadmissibilidade desta e da PEC-312/2000, apensada. 
31/4/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Arquivada nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno
28/3/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivada nos termos do Artigo 105 do R.I
23/4/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR, com a proposição PEC-312/2000 apensada.
3/6/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Vilmar Rocha
31/7/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Vilmar Rocha, pela admissibilidade desta, e da PEC 312/2000, apensada. 
4/8/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apensadas a esta, as Pecs nºs 190/2003, 216/2003 e 105/2003 e suas apensadas em razão do deferimento dos Requerimentos de apensação nºs 3086/2005, 3099/2005 e 3100/2005, nos termos do art. 142, caput; e 143, inciso II, alínea "b", do RICD

	apresentados as mesmas. 
4/8/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a esta a PEC-190/2003. 
4/8/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a esta a PEC-216/2003. 
4/8/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a esta a PEC-105/2003. 
11/8/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a esta a PEC-312/2000.
5/8/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a esta a PEC-190/2003. 
5/8/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a esta a PEC-105/2003. 
5/8/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a esta a PEC-216/2003. 
11/8/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolvido ao Relator, Dep. Vilmar Rocha (PFL-GO)
14/9/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Vilmar Rocha (PFL-GO), pela admissibilidade desta, da PEC 312/2000, da PEC 105/2003, da PEC 160/2003, da PEC 190/2003, da PEC 216/2003, da PEC 247/2004 e da PEC 415/2005, apensadas. 
20/9/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Discussão iniciada.
20/9/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Vista conjunta aos Deputados Almir Moura, Iara Bernardi e Paulo Magalhães.
22/9/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Prazo de Vista Encerrado
27/9/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrada a discussão.
27/9/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do VTS à CCJC, pelo Dep. Paulo Magalhães. 
29/9/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado unanimemente o Parecer, ressalvado o destaque à PEC 415/05. Apresentou voto em separado o Deputado Paulo Magalhães e o Deputado Sérgio Miranda votou com restrições. Aprovado o Destaque.
3/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Ato da Presidência : Cria Comissão Especial, nos termos do § 2º do art. 202 do Regimento Interno. 
17/10/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada a publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 18/10/05 PÁG 50273 COL 01. Letra A. 
17/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Ato da Presidência : Constitui Comissão Especial, nos termos § 2º do art. 202 do Regimento Interno. 

18/10/2005	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementarará os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal). (PEC536-A)</p> <p>Recebimento pela PEC53697, com as proposições PEC-312/2000, PEC-190/2003, PEC-216/2003, PEC-105/2003, PEC-415/2005, PEC-247/2004, PEC-160/2003 apensadas.</p>
18/10/2005	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementarará os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal). (PEC536-A)</p> <p>Prazo para Emendas ao Projeto (10 sessões ordinárias a partir de 19/10/2005)</p>
19/10/2005	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <p>Apense-se a esta a PEC 415/2001</p>
20/10/2005	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementarará os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal). (PEC536-A)</p> <p>Designada Relatora, Dep. Iara Bernardi (PT-SP)</p>
10/11/2005	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementarará os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal). (PEC536-A)</p> <p>Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Foram apresentadas 35 emendas.</p>
29/11/2005	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementarará os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal). (PEC536-A)</p> <p>Discussão desta proposição pelos Deputados Paulo Rubem Santiago, Carlos Abicalil, Ivan Valente, Júlio César e Eduardo Barbosa.</p>
29/11/2005	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementarará os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal). (PEC536-A)</p> <p>Parecer da Relatora, Dep. Iara Bernardi (PT-SP), pela aprovação das PECs nºs 536, de 1997, 216, de 2003, 247, de 2004 e 415, de 2005, pela aprovação e admissibilidade das Emendas nºs 3, 5, 6, 8, 12, 19, 21 e 24, e pela aprovação parcial e admissibilidade das Emendas nºs 1, 2 e 33, na forma do Substitutivo, e rejeição das PECs nºs 312, de 2000, 415, de 2001, 105, 160 e 190, de 2003, pela admissibilidade e rejeição das Emendas nºs 4, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34 e 35, e pela prejudicialidade da Emenda nº 25. A Emenda nº 26 é insubsistente, por não ter obtido o número necessário de assinaturas.</p>
30/11/2005	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementarará os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal). (PEC536-A)</p> <p>Discussão desta proposição pelos Deputados Lobbe Neto, Antenor Napolini, Maria do Rosário e Gastão Vieira.</p>
30/11/2005	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementarará os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal). (PEC536-A)</p> <p>Discussão desta proposição pelos Deputados Luiz Carreira, Rogério Teófilo, Luiza Erundina e Alice Portugal.</p>
1/12/2005	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementarará os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal). (PEC536-A)</p> <p>Parecer da Relatora, pela aprovação das PECs nºs 536, de 1997, 216, de 2003, 247, de 2004 e 415, de 2005, pela aprovação e admissibilidade das Emendas nºs 3, 5, 6, 8, 12, 19, 21 e 24, e pela aprovação parcial e admissibilidade das Emendas nºs 1, 2, 20 e</p>

33, na forma do Substitutivo, com complementação de voto, e rejeição das PECs nºs 312, de 2000, 415, de 2001, 105, 160 e 190, de 2003, pela admissibilidade e rejeição das Emendas nºs 4, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34 e 35, e pela prejudicialidade da Emenda nº 25. A Emenda nº 26 é insubsistente, por não ter obtido o número necessário de assinaturas.



1/12/2005	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementarará os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal). (PEC536-A)</p> <p>Discussão desta proposição pelos Deputados Maurício Quintella Lessa, Severiano Alves e Eduardo Cunha.</p>
17/12/2005	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementarará os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal). (PEC536-A)</p> <p>Vista conjunta aos Deputados Antenor Naspolini, Eduardo Cunha, Lobbe Neto, Maurício Quintella Lessa e Professora Raquel Teixeira.</p>
7/12/2005	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementarará os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal). (PEC536-A)</p> <p>Prazo de Vista Encerrado</p>
7/12/2005	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementarará os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal). (PEC536-A)</p> <p>Apresentação do VTS 1 PEC53697, pelo Dep. Gastão Vieira </p>
8/12/2005	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementarará os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal). (PEC536-A)</p> <p>Apresentação do VTS 2 PEC53697, pelo Dep. Eduardo Cunha </p>
8/12/2005	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementarará os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal). (PEC536-A)</p> <p>Apresentação do VTS 4 PEC53697, pelo Dep. Antenor Naspolini </p>
8/12/2005	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementarará os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal). (PEC536-A)</p> <p>Apresentação da CVO 1 PEC53697, pela Dep. Iara Bernardi </p>
8/12/2005	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementarará os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal). (PEC536-A)</p> <p>Aprovado por Unanimidade o Parecer com Complementação de Voto, apresentaram votos em separado os Deputados Eduardo Cunha, Professora Raquel Teixeira, Antenor Naspolini e Gastão Vieira</p>
9/12/2005	<p>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</p> <p>Encaminhada à publicação. Parecer da COMISSÃO ESPECIAL publicado no DCD de 10/12/05 PÁG 60437 COL 01, Letra B. </p>
13/12/2005	<p>PLENÁRIO (PLEN)</p> <p>Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia. Falecimento do Deputado Ricardo Fiúza (PP-PE). (Sessão ordinária - 14:00)</p>

13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em primeiro turno. (Sessão extraordinária - 18:30)
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
15/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em primeiro turno.
15/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício.
18/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em primeiro turno. (Sessão ordinária - 14:00)
18/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
19/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em primeiro turno.
19/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Leonardo Picciani (PMDB-RJ) que solicita a retirada de pauta desta Proposta.
19/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Leonardo Picciani (PMDB-RJ) e Dep. Laura Carneiro (PFL-RJ).
19/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
19/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discutiu a Matéria o Dep. Gastão Vieira (PMDB-MA).
19/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da discussão em face do encerramento da sessão, DCD 20 01 06 PÁG 2289 COL 02.
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da discussão em primeiro turno. (Sessão ordinária - 14:00)
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Paulo Rubem Santiago (PT-PE), Dep. Ivan Valente (PSOL-SP), Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Luciana Genro (PSOL-RS), Dep. Antonio Cambraia (PSDB-CE) e Dep. Maria do Rosário (PT-RS).
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, que solicita o encerramento da discussão.
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Chico Alencar (PSOL-RJ) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação em primeiro turno.
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Orlando Fantazzini (PSOL-SP), Dep. Neyde Aparecida (PT-GO), Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-

	PR) e Dep. Iara Bernardi (PT-SP).
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento da Dep. Luciana Genro, Líder do PSOL, que solicita preferência para votação da Emenda nº 4.
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Ivan Valente (PSOL-SP) e Dep. Nazareno Fonteles (PT-PI).
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pela Liderança do PMDB, o Requerimento do Dep. Osmar Serraglio (PMDB-PR) que solicita preferência para votação da Emenda nº 11.
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Substitutivo adotado pela Comissão Especial, ressalvados os destaques. Sim: 457; Não: 5; Abst.: 0; Total: 462.
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicada a Proposta inicial, as Propostas de Emenda à Constituição de nºs 312/00, 415/01, 105/03, 160/03, 190/03, 216/03, 247/04 e 415/05, apensadas, e as Emendas apresentadas.
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 13, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Eduardo Barbosa (PSDB-MG).
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da votação em face do encerramento da sessão.
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da votação em primeiro turno. (Sessão extraordinária - 20:12)
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pela Liderança do PSDB, o Destaque de sua bancada para votação em separado da Emenda nº 13.
24/1/2006	Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementarará os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal). (PEC536-A) Parecer à Emenda Aglutinativa nº 1 pela Relatora da Comissão Especial, Dep. Iara Bernardi (PT-SP), que conclui pela aprovação. 
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda Aglutinativa nº 1, apresentada pelo Dep. Eduardo Cunha (PMDB-RJ) e outros.
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Eduardo Cunha (PMDB-RJ).
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Emenda Aglutinativa nº 1. Sim: 437; Não: 2; Abst.: 1; Total: 440.
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação do art. 6º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSC.
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Zequinha Marinho (PSC-PA).
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Mantido o art. 6º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial. Sim: 391; Não: 1; Abst.: 1; Total: 393.

24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da expressão "para cada região político-administrativa brasileira", constante do § 3º do art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 1º da PEC 312/00, apensada, em substituição à expressão "nacionalmente", constante do inciso IV do art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 6º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PFL.
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Betinho Rosado (PFL-RN) e Dep. Carlos Abicalil (PT-MT).
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Destaque. Sim: 62; Não: 386; Abst.: 3; Total: 451.
24/1/2006	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria retorna à Comissão Especial para elaborar a Redação do Vencido. DCD 25 01 06 PÁG 3775 COL 02.
25/1/2006	Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementarará os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal). (PEC536-A) Parecer à Redação para o Segundo Turno, Dep. Iara Bernardi (PT-SP), pela aprovação da redação para o segundo turno, em conformidade com a redação do vencido, que apresentou quatro Emendas de Redação. 
25/1/2006	Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-A, de 1997, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (estabelecendo que a União complementarará os recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de modo a que seja atingido o valor mínimo por aluno definido nacionalmente e não haja redução do gasto por aluno do ensino fundamental que foi praticado até dezembro do ano de 1997, em cada Município, Estado ou DF, alterando a nova Constituição Federal). (PEC536-A) Aprovada a Redação do Vencido em primeiro turno proposta pela Relatora Dep. Iara Bernardi.
26/1/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da COMISSÃO ESPECIAL publicado no DCD de 26/01/06, PÁG 4593 COL 02 - Letra C. 
2/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em segundo turno.
2/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
2/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação em segundo turno.
2/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 536, de 1997, em segundo turno. Sim: 399; Não: 2; Abst.: 2; Total: 403.
2/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) Fica dispensada a votação da redação final da matéria nos termos do inciso I do § 2º do art. 195 do RICD.
2/2/2006	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal. (PEC 536-C/97) 
7/2/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Remessa ao Senado Federal, através do Of SGM-P 336/06.
5/7/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício nº 1165, de 2006, que encaminha, a fim de que seja submetido à apreciação da Câmara dos Deputados, o substitutivo do Senado à Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2006 (PEC nº 536, de 1997, nessa Casa). Restitui, ainda, em anexo, um dos autógrafos da Proposta originária. 
5/7/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Substitutivo do Senado à Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2006 (PEC nº 536, de 1997, nessa Casa). Texto aprovado pelo Senado Federal. 
6/7/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

	A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Especial 
6/7/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 7/7/2006, Letra D.
6/7/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC.
6/7/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Vilmar Rocha (PFL-GO)
11/7/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado, Dep. Vilmar Rocha (PFL-GO), pela admissibilidade. 
11/7/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Suspensa a discussão, em virtude do início da Ordem do Dia do Plenário.
12/7/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanimidade o Parecer.
25/7/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 26/07/06. PÁG 38917 COL 01, Letra E. 
1/8/2006	PLENÁRIO (PLEN) Ato da Presidência : Cria Comissão Especial, nos termos do § 2º do art. 202 do Regimento Interno. 
2/8/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do REQ 4275/2006, pelo Dep. Luiz Carlos Hauy, que "requer a apensação da PEC nº 415/2005 à PEC 536/1997." 
2/8/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido OF 1.529/06, do Senado Federal, solicitando a devolução dos autógrafos por ele encaminhados, para adequação da redação do Substitutivo do Senado à PEC.
2/8/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Defiro. Publique-se. Oficie-se.
2/8/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) OFÍCIO 438/06, da 1ª Secretaria da CD, devolvendo os autógrafos do Substitutivo à PEC ao Senado Federal.
2/8/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido OF 1.537/06, do Senado Federal, devolvendo os autógrafos do Substitutivo do Senado à PEC 536/06, sem alterações, a fim de ser submetido à apreciação da Câmara dos Deputados.
2/8/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Retome-se a tramitação nos termos do despacho anteriormente exarado ao Ofício nº 1.165 (SF). Publique-se.
3/8/2006	PLENÁRIO (PLEN) Ato da Presidência : Constitui Comissão Especial, nos termos § 2º do art. 202 do Regimento Interno. 
17/8/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento de Apensação, REQ 4275/06, conforme despacho exarado do seguinte teor: "Indefero o Requerimento n. 4.275/2006, tendo em vista que a PEC n. 415/05 encontra-se definitivamente arquivada nos termos do art. 164, § 4º do RICD." DCD 22 08 06 PAG 40873 COL 01. 
4/9/2006	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao substitutivo do Senado Federal à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-E, de 1997, do Sr. Valdemar Costa Neto, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (recursos para o desenvolvimento do ensino fundamental). (PEC536-E) Recebimento pela PEC536-E.
4/9/2006	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao substitutivo do Senado Federal à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-E, de 1997, do Sr. Valdemar Costa Neto, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (recursos para o desenvolvimento do ensino fundamental). (PEC536-E) Designada Relatora, Dep. Iara Bernardi (PT-SP)

4/9/2006	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao substitutivo do Senado Federal à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-E, de 1997, do Sr. Valdemar Costa Neto, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (recursos para o desenvolvimento do ensino fundamental). (PEC536-E) Prazo para Emendas ao Projeto (10 sessões ordinárias a partir de 05/09/2006)
24/10/2006	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao substitutivo do Senado Federal à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-E, de 1997, do Sr. Valdemar Costa Neto, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (recursos para o desenvolvimento do ensino fundamental). (PEC536-E) Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Foram apresentadas 2 emendas.
7/11/2006	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao substitutivo do Senado Federal à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-E, de 1997, do Sr. Valdemar Costa Neto, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (recursos para o desenvolvimento do ensino fundamental). (PEC536-E) Parecer da Relatora, Dep. Iara Bernardi (PT-SP), pela admissibilidade das emendas apresentadas, e, no mérito, pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal à PEC 536-E, de 1997, com as emendas de nº 3 e 4, e rejeição das emendas de nº 1 e 2, apresentadas nesta Comissão. 
7/11/2006	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao substitutivo do Senado Federal à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-E, de 1997, do Sr. Valdemar Costa Neto, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (recursos para o desenvolvimento do ensino fundamental). (PEC536-E) Aprovado por Unanimidade o Parecer
9/11/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao substitutivo do Senado Federal à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-E, de 1997, do Sr. Valdemar Costa Neto, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (recursos para o desenvolvimento do ensino fundamental), publicado no DCD de 10/11/06. PÁG 50092 COL 02, Letra F. 
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em primeiro turno do Substitutivo do Senado Federal. (Sessão Extraordinária - 18:35)
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Disentiu a Matéria o Dep. Osmar Terra (PMDB-RS).
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação em primeiro turno.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovadas as Emendas Supressivas de nºs 3 e 4, com parecer favorável. Sim: 348; Não: 4; Abst.: 1 Total: 353.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitadas as Emendas de nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão Especial, com parecer contrário. Sim: 7; Não: 309; Abst.: 1; Total: 317.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Substitutivo do Senado Federal, com parecer favorável. Sim: 346; Não: 5; Abst.: 1; Total: 352.
22/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria retorna à Comissão Especial para elaborar a Redação do vencido. DCD de 23/11/06 PÁG 51712 COL 02. 
23/11/2006	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao substitutivo do Senado Federal à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-E, de 1997, do Sr. Valdemar Costa Neto, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (recursos para o desenvolvimento do ensino fundamental). (PEC536-E) Recebimento pela PEC536-E.
23/11/2006	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao substitutivo do Senado Federal à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-E, de 1997, do Sr. Valdemar Costa Neto, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (recursos para o desenvolvimento do ensino fundamental). (PEC536-E) Designada Relatora, Dep. Iara Bernardi (PT-SP)
23/11/2006	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao substitutivo do Senado Federal à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-E, de 1997, do Sr. Valdemar Costa Neto, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (recursos para o desenvolvimento do ensino fundamental). (PEC536-E) Redação para o segundo turno, Dep. Iara Bernardi (PT-SP), na conformidade com a redação do vencido. 
23/11/2006	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao substitutivo do Senado Federal à Proposta de Emenda à Constituição nº 536-E, de 1997, do Sr. Valdemar Costa Neto, que "modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (recursos para o desenvolvimento do ensino fundamental). (PEC536-E)

	Aprovado por Unanimidade o Parecer
27/11/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da COMISSÃO ESPECIAL publicado no DCD de 28/11/06, PÁG 52436 COL 01. Letra G. 
5/12/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. DCD de 05 12 06 PÁG 53724 COL 01. 
6/12/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em segundo turno do Substitutivo do Senado Federal. DCD de 06 12 06 PÁG 53944 COL 01. 
6/12/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
6/12/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação em segundo turno do Substitutivo do Senado Federal.
6/12/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em segundo turno, o Substitutivo do Senado Federal à Proposta de Emenda à Constituição nº 536, de 1997. Sim: 328; Não: 5; Abst.: 0; Total: 333.
6/12/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
6/12/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Emenda de Redação oferecida pela Comissão Especial quando da elaboração da Redação para o Segundo Turno.
6/12/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final. 
6/12/2006	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai à Promulgação. (PEC 536-H/97). DCD de 07 12 06 PÁG 54137 COL 02. 
11/12/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Remessa ao Senado Federal para promulgação por meio do Ofício nº 1.412/06/SGM-P
19/12/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Transformado na Emenda Constitucional 53/2006. DOU 20 12 06 PÁG 05 COL 03. DCD de 20 12 06 PÁG 56229 COL 01. 

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[Nova Pesquisa](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

pedido

OF/GAB/I/Nº *484*

Brasília, *30* de maio de 2003

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho, na qualidade de Líder do PMDB, solicitar de Vossa Excelência seja verificada a possibilidade de figurar na Pauta do Plenário de terça-feira próxima, dia 3 de junho, a PEC nº 575-B, de 1998, do Deputado Edison Andrino, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal (excluindo dos bens da União ou dos Estados, as ilhas oceânicas e costeiras que integram território de município, alterando a nova Constituição Federal)".

Atenciosamente,

Eunício Oliviera
Deputado **EUNÍCIO OLIVIERA**
Líder do **PMDB**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOÃO PAULO CUNHA**
MD. Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

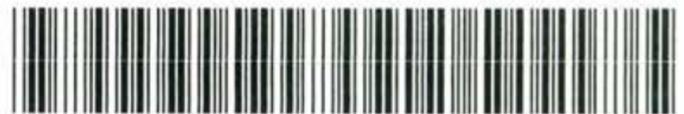
Ofício GAB/II/nº484

Solicita a inclusão em pauta da PEC nº 575/98.

Em: 2 / 5 /08

Arquive-se, em face da aprovação da PEC nº 575/98 por esta Casa Legislativa, em 24/03/04.


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Renato Casagrande

Of. nº 252/2003

Exmo. Senhor

Deputado **JOÃO PAULO CUNHA**

Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília - DF

Brasília, 06 de novembro de 2003.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA REGULARIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA**, solicito a Vossa Excelência seja colocada na Pauta de Votação, no Plenário desta Casa, se possível ainda no decurso do presente mês, a Proposta de Emenda à Constituição nº 575/98, de autoria do Deputado Edison Andrino, que trata da alteração do artigo 20, IV, que retira as ilhas que são sedes de Municípios do domínio da União.

Esta proposta é de grande relevância para a população dos municípios cujas sedes estão localizadas em ilhas costeiras, envolvendo milhares de pessoas nos estados do Maranhão, Espírito Santo e Santa Catarina.

Atenciosamente,


Deputado RENATO CASAGRANDE
PSB - ES

Lote: 18 Caixa: 221

PEC Nº 575/1998

208

SECRETARIA GERAL DA MESA	
Dep. Renato Casagrande	
11/11/03	Nº: 5188103
Ângela	Ponto: 3491



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício n. 252/2003

Solicita a inclusão em pauta da PEC nº 575/98.

Em: 04 / 03 /08

Arquive-se, face a aprovação da PEC 575/98 por esta Casa Legislativa, em
24/03/04.


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Brasília, 13 de novembro de 2003

Exmo Senhor
João Paulo Cunha
DD. Presidente Câmara Federal de Deputados
Brasília DF.

Senhor Presidente,

Considerando a relevância da PEC 575-A de 1998, solicitamos que esta seja incluída na pauta na próxima semana.

Dentre outros méritos, a proposta encerra controvérsia que há tempos se arrasta, inclusive com decisões judiciais contraditórias, motivo pelo qual seria oportuna sua apreciação de imediato.

Pela atenção sempre recebida de Vossa Excelência, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Gervasio Silva
Deputado Federal

Não está pronto

Caixa: 221

Lote: 18

PEC Nº 575/1998

210

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA

Protocolo de Recebimento de Documentos

Origem: Dep: Genucisio RM: 5237/03

Data: 13-11-03 Hora: 14:30

Ass.: roster Ponto: 3514



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício S/N. de 13 de novembro de 2003 - Gab. Dep. Gervásio Silva

Solicita a inclusão em pauta da PEC nº 575-A/98.

Em: 04/03/08

Arquive-se, face a aprovação da PEC 575-A/98 por esta Casa Legislativa,
em 24/03/04.


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente





OF/GAB/I/Nº 421

Brasília, 09 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, solicito a Vossa Excelência seja colocada em Pauta de Votação, no Plenário desta Casa, a Proposta de Emenda à Constituição nº 575/98, de autoria do Deputado Edison Andrino, PMDB/SC, que trata da alteração do artigo 20, IV, que retira as ilhas que são sedes de Municípios do domínio da União.

Essa Proposta, conforme justificado em audiência com Vossa Excelência, no dia 10/04/03, com a presença de parlamentares catarinenses, maranhenses, capixabas e representantes de diversos segmentos da sociedade, é de grande relevância para a população dos municípios cujas sedes estão localizadas em ilhas oceânicas.

Por oportuno, externo a Vossa Excelência expressões do meu apreço e admiração.


Deputado **EUNÍCIO OLIVEIRA**

Líder do **PMDB**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOÃO PAULO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 18 Caixa: 221
PEC Nº 575/1998
212

SGM-SECRETARIA-GERAL DA I	
Protocolo de Recebimento de Documentação	
Origem: <u>Q.P.M.D.B</u>	RIM: <u>2103/03</u>
Data: <u>12/05/03</u>	Hora: <u>17:19</u>
Ass.: <u>Angela</u>	Ponto: <u>3491</u>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

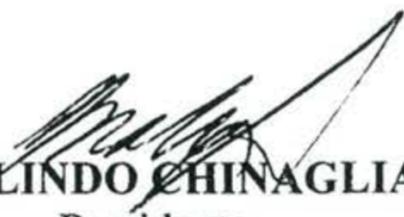
PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício Gab/l/n. 421/03

Solicita a inclusão em pauta da PEC nº 575/98.

Em: 04 / 03 / 08

Arquive-se, face a aprovação da PEC 575/98 por esta Casa Legislativa, em
24/03/04.



ARLINDO CHINAGLIA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **EDISON ANDRINO**

Brasília-DF, 15 de maio de 2003

Senhor Secretário-Geral,

Conforme conversa que mantive com o Presidente João Paulo Cunha, hoje, durante a Sessão Extraordinária, sirvo-me deste para ratificar a inclusão da PEC 575-B/1998 na Ordem do Dia do Plenário durante a semana do dia 26 do corrente mês.

Nesta expectativa, agradeço sua atenção.

Cordialmente,



EDISON ANDRINO

Deputado Federal

Ao Senhor

MOZART VIANNA DE PAIVA

Secretário-Geral da Câmara dos Deputados

NESTA

Lote: 18
Caixa: 221
PEC Nº 575/1998
214

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem: Dep: Edison Andrino	22/7/03
Data: 18/08/03	Hora: 15:11
Ass.: Angela	Ponto: 3491



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício S/N. de 15 de maio de 2003 - Gab. Dep. Edison Andrino

Solicita a inclusão em pauta da PEC nº 575-B/98.

Em: 4 / 03 / 2008.

Arquive-se, face a aprovação da PEC 575-B/98 por esta Casa Legislativa,
em 24/03/04.



ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **PEC-575/1998** Autor: **Edison Andrino - PMDB /SC** 

Data de Apresentação: 03/02/1998

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Matérias sujeitas a normas especiais: Especial

Situação: MESA: Transformado em Norma Jurídica.

Ementa: Altera o inciso IV, do Artigo 20 da Constituição Federal.

Explicação da Ementa: EXCLUINDO DOS BENS DA UNIÃO OU DOS ESTADOS, AS ILHAS OCEANICAS E COSTEIRAS QUE INTEGRAM TERRITORIO DE MUNICIPIO; ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Indexação: ALTERAÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. UNIÃO FEDERAL. EXCLUSÃO, DOMINIO PUBLICO. UNIÃO FEDERAL. ESTADOS, BENS IMOVEIS, ILHA OCEANICA, ILHA COSTEIRA. TERRA DEVOLUTA, INTEGRAÇÃO, TERRITORIO. MUNICIPIOS.

Despacho:

11/3/1998 - DESPACHO A CCJR.

Emendas

- PLEN (PLEN)

ERD 3/2003 (Emenda de Redação) - Nelson Pellegrino 

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR 1 CCJR (Parecer de Comissão) **PRL 1 CCJR (Parecer do Relator) - Renato Vianna** 

- PEC57598 (PEC 575/98 - ILHAS OCEÂNICAS)

CVO 1 PEC57598 (Complementação de Voto) - Eni Voltolini **PAR 1 PEC57598 (Parecer de Comissão)** **PRL 1 PEC57598 (Parecer do Relator) - Eni Voltolini** 

Substitutivos

- PEC57598 (PEC 575/98 - ILHAS OCEÂNICAS)

SBT 1 PEC57598 (Substitutivo) - Eni Voltolini 

Publicação e Erratas

Publicação A de 31/05/2001 **Publicação B de 18/12/2002** 

Última Ação:

5/5/2005 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Transformada na Emenda Constitucional 46/05. DOFC 06 05 05 PAG 01 COL 01.
DCD 06 05 05 PÁG 17013 COL 01. 

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
3/2/1998	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Proposta de Emenda à Constituição pelo Dep. Edison Andrino. 
11/3/1998	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO A CCJR.
11/3/1998	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  DCD 04 04 98 PAG 9154 COL 01.
13/3/1998	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADA A CCJR.
7/5/1998	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP VICENTE CASCIONE.

2/2/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) ARQUIVADA NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO
26/2/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivamento nos termos do artigo 105, parágrafo único, do RICD.
20/5/1999	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP RENATO VIANNA.
21/5/1999	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RECEBIDA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR 
4/5/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADA À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.
1/2/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebido pela CCJR
1/2/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator: Dep. Renato Vianna
25/4/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Renato Vianna, pela admissibilidade. 
30/5/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado o Parecer contra os votos dos Deputados Cezar Schirmer e Alceu Collares
30/5/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Leitura e publicação do parecer da CCJR, pela admissibilidade. PEC 575-A/98.
26/9/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ato da Presidência : Cria Comissão Especial, nos Termos do Paragrafo segundo do Artigo 202, c/c o artigo 33, § 1º do RI.
4/6/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ato da Presidência : Constitui Comissão Especial, nos Termos do Paragrafo segundo do Artigo 202 do RI.
19/6/2002	Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). (PEC57598) Recebimento pela PEC57598.
19/6/2002	Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). (PEC57598) Designado Relator, Dep. Eni Voltolini
20/6/2002	Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). (PEC57598) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
22/8/2002	Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). (PEC57598) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
10/12/2002	Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). (PEC57598) Parecer do Relator, Dep. Eni Voltolini, pela aprovação, com substitutivo. 
11/12/2002	Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). (PEC57598)

	Parecer com Complementação de Voto, Dep. Eni Voltolini, pela aprovação desta com alterações ao substitutivo. 
11/12/2002	Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). (PEC57598) Aprovado por Unanimidade o Parecer com Complementação de Voto
17/12/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). publicado no DCD de 18/12/02, Letra B.
15/5/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
15/5/2003	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.
29/5/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
29/5/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da Medida Provisória nº 118, de 2003, item 2 da pauta, com prazo encerrado.
3/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
3/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em virtude do encerramento da sessão.
4/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
4/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em virtude do encerramento da sessão.
11/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
11/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
12/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
12/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.
16/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
16/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da Medida Provisória nº 114, de 2003, com prazo encerrado (item 1 da pauta).
17/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do Regimento Interno da Câmara

	dos Deputados, por falecimento do Sr. Deputado Moisés Lipnik (PDT/RR).
18/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
18/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.
12/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno.
12/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da Medida Provisória nº 131, de 2003, com prazo encerrado.
18/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
18/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
19/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno.
19/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Devanir Ribeiro, na qualidade de Líder do PT, que solicita a retirada de pauta desta Proposta.
19/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta a Requerimento de Deputado.
25/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
25/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da Medida Provisória nº 130-B, de 2003, com prazo encerrado.
26/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
26/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a Discussão

2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Votação em 1º turno.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Substitutivo da Comissão Especial. Sim: 345; Não: 0; Abst.: 1; Total: 346.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Projeto Inicial.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Retirada a Emenda de Redação de Plenário nº 1
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Retirada a Emenda de Redação de Plenário nº 2.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Emenda de Redação de Plenário nº 3.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria retorna à Comissão Especial para elaborar a Redação para o 2º Turno.
4/12/2003	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação da REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO (letra C) - DCD de 05/12/03 Pag 66796 Col 02.
16/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
17/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 2º turno
17/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPv nº 132, de 2003, com prazo encerrado.
17/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 2º turno
17/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
23/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em segundo turno. (Sessão Ordinária - 14:00)
23/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
23/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em segundo turno. (Sessão Extraordinária - 19:06)
23/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.

24/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em segundo turno.
24/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
24/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação em segundo turno.
24/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Proposta de Emenda à Constituição 575-C, de 1998, em segundo turno. Sim: 337; Não: 0; Abst.: 0; Total: 337.
24/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Fica dispensada a Redação Final, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 195 do RICD.
24/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal. (PEC 575-D/98) 
30/3/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Remessa ao Senado Federal, através do Of PS-GSE/364/04.
5/5/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Transformada na Emenda Constitucional 46/05. DOFC 06 05 05 PAG 01 COL 01. DCD 06 05 05 PÁG 17013 COL 01. 

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[Nova Pesquisa](#)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLII N° 86

Brasília - DF, sexta-feira, 6 de maio de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	6
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Justiça.....	46
Ministério da Previdência Social.....	52
Ministério da Saúde.....	57
Ministério das Comunicações.....	68
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	77
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	78
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	78
Ministério do Trabalho e Emprego.....	79
Ministério dos Transportes.....	83
Tribunal de Contas da União.....	86
Poder Judiciário.....	87

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.111, DE 5 DE MAIO DE 2005

Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 2º O acesso aos documentos públicos de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral será ressalvado exclusivamente nas hipóteses em que o sigilo seja ou permaneça imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do disposto na parte final do inciso XXXIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 3º Os documentos públicos que contenham informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado poderão ser classificados no mais alto grau de sigilo, conforme regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo instituirá, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, com a finalidade de decidir sobre a aplicação da ressalva ao acesso de documentos, em conformidade com o disposto nos parágrafos do art. 6º desta Lei.

Art. 5º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e o Tribunal de Contas da União disciplinarão internamente sobre a necessidade de manutenção da proteção das informações por eles produzidas, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como a possibilidade de seu acesso quando cessar essa necessidade, observada a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e o disposto nesta Lei.

Art. 6º O acesso aos documentos públicos classificados no mais alto grau de sigilo poderá ser restringido pelo prazo e prorrogação previstos no § 2º do art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

§ 1º Vencido o prazo ou sua prorrogação de que trata o **caput** deste artigo, os documentos classificados no mais alto grau de sigilo tornar-se-ão de acesso público.

§ 2º Antes de expirada a prorrogação do prazo de que trata o **caput** deste artigo, a autoridade competente para a classificação do documento no mais alto grau de sigilo poderá provocar, de modo justificado, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que avalie se o acesso ao documento ameaçará a soberania, a integridade territorial nacional ou as relações internacionais do País, caso em que a Comissão poderá manter a permanência da ressalva ao acesso do documento pelo tempo que estipular.

§ 3º Qualquer pessoa que demonstre possuir efetivo interesse poderá provocar, no momento que lhe convier, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que reveja a decisão de ressalva a acesso de documento público classificado no mais alto grau de sigilo.

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º deste artigo, a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas decidirá pela:

I - autorização de acesso livre ou condicionado ao documento; ou

II - permanência da ressalva ao seu acesso.

Art. 7º Os documentos públicos que contenham informações relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas, e que sejam ou venham a ser de livre acesso poderão ser franqueados por meio de certidão ou cópia do documento, que expurgue ou oculte a parte sobre a qual recai o disposto no inciso X do **caput** do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. As informações sobre as quais recai o disposto no inciso X do **caput** do art. 5º da Constituição Federal terão o seu acesso restrito à pessoa diretamente interessada ou, em se tratando de morto ou ausente, ao seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, no prazo de que trata o § 3º do art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Mário Thomaz Bastos
José Dirceu de Oliveira e Silva
Jorge Armando Fella
Alvaro Augusto Ribeiro Costa

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 46

Altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2005.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Severino Cavaleanti
Presidente

Deputado José Thomaz Nonó
1º Vice-Presidente

Deputado Ciro Nogueira
2º Vice-Presidente

Deputado Inocêncio Oliveira
1º Secretário

Deputado Nilton Capixaba
2º Secretário

Deputado Eduardo Gomes
3º Secretário

Deputado João Caldas
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador Renan Calheiros
Presidente

Senador Tião Viana
1º Vice-Presidente

Senador Antero Paes de Barros
2º Vice-Presidente

Senador Efraim Morais
1º Secretário

Senador João Alberto Souza
2º Secretário

Senador Paulo Octávio
3º Secretário

Senador Eduardo Siqueira Campos
4º Secretário

Atos do Poder Executivo

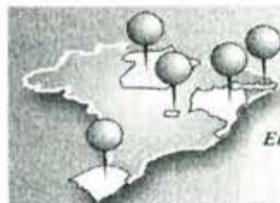
DECRETO Nº 5.441, DE 5 DE MAIO DE 2005

Dá nova redação ao § 3º do art. 19 do Regulamento do exercício da profissão de médico-veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária, aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0095



BAHIA É O QUARTO ESTADO A REVENDER OS DIÁRIOS OFICIAIS

Depois do Pará, Pernambuco e Rio Grande do Sul, agora a Empresa Gráfica da Bahia também venderá os Diários Oficiais editados pela Imprensa Nacional. Em breve a revenda avulsos dos Diários Oficiais chegará aos estados do Rio de Janeiro e Piauí.

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia - Rua Melo Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro - Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

- [Início](#)
- [O Senado](#)
- [Senadores](#)
- [Atividade Legislativa](#)
- [Legislação](#)
- [Notícias](#)
- [Publicações](#)
- [Biblioteca](#)
- [Orçamento](#)

Atividade Legislativa
5 de maio de 2006

A A



Tramitação de Matérias (Proposições)

SF PEC 00015 / 2004 de 31/03/2004  [Selecionar para acompanhamento](#)

[← ← voltar](#)

Tramitação da matéria na Câmara dos Deputados

Outros números CD PEC 00575 / 1998

Autor DEPUTADO - Edison Andrino

Ementa Altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal. (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Indexação ALTERAÇÃO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EXCLUSÃO, DOMINIO PUBLICO, UNIÃO FEDERAL, ESTADOS, BENS IMOVEIS, ILHA OCEANICA, ILHA COSTEIRA, TERRA DEVOLUTA, INTEGRAÇÃO, TERRITORIO, MUNICIPIOS.

Despacho inicial (SF) CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Norma jurídica gerada: [EMC-000046 de 2005](#)

Votações nominais [01/03/2005](#) Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (1º Turno)
[26/04/2005](#) Proposta de Emenda a Constituição que altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal (excluindo dos bens da união das ilhas costeiras que contenham a Sede de Município)

Tramitações

[Inverter ordenação de tramitações \(Data Descendente\)](#)

PEC 00015 / 2004

31/03/2004 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Este processo contém 11 (onze) folhas numeradas e rubricadas. À SSCLSF.

31/03/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Aguardando leitura.

01/04/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Leitura. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Publicação em 02/04/2004 no DSF Página(s): 9022 - 9028 ([Ver Diário](#))

01/04/2004 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando distribuição.

13/04/2004 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Distribuído ao Senador Jorge Bornhausen , para emitir relatório.

19/04/2004 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Recebido o relatório do Senador Jorge Bornhausen, com voto pela aprovação da Proposta.
Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

22/04/2004 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa, a pedido, para juntada de documento. À SSCLSF.

22/04/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Recebido neste órgão, nesta data.

22/04/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Encaminhado ao Plenário.

22/04/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura do Ofício, subscrito por membros do Legislativo do Estado do Maranhão, lideranças municipais, lideranças da sociedade civil organizada e lideranças populares solicitando empenho para rápida aprovação da matéria. O Expediente lido, reunido em processo especial na forma do disposto no artigo 263, do Regimento Interno, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para conhecimento do relator e consulta dos demais membros, e acompanhará a matéria. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
Publicação em 23/04/2004 no DSF Página(s): 10781 - 10783 (Ver Diário)

22/04/2004 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Retorna à CCJ nesta data. Encaminhado ao Relator, Senador Jorge Bornhausen, para conhecimento do Processo Especial nos termos do artigo 263 do RISF.

23/04/2004 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Devolvido pelo Relator, Senador Jorge Bornhausen, após conhecimento do Processo Especial anexo. Matéria pronta para a Pauta na Comissão com voto pela aprovação da Proposta.

28/04/2004 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO
Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a Presidência concede vista coletiva, nos termos regimentais. Encaminhadas cópias do avulso e do Relatório aos Senhores Senadores.

05/05/2004 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO
Em Reunião Ordinária realizada nesta data, é aprovado o relatório do Senador Jorge Bornhausen, que passa a constituir o Parecer da CCJ, favorável à Proposta. À SSCLSF.

06/05/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Recebido neste Órgão, nesta data.

07/05/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)
Anexamos à fl. 20 cópia da legislação citada no parecer. Aguardando leitura do parecer da CCJ.

11/05/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura do Parecer nº 462/2004 - CCJ, Relator: Senador Jorge Bornhausen, favorável. À SSCLSF.
Publicação em 12/05/2004 no DSF Página(s): 13799 - 13800 ([Ver Diário](#))

12/05/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA
Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

13/08/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: AGENDADO PARA ORDEM DO DIA
Agendada para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 24.08.2004.

20/08/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 24.08.2004. Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

24/08/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Apreciação transferida para a sessão de amanhã, tendo em vista a inexistência de acordo entre as Lideranças para deliberar a respeito do Item 1 (MPV 189/2004), que encontra-se sobrestando a pauta. À SSCLSF.
Publicação em 25/08/2004 no DSF Página(s): 27544 - 27546 ([Ver Diário](#))

24/08/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 25.08.2004. Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

25/08/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Apreciação transferida para a sessão de amanhã, tendo em vista a inexistência de acordo entre as Lideranças para deliberar a respeito do Item 1 (MPV 189/2004), que encontra-se sobrestando a pauta. À SSCLSF.
Publicação em 26/08/2004 no DSF Página(s): 27667 ([Ver Diário](#))

25/08/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 26.08.2004. Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

26/08/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
10:00 - Apreciação transferida para a próxima Sessão Deliberativa Ordinária em virtude de não haver acordo para deliberação do Item 3 que se encontra sobrestando a pauta. À SSCLSF.
Publicação em 27/08/2004 no DSF Página(s): 27917 - 27919 ([Ver Diário](#))

09/09/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 14.09.2004. Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

14/09/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Apreciação sobrestada em virtude da inexistência de acordo para deliberação dos Itens 1 e 2 da pauta (PLV 43/2004 e PLC 32/2004). À SSCLSF.
Publicação em 15/09/2004 no DSF Página(s): 29373 (Ver Diário)

14/09/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 15.09.2004. Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

15/09/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Apreciação sobrestada em virtude da inexistência de acordo para deliberação dos Itens 1 e 2 da pauta (PLV 43/2004 e PLC 32/2004). À SSCLSF.
Publicação em 16/09/2004 no DSF Página(s): 29505 - 29506 (Ver Diário)

15/09/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 16.09.2004. Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

16/09/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
10:00 - Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em primeiro turno. A matéria constará da pauta da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão. À SSCLSF.

22/09/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

30/09/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 05.10.2004. Segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

05/10/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Não houve oradores na segunda sessão de discussão em primeiro turno. À SSCLSF.

05/10/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 06/10/2004. Terceira sessão de discussão, em primeiro turno.

06/10/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Nesta data, deixa de ser realizada a sessão deliberativa ordinária às 14 horas e 30 minutos tendo em vista a prorrogação, até às 16 horas e 23 minutos, da sessão deliberativa extraordinária iniciada às 10 horas deste dia. À SSCLSF.

14/10/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 19.10.2004. Terceira sessão

de discussão, em primeiro turno.

19/10/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Não houve oradores na terceira sessão de discussão, em primeiro turno. À SSCLSF.

19/10/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária 20.10.2004. Quarta sessão de discussão, em primeiro turno.

20/10/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Anunciada a matéria, é lido e deixa de ser votado, em virtude da ausência do autor, o Requerimento nº 1.325, de 2004, subscrito pelo Senador Sibá Machado, solicitando o adiamento da discussão para a sessão de 2 de dezembro do corrente. Não houve oradores na quarta sessão de discussão, em primeiro turno. À SSCLSF.
Publicação em 21/10/2004 no DSF Página(s): 32494 (**Ver Diário**)

26/10/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 03.11.2004. Quarta sessão de discussão, em primeiro turno.

03/11/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
A Presidência comunica ao Plenário não haver acordo para apreciação do Item 1 da Ordem do Dia (MPV 193/2004), que encontra-se sobrestando a pauta, e informa, ainda, a inexistência de "quorum". À SSCLSF.
Publicação em 04/11/2004 no DSF Página(s): 35033 - 35034 (**Ver Diário**)

03/11/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 04.11.2004. Quarta sessão de discussão, em primeiro turno.

04/11/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
A Presidência comunica ao Plenário não haver acordo para apreciação do Item 1 da Ordem do Dia (MPV 193/2004), que encontra-se sobrestando a pauta. À SSCLSF.
Publicação em 05/11/2004 no DSF Página(s): 35179 (**Ver Diário**)

04/11/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 09.11.2004. Quarta sessão de discussão, em primeiro turno.

09/11/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
A Presidência comunica ao Plenário não haver acordo entre as Lideranças para apreciação do Item 3 da Ordem do Dia (PLV 45/2004), que encontra-se sobrestando a pauta. À SSCLSF.
Publicação em 10/11/2004 no DSF Página(s): 35720 - 35721 (**Ver Diário**)

09/11/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 10.11.2004. Quarta sessão de discussão, em primeiro turno.

10/11/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Apreciação adiada em virtude do término do prazo regimental da sessão. À SSCLSF.
Publicação em 11/11/2004 no DSF Página(s): 35911 ([Ver Diário](#))

10/11/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 11.11.2004. Quarta sessão de discussão, em primeiro turno.

11/11/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
10:00 - A Presidência comunica ao Plenário o cancelamento da sessão deliberativa ordinária marcada para hoje, às 14 horas e 30 minutos. À SSCLSF.

12/11/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 16.11.2004. Quarta sessão de discussão, em primeiro turno.

16/11/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Anunciada a matéria, é aprovado o Requerimento nº 1.325, de 2004, lido em sessão anterior, solicitando o adiamento da discussão da proposta para o dia 02 de dezembro do corrente. À SSCLSF.
Publicação em 17/11/2004 no DSF Página(s): 36605 ([Ver Diário](#))

24/11/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Encaminhado ao Plenário.

24/11/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura do Requerimento nº 1.471, de 2004, de autoria de Ideli Salvatti e outros Senadores, de antecipação, para amanhã, dia 25 de novembro, da data de inclusão em pauta da Ordem do Dia da presente matéria, que em virtude de aprovação do Requerimento nº 1.325, de 2004, foi agendada para o dia 2 de dezembro. O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e fica com sua votação sobrestada, tendo em vista estarem todas as deliberações legislativas sobrestadas, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição. À SSCLSF.

25/11/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Encaminhada ao Plenário.

26/11/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
A Presidência comunica ao Plenário que nos termos do artigo 334, I, do Regimento Interno, declara prejudicado o Requerimento nº 1.471, de 2004. A matéria constará da pauta da sessão deliberativa do dia 2 de dezembro, conforme decisão do Plenário aprovada no último dia 24. À SSCLSF.

26/11/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 02.12.2004. Quarta sessão de discussão, em primeiro turno.

02/12/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Apreciação sobrestada em virtude de não haver acordo entre as lideranças partidárias para deliberar a respeito do Item 1 da Ordem do Dia (PLV 54/2004 - MPV 207/2004), que encontra-se sobrestando a pauta. À SSCLSF.

Publicação em 03/12/2004 no DSF Página(s): 40232 - 40234 ([Ver Diário](#))

02/12/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 07.12.2004. Quarta sessão de discussão, em primeiro turno.

07/12/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Apreciação sobrestada em virtude de não haver acordo entre as lideranças partidárias para deliberar a respeito do Item 1 da Ordem do Dia (PLV 54/2004 - MPV 207/2004), que encontra-se sobrestando a pauta. À SSCLSF.
Publicação em 08/12/2004 no DSF Página(s): 41359 - 41362 ([Ver Diário](#))

07/12/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 8.12.2004. Quarta sessão de discussão, em primeiro turno.

08/12/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão. À SSCLSF.
Publicação em 09/12/2004 no DSF Página(s): 41568 ([Ver Diário](#))

08/12/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 9.12.2004. Quarta sessão de discussão, em primeiro turno.

09/12/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
A Presidência comunica ao Plenário que a presente matéria não foi apreciada em virtude de não ter havido acordo entre as Lideranças para a deliberação do Item I da Ordem do Dia (PLV 55/2004), que se encontra sobrestando a pauta. À SSCLSF.
Publicação em 10/12/2004 no DSF Página(s): 41873 ([Ver Diário](#))

09/12/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 14.12.2004. Quarta sessão de discussão, em primeiro turno.

14/12/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
A Presidência comunica ao Plenário que a presente matéria não foi apreciada em virtude de não ter havido acordo entre as lideranças partidárias para a deliberação do Item 3 da Ordem do Dia (PLV 57/2004 - MPV 210/2004), que se encontra sobrestando a pauta. À SSCLSF.
Publicação em 15/12/2004 no DSF Página(s): 43209 ([Ver Diário](#))

14/12/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 15.12.2004. Quarta sessão de discussão, em primeiro turno.

15/12/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
A presente matéria deixa de ser apreciada em virtude da transferência para a sessão a realizar-se amanhã, dia 16/12/2004, às 11 horas, da apreciação do Item 3 da Ordem do Dia (PLV 58/2004 - MPV 212/2004), que se encontra sobrestando a pauta. À SSCLSF.

Publicação em 16/12/2004 no DSF Página(s): 43733 (Ver Diário)

18/02/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 22.02.2005. Quarta sessão de discussão, em primeiro turno.

22/02/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Usa da palavra na quarta sessão de discussão, em primeiro turno, o Senador Jorge Bornhausen. É lido o Requerimento nº 63, de 2005, subscrito pelo Senador Sibá Machado, solicitando o adiamento da discussão para a sessão de 05 de abril do corrente. Usam da palavra os Senadores Jorge Bornhausen, Sibá Machado, Gerson Camata, José Sarney, Ney Suassuna e Aloizio Mercadante. A seguir, é lido e aprovado o Requerimento nº 64, de 2005, subscrito pelo Senador Sibá Machado, solicitando a retirada do Requerimento nº 63, de 2005, lido anteriormente. Ainda usa da palavra na quarta sessão de discussão, em primeiro turno, o Senador João Alberto Souza. À SSCLSF.
Publicação em 23/02/2005 no DSF Página(s): 1912 - 1916 (Ver Diário)

23/02/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 23.02.2005. Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno.

23/02/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
A Presidência transfere a apreciação da matéria para a sessão de 02 de março próximo. À SSCLSF.
Publicação em 24/02/2005 no DSF Página(s): 2248 (Ver Diário)

01/03/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 02.03.2005. Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno. (Ver votação nominal)

01/03/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
A Senadora Ideli Salvatti, como Líder, usa da palavra para comunicar ao Plenário a existência de acordo entre as lideranças partidárias no sentido de que a presente matéria tenha a conclusão de sua apreciação, em primeiro turno, antecipada para a sessão de hoje. A Presidência, com aquiescência do Plenário, inclui a matéria na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de hoje, dia 1º/03/2005. Discussão encerrada em primeiro turno, após usar da palavra o Senador Jorge Bornhausen (Relator). Aprovada em primeiro turno, com o seguinte resultado: Sim 58 mais o voto favorável declarado da Tribuna pelo Senador Antero Paes de Barros, Total 59, tendo usado da palavra os Senadores Heráclito Fortes, Alberto Silva, Gerson Camata, Ideli Salvatti, César Borges, Heráclito Fortes, Leonel Pavan, Mão Santa e Romeu Tuma. A matéria constará da Ordem do Dia oportunamente para o segundo turno, obedecido o interstício regimental. À SSCLSF.
Publicação em 02/03/2005 no DSF Página(s): 3648 - 3654 (Ver Diário)

09/03/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 10/03/2005. Primeira sessão de discussão, em 2º turno.

10/03/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Apreciação sobrestada em virtude da concessão de prazo, até a próxima sessão deliberativa ordinária, para a Relatora Revisora do Item 1 da Ordem do Dia (PLV 1/2005), que

encontra-se sobrestando a pauta do Senado Federal, proferir o seu parecer. À SSCLSF.
Publicação em 11/03/2005 no DSF Página(s): 4750 ([Ver Diário](#))

14/03/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 16/03/2005. Primeira sessão de discussão, em segundo turno.

16/03/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Apreciação sobrestada em virtude da transferência do Item 1 da Ordem do Dia (PLV 1/2005), que encontra-se sobrestando a pauta do Senado Federal, para a sessão deliberativa ordinária de amanhã, dia 17, conforme solicitação dos Srs. Líderes. À SSCLSF.
Publicação em 17/03/2005 no DSF Página(s): 5200 ([Ver Diário](#))

16/03/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 17/03/2005. Primeira sessão de discussão, em segundo turno.

17/03/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
10:00 - Apreciação sobrestada em virtude do adiamento da discussão do Item 1 da Ordem do Dia (PLV 1/2005), que está sobrestando a pauta do Senado Federal. À SSCLSF.
Publicação em 18/03/2005 no DSF Página(s): 5269 - 5270 ([Ver Diário](#))

18/03/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 22.03.2005. Primeira sessão de discussão, em segundo turno.

22/03/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Apreciação sobrestada em virtude de não haver acordo entre as lideranças partidárias para deliberar a respeito do Item 1 da Ordem do Dia (PLV 1/2005), que encontra-se sobrestando a pauta do Senado Federal. À SSCLSF.
Publicação em 23/03/2005 no DSF Página(s): 5810 ([Ver Diário](#))

22/03/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 23.03.2005. Primeira sessão de discussão, em segundo turno.

23/03/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
10:00 - Apreciação sobrestada em virtude de não haver acordo entre as lideranças partidárias para deliberar a respeito do Item 1 da Ordem do Dia (PLV 1/2005), que encontra-se sobrestando a pauta do Senado Federal. À SSCLSF.
Publicação em 24/03/2005 no DSF Página(s): 6247 ([Ver Diário](#))

28/03/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 29.3.2005. Primeira sessão de discussão, em segundo turno.

29/03/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Apreciação sobrestada em virtude de não haver acordo entre as lideranças partidárias para deliberar a respeito do Item 1 da Ordem do Dia (PLV 1/2005), que está sobrestando a

pauta do Senado Federal. À SSCLSF.

Publicação em 30/03/2005 no DSF Página(s): 6761 ([Ver Diário](#))

29/03/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 30.3.2005. Primeira sessão de discussão, em segundo turno.

30/03/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão. À SSCLSF.

Publicação em 31/03/2005 no DSF Página(s): 7005 ([Ver Diário](#))

30/03/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 31.3.2005. Primeira sessão de discussão, em segundo turno.

31/03/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Apreciação sobrestada em virtude de não haver acordo entre as lideranças partidárias para deliberar a respeito dos itens 1 e 2 da Ordem do Dia (PLV n°s 2 e 3/2005, respectivamente), que estão sobrestando a pauta do Senado Federal. À SSCLSF.

Publicação em 01/04/2005 no DSF Página(s): 7104 ([Ver Diário](#))

01/04/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 05.04.2005. Primeira sessão de discussão, em segundo turno.

05/04/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Apreciação sobrestada em virtude de não haver acordo entre as lideranças partidárias para deliberar a respeito dos itens 1 e 2 da Ordem do Dia (PLV n°s 2 e 3/2005, respectivamente), que estão sobrestando a pauta do Senado Federal. À SSCLSF.

Publicação em 06/04/2005 no DSF Página(s): 7424 - 7425 ([Ver Diário](#))

05/04/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 06.04.2005. Primeira sessão de discussão, em segundo turno.

06/04/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Apreciação sobrestada em virtude de não ter sido apreciado o Item 1 da Ordem do Dia (PLV n° 2/2005), que está sobrestando a pauta do Senado Federal. À SSCLSF.

Publicação em 07/04/2005 no DSF Página(s): 7870 ([Ver Diário](#))

06/04/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 07.04.2005. Primeira sessão de discussão, em segundo turno.

07/04/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Apreciação sobrestada em virtude de não haver acordo entre as lideranças partidárias para deliberar a respeito do Item 1 da Ordem do Dia (PLV n° 2/2005), que está sobrestando a pauta do Senado Federal. À SSCLSF.

Publicação em 08/04/2005 no DSF Página(s): 8134 ([Ver Diário](#))

08/04/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 12.04.2005. Primeira sessão de discussão, em segundo turno.

12/04/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão. À SSCLSF.
Publicação em 13/04/2005 no DSF Página(s): 8890 (Ver Diário)

12/04/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 13.04.2005. Primeira sessão de discussão, em segundo turno.

13/04/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão. À SSCLSF.
Publicação em 14/04/2005 no DSF Página(s): 9130 (Ver Diário)

13/04/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 14.04.2005. Primeira sessão de discussão, em segundo turno.

14/04/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Apreciação sobrestada em virtude de não haver acordo entre as lideranças partidárias para deliberar a respeito do Item 1 da Ordem do Dia (PLV 4/2005), que está sobrestando a pauta do Senado Federal. À SSCLSF.
Publicação em 15/04/2005 no DSF Página(s): 9263 (Ver Diário)

15/04/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 19.04.2005. Primeira sessão de discussão, em segundo turno.

19/04/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em segundo turno. À SSCLSF.

20/04/2005 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 26.04.2005. Segunda sessão de discussão, em segundo turno.

26/04/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Não houve oradores na segunda sessão de discussão em segundo turno. Posteriormente, é lido e aprovado o Requerimento nº 350, de 2005, subscrito por todos os Líderes partidários, que estabelece o seguinte calendário para tramitação da matéria: "Realização da terceira sessão de discussão, em segundo turno, em sessão deliberativa extraordinária em 26/04/2005." 21:38 - Discussão encerrada em segundo turno, tendo usado da palavra os Senadores Roseana Sarney, Gerson Camata, Ideli Salvatti, Edison Lobão, Sibá Machado, Jorge Bornhausen, Aloizio Mercadante, Arthur Virgílio, João Batista Motta, Francisco Pereira e Delcídio Amaral. Aprovada a matéria em segundo turno com o seguinte resultado Sim 62, Total 62. A Presidência convocará, oportunamente, sessão conjunta solene do Congresso Nacional destinada à promulgação da Emenda Constitucional. À SSEX. (Ver votação nominal)

Publicação em 27/04/2005 no DSF Página(s): 10281 - 10282 ([Ver Diário](#))

Publicação em 27/04/2005 no DSF Página(s): 10293 ([Ver Diário](#))

Publicação em 27/04/2005 no DSF Página(s): 10336 - 10341 ([Ver Diário](#))

27/04/2005 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Recebido neste órgão às 11:20 hs.

27/04/2005 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Anexado o texto revisado (fls. 30 e 31).

03/05/2005 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

À SSCLCN, a pedido.

04/05/2005 SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO

Ao Plenário tendo em vista sessão a realizar-se dia 5-5-2005 às 11 horas, para promulgação da Emenda Constitucional nº 46, de 2005.

05/05/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Nesta data, às 15:15 horas, no Plenário do Senado Federal, em sessão solene do Congresso Nacional, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 46, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004. Após a leitura da Emenda Constitucional nº 46, segue-se o ato de assinatura da Emenda pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e pelos demais membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. À SSEXP.

Publicação em 06/05/2005 no DCN Página(s): 311

06/05/2005 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Recebido neste órgão às 10:40 hs.

12/05/2005 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Situação: TRANSFORMADA EM NORMA JURIDICA

(CN) MESAS SENADO E CÂMARA DOS DEPUTADOS. PROMULGADA. EMENDA CONSTITUCIONAL 000046 DE 2005. DSF - 06/05/2005 PÁG. 13383. DOU-06/05/2005 PÁG. 00001. Promulgada em 05/05/2005. Aguardando pub. no DCN.

12/05/2005 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ofício CN nº 173 de 05/05/05, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil encaminhando a Mensagem CN nº 07/05, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para o Arquivo daquela Casa, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 46/05 (fls. 32 a 35). Ofício CN nº 174 de 05/05/05, ao Presidente da Câmara dos Deputados encaminhando para o Arquivo daquela Casa, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 46/05 (fls. 36). Ofício CN nº 175 de 05/05/05, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando para o Arquivo daquela Casa, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 46/05 (fls. 37). Ofício CN nº 176 de 05/05/05, ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional encaminhando para o Arquivo daquela Casa, um autógrafo da Emenda Constitucional nº 46/05 (fls. 38). Ofício CN nº 177 de 05/05/05, ao Diretor da Secretaria de Arquivo do Senado Federal encaminhando para o Arquivo desta Casa, um autógrafo da Emenda Constitucional nº 46/05 (fls. 39).

Fonte: Secretaria-Geral da Mesa

Dúvidas, reclamações e informações: [Secretaria-Geral da Mesa](#)

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3311-4141

[W3CXHTML 1.0](#)

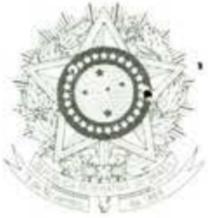
[W3CWAIAA](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PEC 575/95

(AUTOGRAFIA DA EC Nº 46/2005)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF 174/05 – CN (Encaminha autógrafo da EC nº 46/05)
Publique-se. Arquive-se.
Em: 02 / 06 /05.


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente



Ofício nº 174 (CN)

Brasília, em 5 de maio de 2005.

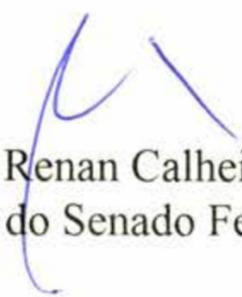
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha autógrafo de Emenda Constitucional.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, para o Arquivo da Câmara dos Deputados, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 46, promulgada em 5 de maio do corrente ano e publicada nos Diários Oficial da União, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, do dia 6 de maio de 2005.

Atenciosamente,


Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa - SEPRO 11/Mai/2006 17:21
Ponto: 3554 Ass: *Sandra* Origen: *SF*

Lote: 18 Caixa: 221

PEC Nº 575/1998
237

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 46

Altera o inciso IV do art. 20 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20.

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2005

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Severino Cavalcanti
Presidente

Deputado José Thomaz Nonô
1º Vice-Presidente

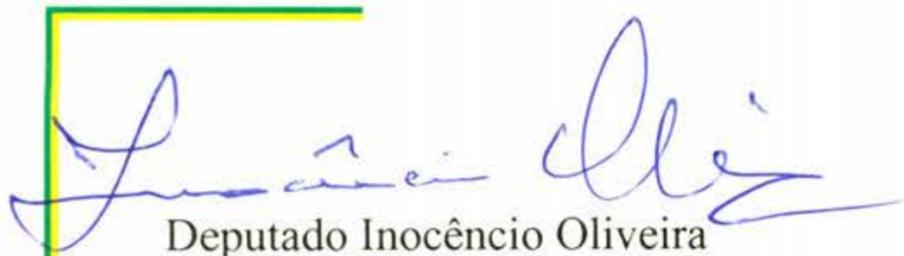
Deputado Ciro Nogueira
2º Vice-Presidente

Mesa do Senado Federal

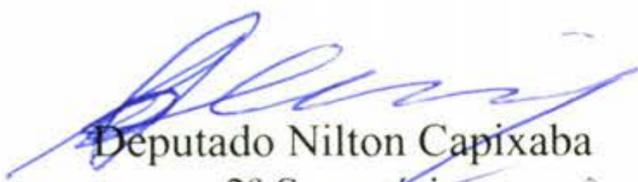
Senador Renan Calheiros
Presidente

Senador Tião Viana
1º Vice-Presidente

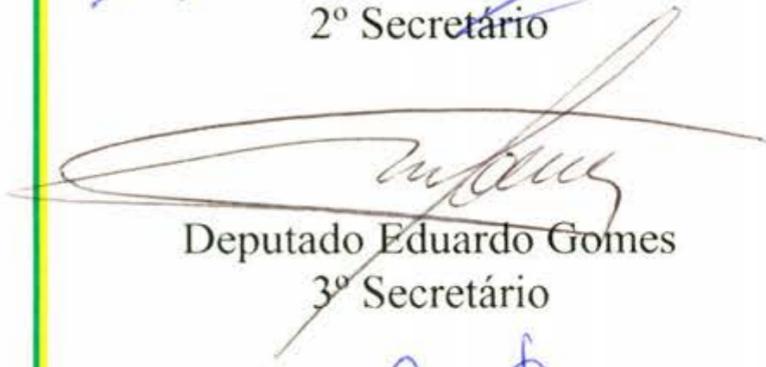
Senador Antero Paes de Barros
2º Vice-Presidente



Deputado Inocência Oliveira
1º Secretário



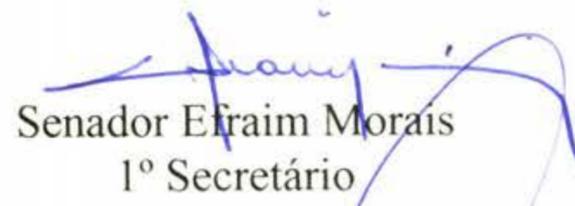
Deputado Nilton Capixaba
2º Secretário



Deputado Eduardo Gomes
3º Secretário



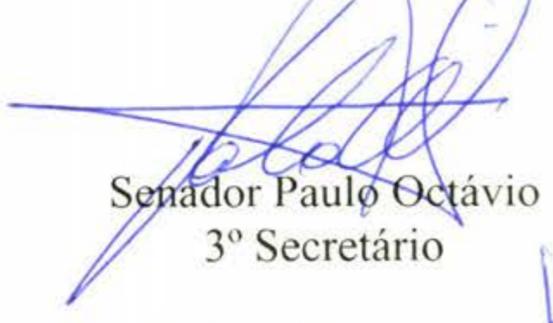
Deputado João Caldas
4º Secretário



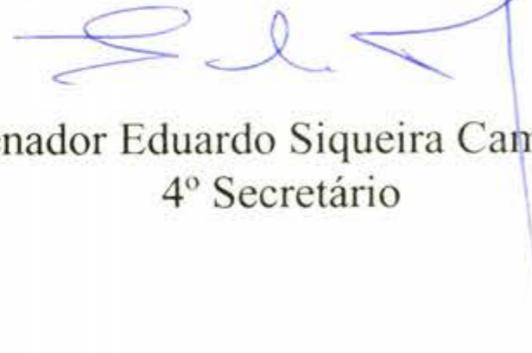
Senador Efraim Moraes
1º Secretário



Senador João Alberto Souza
2º Secretário



Senador Paulo Octávio
3º Secretário



Senador Eduardo Siqueira Campos
4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLII Nº 86

Brasília - DF, sexta-feira, 6 de maio de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	6
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Justiça.....	46
Ministério da Previdência Social.....	52
Ministério da Saúde.....	57
Ministério das Comunicações.....	68
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	77
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	78
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	78
Ministério do Trabalho e Emprego.....	79
Ministério dos Transportes.....	83
Tribunal de Contas da União.....	86
Poder Judiciário.....	87

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.111, DE 5 DE MAIO DE 2005

Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 2º O acesso aos documentos públicos de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral será ressalvado exclusivamente nas hipóteses em que o sigilo seja ou permaneça imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do disposto na parte final do inciso XXXIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 3º Os documentos públicos que contenham informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado poderão ser classificados no mais alto grau de sigilo, conforme regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo instituirá, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, com a finalidade de decidir sobre a aplicação da ressalva ao acesso de documentos, em conformidade com o disposto nos parágrafos do art. 6º desta Lei.

Art. 5º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e o Tribunal de Contas da União disciplinarão internamente sobre a necessidade de manutenção da proteção das informações por eles produzidas, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como a possibilidade de seu acesso quando cessar essa necessidade, observada a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e o disposto nesta Lei.

Art. 6º O acesso aos documentos públicos classificados no mais alto grau de sigilo poderá ser restringido pelo prazo e prorrogação previstos no § 2º do art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

§ 1º Vencido o prazo ou sua prorrogação de que trata o **caput** deste artigo, os documentos classificados no mais alto grau de sigilo tornar-se-ão de acesso público.

§ 2º Antes de expirada a prorrogação do prazo de que trata o **caput** deste artigo, a autoridade competente para a classificação do documento no mais alto grau de sigilo poderá provocar, de modo justificado, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que avalie se o acesso ao documento ameaçará a soberania, a integridade territorial nacional ou as relações internacionais do País, caso em que a Comissão poderá manter a permanência da ressalva ao acesso do documento pelo tempo que estipular.

§ 3º Qualquer pessoa que demonstre possuir efetivo interesse poderá provocar, no momento que lhe convier, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que reveja a decisão de ressalva a acesso de documento público classificado no mais alto grau de sigilo.

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º deste artigo, a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas decidirá pela:

I - autorização de acesso livre ou condicionado ao documento; ou

II - permanência da ressalva ao seu acesso.

Art. 7º Os documentos públicos que contenham informações relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas, e que sejam ou venham a ser de livre acesso poderão ser franqueados por meio de certidão ou cópia do documento, que expurgue ou oculte a parte sobre a qual recai o disposto no inciso X do **caput** do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. As informações sobre as quais recai o disposto no inciso X do **caput** do art. 5º da Constituição Federal terão o seu acesso restrito à pessoa diretamente interessada ou, em se tratando de morto ou ausente, ao seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, no prazo de que trata o § 3º do art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
José Dirceu de Oliveira e Silva
José Armando Félix
Alvaro Augusto Ribeiro Costa

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 46

Altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2005

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Severino Cavalcanti
Presidente

Deputado José Thomaz Nonô
1º Vice-Presidente

Deputado Ciro Nogueira
2º Vice-Presidente

Deputado Inocêncio Oliveira
1º Secretário

Deputado Nilton Capixaba
2º Secretário

Deputado Eduardo Gomes
3º Secretário

Deputado João Caldas
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador Renan Calheiros
Presidente

Senador Tião Viana
1º Vice-Presidente

Senador Antero Paes de Barros
2º Vice-Presidente

Senador Efraim Morais
1º Secretário

Senador João Alberto Souza
2º Secretário

Senador Paulo Octávio
3º Secretário

Senador Eduardo Siqueira Campos
4º Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.441, DE 5 DE MAIO DE 2005

Dá nova redação ao § 3º do art. 19 do Regulamento do exercício da profissão de médico-veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária, aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		



BAHIA É O QUARTO ESTADO A REVENDER OS DIÁRIOS OFICIAIS

Depois do Pará, Pernambuco e Rio Grande do Sul, agora a Empresa Gráfica da Bahia também venderá os Diários Oficiais editados pela Imprensa Nacional. Em breve a revenda avulsa dos Diários Oficiais chegará aos estados do Rio de Janeiro e Piauí.

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia - Rua Melo Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Imprensa Nacional

SEÇÃO



Ano CXLII Nº 86

Brasília - DF, sexta-feira, 6 de maio de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	6
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Justiça.....	46
Ministério da Previdência Social.....	52
Ministério da Saúde.....	57
Ministério das Comunicações.....	68
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	77
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	78
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	78
Ministério do Trabalho e Emprego.....	79
Ministério dos Transportes.....	83
Tribunal de Contas da União.....	86
Poder Judiciário.....	87

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.133, DE 5 DE MAIO DE 2005

Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 2º O acesso aos documentos públicos de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral será ressalvado exclusivamente nas hipóteses em que o sigilo seja ou permaneça imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do disposto na parte final do inciso XXXIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 3º Os documentos públicos que contenham informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado poderão ser classificados no mais alto grau de sigilo, conforme regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo instituirá, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, com a finalidade de decidir sobre a aplicação da ressalva ao acesso de documentos, em conformidade com o disposto nos parágrafos do art. 6º desta Lei.

Art. 5º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e o Tribunal de Contas da União disciplinarão internamente sobre a necessidade de manutenção da proteção das informações por eles produzidas, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como a possibilidade de seu acesso quando cessar essa necessidade, observada a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e o disposto nesta Lei.

Art. 6º O acesso aos documentos públicos classificados no mais alto grau de sigilo poderá ser restringido pelo prazo e prorrogação previstos no § 2º do art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

§ 1º Vencido o prazo ou sua prorrogação de que trata o **caput** deste artigo, os documentos classificados no mais alto grau de sigilo tornar-se-ão de acesso público.

§ 2º Antes de expirada a prorrogação do prazo de que trata o **caput** deste artigo, a autoridade competente para a classificação do documento no mais alto grau de sigilo poderá provocar, de modo justificado, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que avalie se o acesso ao documento ameaçará a soberania, a integridade territorial nacional ou as relações internacionais do País, caso em que a Comissão poderá manter a permanência da ressalva ao acesso do documento pelo tempo que estipular.

§ 3º Qualquer pessoa que demonstre possuir efetivo interesse poderá provocar, no momento que lhe convier, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que reveja a decisão de ressalva a acesso de documento público classificado no mais alto grau de sigilo.

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º deste artigo, a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas decidirá pela:

I - autorização de acesso livre ou condicionado ao documento, ou

II - permanência da ressalva ao seu acesso.

Art. 7º Os documentos públicos que contenham informações relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas, e que sejam ou venham a ser de livre acesso poderão ser franqueados por meio de certidão ou cópia do documento, que expurgue ou oculte a parte sobre a qual recai o disposto no inciso X do **caput** do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. As informações sobre as quais recai o disposto no inciso X do **caput** do art. 5º da Constituição Federal terão o seu acesso restrito à pessoa diretamente interessada ou, em se tratando de morto ou ausente, ao seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, no prazo de que trata o § 3º do art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2005, 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Marcio Thomaz Bastos
 José Dirceu de Oliveira e Silva
 Jorge Armando Felix
 Alvaro Augusto Ribeiro Costa*

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 46

Altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

....."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2005

Mesa da Câmara dos Deputados Mesa do Senado Federal

Deputado Severino Cavalcanti Presidente Senador Renan Calheiros Presidente

Deputado José Thomaz Nonó 1º Vice-Presidente Senador Tião Viana 1º Vice-Presidente

Deputado Ciro Nogueira 2º Vice-Presidente Senador Antero Paes de Barros 2º Vice-Presidente

Deputado Inocêncio Oliveira 1º Secretário Senador Efraim Morais 1º Secretário

Deputado Nilton Capixaba 2º Secretário Senador João Alberto Souza 2º Secretário

Deputado Eduardo Gomes 3º Secretário Senador Paulo Octávio 3º Secretário

Deputado João Caldas 4º Secretário Senador Eduardo Siqueira Campos 4º Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.441, DE 5 DE MAIO DE 2005

Dá nova redação ao § 3º do art. 19 do Regulamento do exercício da profissão de médico-veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária, aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

- Acima de 824 páginas o preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093



BAHIA É O QUARTO ESTADO A REVENDER OS DIÁRIOS OFICIAIS

Depois do Pará, Pernambuco e Rio Grande do Sul, agora a Empresa Gráfica da Bahia também venderá os Diários Oficiais editados pela Imprensa Nacional. Em breve a revenda avulsa dos Diários Oficiais chegará aos estados do Rio de Janeiro e Piauí.

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia - Rua Melo Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro - Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **PEC-575/1998** Autor: **Edison Andrino - PMDB /SC** 

Data de Apresentação: 03/02/1998

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Matérias sujeitas a normas especiais: Especial

Situação: MESA: Transformado em Norma Jurídica.

Ementa: Altera o inciso IV, do Artigo 20 da Constituição Federal.

Explicação da Ementa: EXCLUINDO DOS BENS DA UNIÃO OU DOS ESTADOS, AS ILHAS OCEANICAS E COSTEIRAS QUE INTEGRAM TERRITORIO DE MUNICIPIO; ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Indexação: ALTERAÇÃO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, UNIÃO FEDERAL, EXCLUSÃO, DOMINIO PUBLICO, UNIÃO FEDERAL, ESTADOS, BENS IMOVEIS, ILHA OCEANICA, ILHA COSTEIRA, TERRA DEVOLUTA, INTEGRAÇÃO, TERRITORIO, MUNICIPIOS.

Despacho:

11/3/1998 - DESPACHO A CCJR.

Emendas

- PLEN (PLENÁRIO)

● **ERD 3/2003 (Emenda de Redação) - Nelson Pellegrino** 

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR 1 CCJR (Parecer de Comissão) **PRL 1 CCJR (Parecer do Relator) - Renato Vianna** 

- PEC57598 (PEC 575/98 - ILHAS OCEÂNICAS)

CVO 1 PEC57598 (Complementação de Voto) - Eni Voltolini **PAR 1 PEC57598 (Parecer de Comissão)** **PRL 1 PEC57598 (Parecer do Relator) - Eni Voltolini** 

Substitutivos

- PEC57598 (PEC 575/98 - ILHAS OCEÂNICAS)

SBT 1 PEC57598 (Substitutivo) - Eni Voltolini 

Publicação e Erratas

Publicação A de 31/05/2001 **Publicação B de 18/12/2002** ● **Última Ação:****5/5/2005** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Transformada na Emenda Constitucional 46/05. DOFC 06 05 05 PAG 01 COL 01.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
3/2/1998	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Proposta de Emenda à Constituição pelo Dep. Edison Andrino 
11/3/1998	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO A CCJR.
11/3/1998	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  DCD 04 04 98 PAG 9154 COL 01.
13/3/1998	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADA A CCJR.
7/5/1998	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP VICENTE CASCIONE.

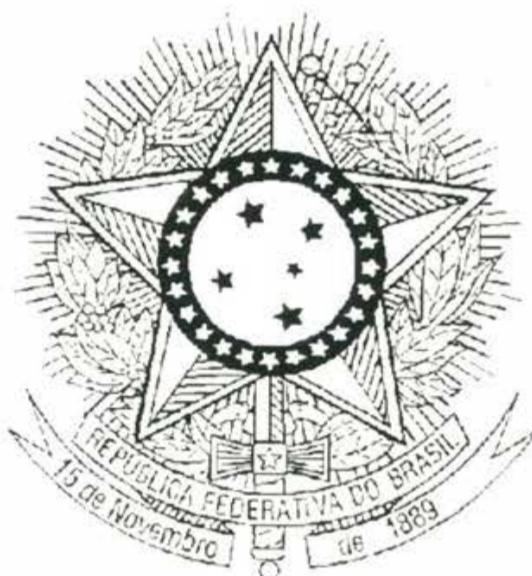
2/2/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) ARQUIVADA NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO
26/2/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivamento nos termos do artigo 105, parágrafo único, do RICD.
20/5/1999	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP RENATO VIANNA.
21/5/1999	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RECEBIDA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR 
4/5/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADA À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.
1/2/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebido pela CCJR
1/2/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator: Dep. Renato Vianna
25/4/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Renato Vianna, pela admissibilidade. 
30/5/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado o Parecer contra os votos dos Deputados Cezar Schirmer e Alceu Collares
30/5/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Leitura e publicação do parecer da CCJR, pela admissibilidade. PEC 575-A/98.
26/9/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ato da Presidência : Cria Comissão Especial, nos Termos do Paragrafo segundo do Artigo 202, c/c o artigo 33, § 1º do RI.
4/6/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ato da Presidência : Constitui Comissão Especial, nos Termos do Paragrafo segundo do Artigo 202 do RI.
19/6/2002	Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). (PEC57598) Recebimento pela PEC57598.
19/6/2002	Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). (PEC57598) Designado Relator, Dep. Eni Voltolini
20/6/2002	Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). (PEC57598) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
22/8/2002	Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). (PEC57598) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
10/12/2002	Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). (PEC57598) Parecer do Relator, Dep. Eni Voltolini, pela aprovação, com substitutivo. 
11/12/2002	Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da

	União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). (PEC57598) Parecer com Complementação de Voto, Dep. Eni Voltolini, pela aprovação desta com alterações ao substitutivo. 
11/12/2002	Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). (PEC57598) Aprovado por Unanimidade o Parecer com Complementação de Voto
17/12/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 575-A, de 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal" (excluindo dos bens da União ou dos Estados as ilhas oceânicas e costeiras que integram o território de município). publicado no DCD de 18/12/02, Letra B.
15/5/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
15/5/2003	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.
19/5/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
29/5/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da Medida Provisória nº 118, de 2003, item 2 da pauta, com prazo encerrado.
3/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
3/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em virtude do encerramento da sessão.
4/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
4/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em virtude do encerramento da sessão.
11/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
11/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
12/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
12/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.
16/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
16/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da Medida Provisória nº 114, de 2003, com prazo encerrado (item 1 da pauta).
17/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por falecimento do Sr. Deputado Moisés Lipnik (PDT/RR).
18/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
18/6/2003	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício.

12/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno.
12/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da Medida Provisória nº 131, de 2003, com prazo encerrado.
18/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
18/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
19/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno.
19/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Devanir Ribeiro, na qualidade de Líder do PT, que solicita a retirada de pauta desta Proposta.
19/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta a Requerimento de Deputado.
19/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
25/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da Medida Provisória nº 130-B, de 2003, com prazo encerrado.
26/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
26/11/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 1º turno
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a Discussão
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Votação em 1º turno.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Substitutivo da Comissão Especial. Sim: 345; Não: 0; Abst.: 1; Total: 346.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Projeto Inicial.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Retirada a Emenda de Redação de Plenário nº 1
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Retirada a Emenda de Redação de Plenário nº 2.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Emenda de Redação de Plenário nº 3.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN)

	Aprovada a Redação Final.
2/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria retorna à Comissão Especial para elaborar a Redação para o 2º Turno.
4/12/2003	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação da REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO (letra C) - DCD de 05/12/03 Pag 66796 Col 02.
16/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
17/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 2º turno
17/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPv nº 132, de 2003, com prazo encerrado.
17/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em 2º turno
17/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
23/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em segundo turno. (Sessão Ordinária - 14:00)
23/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
23/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em segundo turno. (Sessão Extraordinária - 19:06)
23/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
24/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em segundo turno.
24/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
24/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação em segundo turno.
24/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Proposta de Emenda à Constituição 575-C, de 1998, em segundo turno. Sim: 337; Não: 0; Abst.: 0; Total: 337.
24/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) Fica dispensada a Redação Final, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 195 do RICD.
24/3/2004	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal. (PEC 575-D/98) 
30/3/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Remessa ao Senado Federal, através do Of PS-GSE/364/04.
5/5/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Transformada na Emenda Constitucional 46/05. DOFC 06 05 05 PAG 01 COL 01.

Nova Pesquisa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575-C, DE 1998

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 575-B, DE 1998, que "altera o inciso IV, do art. 20, da Constituição Federal."

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 20, IV, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (NR)

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2003